Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

REGULAMENTO

DO

MAUÁ SANEAMENTO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

28 de novembro de 2024

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES 4
CAPÍTULO II – DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO 21
CAPÍTULO III – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 25
CAPÍTULO IV – DA SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DO GESTOR 35
CAPÍTULO V – DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO 37
CAPÍTULO VI – DAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS 38
CAPÍTULO VII – DOS ENCARGOS DO FUNDO E DA CLASSE ÚNICA 50
CAPÍTULO VIII – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS 55
CAPÍTULO IX – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 57
CAPÍTULO X – DO FORO 58
ANEXO DESCRITIVO A DA CLASSE ÚNICA DE COTAS – FUNDO DE GESTÃO DE ATIVOS DE CRÉDITO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA 1
CAPÍTULO I – DA CLASSE ÚNICA DE COTAS 1
CAPÍTULO II – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DESTINAÇÃO DOS RECURSOS E DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA 1
CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE 6
CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS DE CRÉDITO E DAS OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO 10
CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA 12
CAPÍTULO VI – DOS PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS DE CRÉDITO 13
CAPÍTULO VII – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS 14
CAPÍTULO VIII – DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS 22
CAPÍTULO IX – DOS EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE ÚNICA 33
CAPÍTULO X – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO 340
CAPÍTULO XI – DA RESERVA PARA DESPESAS, RESERVA PARA DESEMBOLSOS FUTUROS, E DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO 43
CAPÍTULO XII – DOS COMITÊS DO FUNDO 5643
CAPÍTULO XIII – DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DO GESTOR E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE ÚNICA 56
CAPÍTULO XIV – DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO 55
CAPÍTULO XV – DOS FATORES DE RISCO 56
CAPÍTULO XVI – DA COMUNICAÇÃO 67
SUPLEMENTO A – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SÊNIOR 69
SUPLEMENTO B – ANEXO MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS DO FUNDO 71
SUPLEMENTO C – FORMA DE CÁLCULO DO VALOR UNITÁRIO DAS COTAS SÊNIOR E DAS COTAS SUBORDINADAS E DE AMORTIZAÇÃO DAS COTAS 73
SUPLEMENTO D – PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA 77

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

SUPLEMENTO E – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO 80
SUPLEMENTO F – POLÍTICA DE SELEÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO 82
SUPLEMENTO G – TAXA DE DESEMPENHO 86
SUPLEMENTO H – DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS 89
SUPLEMENTO I – POLÍTICAS 91
SUPLEMENTO J – LISTA DE ATIVIDADES EXCLUÍDAS 156
SUPLEMENTO K – EQUIVALÊNCIAS DE *RATING* 159
SUPLEMENTO L – INDICADORES DE DESENVOLVIMENTO 160
SUPLEMENTO M – SUPLEMENTO DE COTAS SÊNIOR DO FUNDO – 1ª EMISSÃO 165
SUPLEMENTO N – SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS DO FUNDO – 1ª EMISSÃO 167

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

REGULAMENTO DO MAUÁ SANEAMENTO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 48.946.018/0001-07

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus anexos, exceto se de outra forma expressamente indicado:

(i) o masculino incluirá o feminino, e vice-versa;

(ii) a não ser que de outra forma especificado ou exigido pelo contexto, as expressões "deste Regulamento" e "neste Regulamento", referem-se a este Regulamento como um todo, e não a uma disposição específica deste Regulamento, e referências a cláusula, subcláusula, itens, adendo e anexo estão relacionadas com este Regulamento;

(iii) as expressões "incluem", "incluindo", "inclusive" e similares devem ser interpretadas como se estivessem acompanhadas da frase "mas não se limitando a";

(iv) referências a leis, normas, regras, contratos, instrumentos e documentos contidas neste Regulamento devem ser consideradas como referências a essas leis, normas, regras, contratos, instrumentos e documentos, conforme estejam em vigor e sejam alterados ou substituídos de tempos em tempos, e devem incluir quaisquer leis, normas, regras, contratos, instrumentos ou documentos que os sucederem; e

(v) as expressões a seguir serão aplicáveis tanto à forma no singular, quanto no plural; e

(vi) as palavras ou expressões, iniciadas em letra maiúscula neste Regulamento e em seus anexos, terão os significados a elas atribuídos a seguir:

"Aceite da Concessionária de Serviço Público":	A manifestação da Concessionária de Serviço Público, seja por envio de relatório, e-mail, qualquer outra forma de comunicação escrita, ou realização do 1º (primeiro) pagamento referente à fase subsequente à Fase de Pré-Operação, que, na avaliação do Gestor, confirme a entrega do escopo mínimo obrigatório previsto no Contrato de EPC e que caracteriza o fim da Fase de Pré-Operação;

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

"Acordo Operacional":	O instrumento particular firmado entre a Administradora e o Gestor, que regulará as atividades a serem desenvolvidas pelos Prestadores de Serviços Essenciais no que se refere à administração fiduciária do Fundo e a gestão da carteira da Classe Única do Fundo;
"Administradora":	**MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira, com sede na Rua Alves Guimarães, n.º 1212, CEP 05410-002, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.864.992/0001-42, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários de terceiros, por meio do Ato Declaratório CVM n.º 18.667, expedido em 19 de abril de 2021;
"Afiliadas":	Em relação a qualquer pessoa, qualquer outra Pessoa que controle essa Pessoa ou esteja sob controle comum com tal Pessoa.
"Agência Classificadora de Risco":	A Austin Rating Serviços Financeiros Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 110 Conj 73, CEP 04542-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.803.488/0001-09, responsável pela avaliação de risco das Cotas, ou outra Agência Classificadora de Risco Autorizada que venha a substituí-la.
"Agência Classificadora de Risco Autorizada":	A Standard & Poor's, Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda ou Moody's América Latina Ltda; cada uma devidamente autorizada a prestar os serviços de classificação de risco.
"Agente de Cobrança":	O Gestor, atuando diretamente ou por meio de prestadores de serviço contratados para a cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos, sob sua responsabilidade, às expensas do Fundo;
"Alocação Mínima de Investimento":	A alocação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em Direitos de Crédito.
"AML/CFT":	Combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

	terrorismo;
"AML/CFT Officer":	Um profissional do Gestor cujas obrigações incluem assegurar-se de que os Investimentos pelo Fundo estejam em conformidade com as políticas, controles e procedimentos de AML/CFT;
"Amortização":	A amortização das cotas em circulação, ou seja, nos termos da Resolução CVM 175, o pagamento aos Cotistas de parcela do valor de suas Cotas, sem redução de seu número, que será realizada nos termos previstos no Capítulo VIII do Anexo Descritivo A;
"Amortização Extraordinária das Cotas Seniores":	Tem o significado atribuído no item 8.19;
"ANBIMA":	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
"Anexo Descritivo A":	O Anexo Descritivo ao Regulamento contendo as características da Classe Única;
"Anexo Normativo II":	É o anexo normativo II da Resolução CVM 175, que dispõe sobre as regras específicas aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios;
"Apêndice":	Parte do Anexo Descritivo A da Classe Única, que disciplina as características específicas da respectiva Subclasse de Cotas de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento e no Anexo da respectiva Classe, caso seja aplicável;
"Assembleia Especial de Cotistas":	A assembleia especial de Cotistas, para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou subclasse de cotas, conforme o caso;
"Assembleia Geral":	A Assembleia Geral de Cotistas, Ordinária, Extraordinária ou Assembleia Especial de Cotistas;
"Assembleia Geral Ordinária":	A Assembleia Geral realizada anualmente 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, especificamente para deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo;

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

"Assembleia Geral Extraordinária":	A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre quaisquer matérias que não as matérias de Assembleia Geral Ordinária;
"Ativos Financeiros":	Moeda corrente nacional e/ou ativos financeiros e operações previstas no item 2.4 do Anexo Descritivo A;
"Auditor Independente":	A empresa de auditoria, registrada na CVM, contratada pela Administradora e responsável pela revisão das demonstrações financeiras anuais e das contas do Fundo, escolhida a critério do Gestor dentre uma das seguintes empresas de auditoria independente: PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes S.S., Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda., Ernst & Young Auditores Independentes S.S., Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. ou BDO Rcs Auditores Independentes - Sociedade Simples;
"B3":	**B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, n.º 48, Centro, CEP 01010-901;
"Banco Central":	O Banco Central do Brasil;
"*Benchmark*":	Parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo para remunerar as Cotas Sênior, conforme definido no respectivo Suplemento;
"BNDES":	Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social.
"Capital Comprometido Individual":	O montante, em Reais, de Cotas Sênior e Cotas Subordinadas subscrito ou adquirido por cada Cotista, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição, Compromisso de Investimento e deste Regulamento, incluindo por meio de incorporação de outro fundo de investimento em direitos creditórios no Fundo;
"Capital Comprometido Total":	A soma do montante total, em Reais, de Capital Comprometido Individual de todos os Cotistas;
"Capital Integralizado":	O montante, em Reais, de Cotas Sênior e Cotas

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

Subordinadas, já subscrito e integralizado por cada Cotista;

"Carteira": A carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos de Crédito e Ativos Financeiros de titularidade do Fundo;

"CCB": A cédula de crédito bancário emitida em favor de Instituições Financeiras, representando promessa de pagamento em dinheiro, decorrente de operação de crédito, e posteriormente endossada ao Fundo, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004.

"Chamada de Capital": Cada chamada de capital aos Cotistas para aportar recursos no Fundo, mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, observado que as Chamadas de Capital (i) de Cotas Seniores serão realizadas concomitantemente a todos os titulares de Cotas Seniores, de forma proporcional ao respectivo Capital Comprometido Individual em relação ao Capital Comprometido Total dos titulares de Cotas da classe ou série em questão, (ii) das Cotas Subordinadas serão realizadas de forma manter a Razão de Garantia e o requisito de que o Gestor ou suas Partes Relacionadas mantenham, a qualquer momento, Cotas Subordinadas representativas de, ao menos, 2% (dois por cento) das cotas subscritas e integralizadas do Fundo. As Chamadas de Capital serão enviadas aos Cotistas pela Administradora, de tempos em tempos, conforme orientação do Gestor, solicitando aporte de recursos no Fundo, à medida que sejam identificadas oportunidades de investimento, ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, ou ainda para recomposição da Reserva para Despesas ou da Reserva para Desembolso Futuros, respeitado o limite do Capital Comprometido Individual de cada Cotista.

"Circulação": A totalidade das Cotas integralizadas de determinada classe ou série emitidas, excetuadas as Cotas de tal classe ou série que tenham sido resgatadas ou canceladas;

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

"Classe Única":	A classe Única de Cotas, disciplinada por este Regulamento e pelo Anexo Descritivo A;
"Classificação de Risco":	A avaliação da qualidade de crédito das Cotas, de determinada Concessionária de Serviços Públicos, ou de Instituições Autorizadas, conforme aplicável;
"Classificação de Risco Interna":	A classificação de risco preparada pelo Gestor nos termos da Política de Concessão de Crédito prevista no Suplemento E (Política de Concessão de Crédito);
"CMN":	O Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ/MF":	O Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.
"Consulta Formal":	Consulta formal a ser realizada por correspondência eletrônica, dirigida pela Administradora a cada Cotista;
"Comitê Acompanhamento":	O comitê de acompanhamento do Fundo, cujas funções estão descritas no Capítulo XII do Anexo Descritivo A;
"Comitê de Investimento":	O Comitê de Investimento do Fundo, cujas funções estão descritas no Capítulo XII do Anexo Descritivo A;
"Compromisso de Investimento":	Cada "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças", que será assinado por cada investidor no ato da subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização de Cotas pelo então Cotista, respeitadas as disposições do presente Regulamento, as quais serão incorporadas por referência a cada um dos referidos instrumentos;
"Concessionária de Serviço Público":	As concessionárias de serviços públicos de saneamento básico no Brasil que possuam Classificação de Risco igual ou superior a BB- (em escala internacional), ou o equivalente em escala nacional, conferida pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., ou por outra agência de classificação de risco, observado o procedimento de conversão previsto no Suplemento K (Equivalências de *Rating*). No caso de classificações de risco de crédito da

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

Concessionária de Serviço Público por diferentes agências de classificação de risco que não a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., tais classificações de risco de crédito devem ser primeiramente convertidas em equivalente da Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., para então ser utilizada a maior Classificação de Risco entre elas. Para fins de esclarecimento, se alguma das classificações de crédito for da Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., esta deverá prevalecer sobre as demais, mesmo que esta não seja a maior;

"Condições de Cessão": Os atributos aplicáveis aos Direitos de Crédito os quais serão verificados pelo Gestor em cada operação de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo, conforme previstos no Capítulo III do Anexo Descritivo A;

"Conflito de Interesse": Qualquer situação gerada pelo conflito de interesses, potencial ou efetivo, direto ou indireto, de cotista do Fundo, do Gestor, Administrador, Custodiante, qualquer membro do Comitê de Acompanhamento, ou instituição por ele representada, qualquer membro do Comitê de Investimento, Cotista, qualquer outro prestador de serviço do Fundo, e/ou suas respectivas Partes Relacionadas, conforme o caso, com os interesses no Fundo, que possa causar prejuízo e/ou perda de oportunidade ao Fundo ou aos Cotistas, ou que possa resultar em benefício ou vantagem para o indivíduo ou instituição conflitado, ou suas respectivas Partes Relacionadas, observado o disposto no item 12.10 deste Regulamento;

"Contrato EPC": Cada contrato de execução de obras e/ou prestação de serviços de engenharia entre um Prestador de Serviços e uma Concessionária de Serviço Público para implementação, prestação, desenvolvimento, fornecimento e/ou manutenção de serviços de saneamento básico, ou um projeto de água e saneamento nas modalidades de redução de perdas, e/ou eficiência energética, e/ou despoluição, e/ou manutenção, e/ou serviços de medição, e/ou prestação de serviços aos usuários relacionados às atividades indicadas anteriormente. Tal contrato deve ser dividido

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

em pelo menos Fase Pré-Operacional e Fase de Remuneração e conter obrigações contratuais de pagamento pela Concessionária de Serviço Público ao Prestador de Serviços atrelados a tais fases, conforme aplicável;

"Cotas":	Quaisquer Cotas Sênior e Cotas Subordinadas emitidas pela Classe Única, cujos termos e condições para integralização, direitos de Amortização e outras características estão descritas neste Regulamento e Anexo Descritivo A;
"Cotas Inadimplidas":	Quaisquer Cotas Sênior ou Cotas Subordinadas que não tenham sido integralizadas na forma acordada em um Compromisso de Investimento ou em um boletim de subscrição, nos termos deste Regulamento;
"Cotas Sênior" ou "Cotas Seniores":	As cotas da subclasse sênior emitidas pela Classe Única que não se subordinam às demais para efeito de Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe Única, nos termos deste Regulamento e Anexo Descritivo A;
"Cotas Subordinadas":	As cotas da subclasse subordinada emitidas pelo Classe Única, que se subordinam às Cotas Sênior para efeito de Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe Única, nos termos deste Regulamento e Anexo Descritivo A;
"Cotista":	O titular de Cotas;
"Cotista Inadimplente":	Qualquer Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar, na forma acordada em um Compromisso de Investimento ou em um boletim de subscrição, estando sujeito às medidas específicas estabelecidas neste Regulamento, no respectivo Compromisso de Investimento e no boletim de subscrição, conforme o caso;
"Créditos Não Performados":	Os recebíveis detidos por um Prestador de Serviços contra uma Concessionária de Serviço Público relacionados a um Projeto, no qual o Prestador de Serviço não tenha obtido o Aceite da Concessionária de Serviço

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

Público com relação aos trabalhos executados, conforme verificado pelo Gestor;

"Créditos Performados":	Os recebíveis detidos por um Prestador de Serviços contra uma Concessionária de Serviço Público relacionados a um Projeto, no qual o Prestador de Serviço tenha obtido o Aceite da Concessionária de Serviço Público com relação aos trabalhos executados, conforme verificado pelo Gestor;
"Credor Original":	Cada Sociedade ou entidade que venha a ceder ou endossar, conforme o caso, Direitos de Crédito ao Fundo, ou seja, uma Instituição Financeira ou um Prestador de Serviços;
"Critérios de Elegibilidade":	Os atributos aplicáveis aos Direitos de Crédito que serão verificados pelo Gestor em cada operação de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo, conforme previstos no Capítulo III do Anexo Descritivo A;
"Custodiante":	A Administradora, também responsável pelos serviços de custódia e controle dos ativos integrantes da carteira da Classe Única.
"CVM"	Comissão de Valores Mobiliários
"Data da Primeira Integralização":	A data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo;
"Data de Integralização":	Cada data em que ocorrer a integralização de Cotas do Fundo, seja a Data da Primeira Integralização ou a data em que houver integralização de Cotas posteriormente. Especificamente em relação aos investidores localizados nos Estados Unidos da América, caso a Data da Primeira Integralização não seja um Dia Útil ou um dia útil na cidade de Nova York, nos Estados Unidos, considerar-se-á como a Data de Integralização o dia útil imediatamente seguinte, ficando a cargo do Gestor realizar o controle de feriados e dias úteis na cidade de Nova York e comunicar à Administradora do Fundo a nova data de integralização de Cotas do Fundo;
"Data de Pagamento":	As datas em que serão realizadas as amortizações das Cotas para pagamentos de Amortização e rendimento de

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

Cotas Sênior, de acordo com os Benchmark das Cotas Sênior, conforme previstas no Regulamento e no respectivo Suplemento, as quais deverão ocorrer nos dias 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano a partir da Data da Primeira Integralização de Cotas Sênior. Caso qualquer desses dias não seja um Dia Útil ou um dia útil na cidade de Nova York, nos Estados Unidos, considerar-se-á como Data de Pagamento o dia útil imediatamente seguinte, ficando a cargo do Gestor realizar o controle de feriados e dias úteis na cidade de Nova York e comunicar à Administradora do Fundo a nova data de pagamento do rendimento integral de cada série de Cotas Sênior;

"Data de Resgate": A data de resgate das Cotas de cada classe especificada no respectivo Suplemento;

"Declaração Periódica do Gestor": Declaração a ser enviada pelo Gestor ao Comitê de Acompanhamento, nos termos do item 12.7.2 abaixo;

"Descumprimento das Políticas do Gestor": Tem o significado previsto no item 12.7.3 abaixo;

"Devedores": Os Prestadores de Serviços EPC ou as Concessionárias de Serviço Público que figurem como devedores dos Direitos de Crédito;

"Dia Útil": Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário em âmbito nacional. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não forem dia útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o dia útil imediatamente seguinte;

"Direito de Dissidência": O direito de resgate antecipado das Cotas Sênior pelos Cotistas que tiverem votado pela configuração de um Evento de Liquidação ou pela liquidação antecipada do Fundo quando da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avalição ou dos Eventos de Liquidação e a Assembleia Geral deliberar pela não configuração de um Evento de Liquidação ou pela não liquidação antecipada do Fundo, conforme o caso, nos termos previstos nos itens 10.1.4 e 10.2.5, respectivamente;

"Direitos de Crédito": Os direitos creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão e que sejam

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

	representados por (a) CCBs, debêntures e/ou outros títulos de crédito ou valores mobiliários, desde que possuam como Garantia Créditos Performados ou Créditos Não Performados decorrentes de Contratos EPC; ou (b) Créditos Performados decorrentes de Contratos EPC;
"Direitos de Crédito Inadimplidos":	Os Direitos de Crédito vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores nas respectivas datas de vencimento;
"Direitos de Crédito Inadimplidos para fins de Análise":	Os Direitos de Crédito vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores, nas respectivas datas de vencimento, por um prazo superior a 90 (noventa) dias;
"Documentos Comprobatórios de Crédito":	Os documentos que formalizam e comprovam a existência, validade e exequibilidade e definem as características dos Direitos de Crédito e respectivas Garantias, conforme listados no Suplemento H (Documentos Comprobatórios) deste Regulamento;
"Efeito Adverso Relevante":	Um efeito adverso e relevante, com relação ao Fundo, à Administradora, ao Gestor, ao Custodiante ou aos membros da Equipe Chave de Gestão: (i) nos seus negócios, reputação, bens, direitos, operações ou condições, financeiras ou (ii) na sua capacidade de satisfazer suas obrigações nos termos deste Regulamento e dos respectivos contratos celebrados com o Fundo, conforme o caso, ou (iii) na validade e eficácia deste Regulamento e dos respectivos contratos celebrados com o Fundo, conforme o caso.
"Emissões":	As emissões de Cotas, incluindo as Cotas Sênior e as Cotas Subordinadas, conforme disposto no Capítulo VII do Anexo Descritivo A.
"Equipe Chave de Gestão":	A equipe chave de gestão do Gestor, que será composta por 2 (duas) pessoas, sendo elas a Sra. Karla Bertocco e o Sr. Brunno Bagnariolli, ou os respectivos substitutos aprovados pelo Comitê de Acompanhamento.
"Eventos de Avaliação":	Os eventos indicados no item 10.1 deste Regulamento.

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

"Evento de Insolvência":	A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos em relação à Administradora, ao Custodiante ou ao Gestor, conforme aplicáveis: (i) a declaração judicial de falência ou insolvência; (ii) o protocolo de um pedido de recuperação, intervenção, fiscalização, moratória, liquidação, acordo, ajuste, concurso ou composição de ou em relação à tal parte, nos termos de qualquer lei aplicável; (iii) a nomeação por um juízo de um síndico, interventor, administrador judicial ou funcionário semelhante de tal parte ou de qualquer parte substancial de seus bens ou endividamento ou a determinação judicial de encerramento, dissolução, recuperação ou liquidação de seus negócios; (iv) a prática pela própria parte em questão de qualquer ato para iniciar qualquer processo com o intuito de obter uma declaração de falência ou insolvência, ou seu consentimento com o início de um processo de falência ou insolvência contra si, ou o protocolo de uma petição, contestação ou consentimento com o intuito de buscar a recuperação ou uma medida semelhante os termos de qualquer lei aplicável, ou seu consentimento com relação à apresentação de tal petição ou à nomeação de um síndico, interventor, administrador judicial ou funcionário semelhante da parte em questão ou de qualquer parte substancial de seus bens ou endividamento ou a não contestação oportuna e adequada de qualquer processo ou petição descrito nos itens (i), (ii) ou (iii) acima; (v) a realização pela parte em questão de uma cessão geral em benefício de credores; (vi) a confissão pela parte em questão, por escrito, de sua incapacidade ou caso venha a se tornar impossibilitada de quitar suas dívidas, de forma geral, no vencimento; (vii) o requerimento ou a instituição de recuperação judicial ou extrajudicial, ou a administração ou intervenção temporária por uma autoridade; ou (viii) qualquer outro evento que, nos termos de qualquer lei aplicável, tenha um efeito semelhante a qualquer dos eventos acima descritos.
"Evento de Perturbação de Mercado":	O evento que prejudique ou impossibilite a determinação da Taxa DI.
"Eventos de Liquidação":	Os eventos indicados no item 10.2 deste Regulamento.

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

"Exposição":	Montante em Reais comprometido pelo Fundo em cada Projeto.
"Fase de Pré-Operação":	A fase prevista no Contrato EPC na qual o Prestador de Serviços EPC compromete-se a prestar o escopo mínimo obrigatório previsto em tal contrato, na qual uma remuneração variável pode ou não ser aplicável.
"Fase de Remuneração":	A fase prevista no Contrato EPC que tem início a partir da data da conclusão da Fase de Pré-Operação, com o Aceite da Concessionária de Serviço Público, conforme verificado pelo Gestor, na qual há obrigações de pagamento pela Concessionária de Serviços Públicos ao Prestador de Serviços EPC.
"FGC":	O Fundo Garantidor de Créditos.
"Fundo":	O MAUÁ SANEAMENTO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA.
"Garantia":	Cessão fiduciária ou penhor sobre Créditos Performados ou Créditos Não Performados, conforme parâmetros descritos no Suplemento F (Política de Seleção de Direitos de Crédito).
"Gestor" ou "Gestora":	MAUÁ CAPITAL INVESTIMENTOS ALTERNATIVOS LTDA., sociedade limitada autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n.º 9.955, de 22 de julho de 2008, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 955, 15º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.561.568/0001-56, ou outra instituição que vier a substituí-lo nos termos deste Regulamento.
"IDB Invest":	Corporação Interamericana de Investimentos (*Inter-American Investment Corporation*).
"Instituições Autorizadas":	Qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A., (b) Banco Santander (Brasil) S.A., (c) Banco

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

do Brasil S.A., (d) Caixa Econômica Federal ou (e) Banco Itaú Unibanco S.A., ou outras instituições financeiras, desde que possuam Classificação de Risco, atribuída por Agência Classificadora de Risco Autorizada, no mínimo igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada Classificação de Risco atribuída às Cotas Seniores e (ii) br.A local, ou seu equivalente em escala internacional da S&P, de acordo com o Suplemento K (Equivalências de Rating), sendo que, em relação a Ativos Financeiros, a Classificação de Risco deve ser atribuída por uma Agência Classificadora de Risco Autorizada.

Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar mínimo descrito acima, a Administradora, o Custodiante e o Gestor comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias.

"Instituições Financeiras": Instituições financeiras atuando como Credor Original de uma CCB, que venham a endossar tais Direitos de Crédito ao Fundo.

"Instrumentos de Aquisição": Os documentos e instrumentos representativos das aquisições ou subscrições de Direitos de Crédito pelo Fundo, incluindo, sem limitação, os respectivos boletins de subscrição (físicos ou eletrônicos), escrituras das debêntures, notas promissórias, contrato de cessão e/ou endosso e respectivos termos de cessão e/ou termos de endosso (eletrônico ou físico), e/ou qualquer outro instrumento jurídico, válido e vinculante nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, que venha a formalizar a aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo, a ser celebrado entre o Fundo e cada Credor Original ou Prestador de Serviços EPC.

"Investidores Autorizados": Os investidores autorizados a adquirir as Cotas, nos termos da legislação aplicável, desde que sejam investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 11 e 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

"Investidor Subordinado Inicial":	O Investidor Autorizado que assina o Compromisso de Investimento ou o boletim de subscrição de Cotas Subordinadas anteriormente à Data da Primeira Integralização, e que não seja o Gestor ou Parte Relacionada do Gestor.
"Instrução CVM 476":	Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, e suas alterações posteriores;
"Intermediário Líder":	**MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.864.992/0001-42, Rua Alves Guimarães, n.º 1212, CEP 05410-002, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 18.667, de 19 de abril de 2021 ou outra que vier a ser contratada.
"IPCA":	O Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado que para fins do disposto neste Regulamento, será considerado sempre o último IPCA divulgado pelo IBGE.
"Juros Remuneratórios":	O rendimento das Cotas Sênior, de acordo com os *Benchmark* das Cotas Sênior, conforme calculado nos termos do Suplemento C (Forma de Cálculo do Valor unitário das Cotas Sênior e das Cotas Subordinadas e de Amortização das Cotas).
"Lei 9.307/96":	A Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
"Lista de Atividades Excluídas":	A lista de atividades excluídas estabelecidas no Suplemento J (Lista de Atividades Excluídas).
"Mudança de Controle":	A ocorrência de qualquer dos seguintes eventos: (i) o(s) acionista(s) controlador(es) deixar(em) de deter a titularidade de, e os direitos de voto (direta ou indiretamente) sobre, mais de 50% (cinquenta por cento) de cada classe de capital social em circulação com direito

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

a voto em relação ao Gestor, à Administradora e ao Custodiante, livres e desimpedidos de todos ônus e gravames; (ii) o Gestor, a Administradora ou o Custodiante celebrar qualquer contrato de administração, parceria, participação nos lucros, associação, *joint venture* ou pagamento de royalties ou outro acordo ou contrato semelhante nos termos do qual seus negócios ou operações sejam administrados por qualquer Pessoa, ou uma parte significativa de seus lucros ou de sua receita líquida seja compartilhada com qualquer Pessoa, com exceção (direta ou indiretamente) do(s) acionista(s) controlador(es).

"Operação Não Autorizada de Ações":	Qualquer operação que faça com que as ações ou cotas representativas do capital social do Gestor, da Administradora ou do Custodiante, sejam detidas ou adquiridas por qualquer Pessoa, seja direta ou indiretamente, se (a) (i) tal operação ou tal Pessoa violar, ou resultar na violação de políticas anexas a este Regulamento, controles e procedimentos de AML/CFT e demais leis aplicáveis ao Gestor, à Administrador ou ao Custodiante, ou (ii) tal Pessoa estiver incluída nas Listas de Empresas e Pessoas Físicas Sancionadas do IDB Invest e, (b) tal Pessoa detiver ou vier a deter, como resultado de tal operação, uma participação total superior a 5% (cinco por cento) do capital social total do Gestor, da Administradora ou do Custodiante.
"Partes Relacionadas":	Empresas controladoras, controladas, sob o controle comum, coligadas e/ou subsidiárias de determinada sociedade ou pessoa; ou fundos de investimento cuja base de investidores seja constituída majoritariamente por sócios da Pessoa em questão, empresas controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias e/ou estejam sob controle comum de tal Pessoa, ou, ainda, com relação ao Gestor, fundos ou veículos de investimento por ele administrados, geridos ou nos quais o Gestor atue como consultor especializado.
"Patrimônio Líquido":	O patrimônio líquido do Fundo, correspondente ao valor em Reais resultante da soma algébrica de caixa, somado com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

	as exigibilidades do Fundo.
"Período de Chamada de Capital":	O prazo de 36 (trinta e seis) meses contado a partir de 21 de dezembro de 2022 o qual poderá ser prorrogado por 12 (dozes) meses mediante aprovação do respectivo Investidor Autorizado, observados os termos e condições do respectivo Compromisso de Investimento, Regulamento, e aprovação pelos Cotistas em Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento.
"Período de Desinvestimento":	O período que se inicia imediatamente após o final do Período de Investimento até a liquidação do Fundo.
"Período de Investimento":	O período compreendido entre 21 de dezembro de 2022 e 5 (cinco) anos contados de tal data (inclusive).
"Pessoa":	Uma pessoa física, sociedade por ações, sociedade limitada ou qualquer outro tipo de companhia admitida no Brasil, sociedade, associação ou qualquer outro tipo de entidade ou organização, incluindo organizações governamentais ou subdivisões políticas, incluindo referência aos seus representantes, procuradores e sucessores.
"PME":	Pequenas e médias empresas, de acordo com a classificação do BNDES, atualizada de tempos em tempos, que na data deste Regulamento inclui empresas com faturamento anual inferior a R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).
"Política de Investimento":	A política de investimento do Fundo, conforme prevista no Capítulo II do Anexo Descritivo A.
"Política de Seleção de Direitos de Crédito":	A política para seleção de Direitos de Crédito do Fundo, contendo as condições e requisitos a serem verificados pelo Gestor, conforme prevista no Suplemento F (Política de Seleção de Direitos de Crédito) deste Regulamento.
"Prazo para Resgate":	Até 90 (noventa) dias corridos contados da data de realização da Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo, ou na data de encerramento do prazo de duração do Fundo, o que ocorrer primeiro.

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

"Preço de Aquisição":	O preço de aquisição dos Direitos de Crédito, que serão adquiridos pelo Fundo pelo valor equivalente ao valor especificado ou calculado, caso a caso, de acordo com os critérios definidos pelo Gestor e, se for o caso, descritos em cada Instrumento de Aquisição.
"Prestadores de Serviços EPC":	O prestador de serviços e execução de obras no âmbito dos Contratos EPC.
"Prestadores de Serviços Essenciais":	A Administradora e o Gestor, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"Projeto":	Um projeto indicado em um Contrato EPC entre um ou mais Prestadores de Serviços EPC e uma Concessionária de Serviço Público.
"Proposta de Investimento":	Tem o significado atribuído nos Requisitos de Política constantes do Suplemento I (Políticas) a este Regulamento.
"Regulamento":	O regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão o Anexo Descritivo A, os seus suplementos e o Apêndice, se houver.
"Razão de Garantia":	O percentual resultante da divisão entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido do Fundo, que será apurada todo Dia Útil pelo Administrador e validado pelo Gestor, equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento).
"Reserva para Despesas":	A reserva constituída pela Administradora para fazer frente ao pagamento dos custos e despesas do Fundo, que corresponderá, a todo tempo, a pelo menos 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo e será mantida em moeda corrente nacional ou investida em Ativos Financeiros.
"Reserva para Desembolsos Futuros":	A reserva constituída pela Administradora, por instrução do Gestor, correspondente a até 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido Total, para fazer frente a

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

	obrigações de desembolso futuro relacionadas à aquisição de Direitos de Crédito.
"Resolução CMN 2.907":	Resolução n.º 2.907, de 28 de novembro de 2001, editada pelo CMN.
"Resolução CMN nº 5.111/23":	A Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, que regulamenta os conceitos de entidade de investimento e de direitos creditórios para fins do disposto no art. 19 e no art. 23 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e no § 7º do art. 3º da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, incluído pelo art. 15 da Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023.
"Resolução CVM 21":	A Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada, que dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários.
"Resolução CVM nº 30":	A Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.
"Resolução CVM 160":	Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 175":	A Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos e suas classes de cotas, nos termos dos respectivos Anexos Normativos.
"Sabesp":	A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, uma das Concessionárias de Serviços Públicos.
"SELIC":	Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
"Sociedades":	Sociedades por ações ou limitadas, registradas ou não como companhias abertas perante a CVM, que podem ser Credores Originais ou Devedores, conforme o caso.

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

"Suplementos":	Os suplementos das Cotas Sênior e das Cotas Subordinadas, conforme modelos previstos no Suplemento A (Modelo de Suplemento de Cotas Sênior) e Suplemento B (Modelo de Suplemento de Cotas Subordinadas do Fundo), do Anexo Descritivo A, que serão preenchidos com informações relativas à série ou classe de Cotas à qual o respectivo Suplemento se refere e a quantidade de Cotas objeto da respectiva Emissão.
"Subclasses":	Significa as eventuais subclasses da Classe Única, conforme venha a ser descrito no Anexo Descritivo A e no Apêndice A, conforme o caso.
"Taxa de Administração":	Significa a taxa de administração prevista no Anexo Descritivo A.
"Taxa de Desempenho":	A taxa devida ao Gestor à título de performance, conforme prevista no Capítulo XIII do Anexo Descritivo A.
"Taxa DI":	Com relação a cada Dia Útil, a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extragrupo) apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na Internet ou em qualquer outro site ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Taxa de Gestão":	Remuneração devida nos termos no Anexo Descritivo A.
"Termo de Adesão":	Termo de adesão e ciência de risco, a ser firmado pelos Cotistas, por meio do qual os Cotistas formalizarão a sua adesão aos termos deste Regulamento, bem como prestarão as demais declarações pertinentes, nos termos da regulamentação aplicável.
"Valor Unitário de Emissão":	O valor unitário de emissão das Cotas, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO II – DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

2.1. O MAUÁ SANEAMENTO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido por este Regulamento, seus Anexos e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial pela Resolução CMN 2.907, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil Brasileiro, pela Resolução CVM 175 e respectivo Anexo Normativo II.

2.1.1. Podem participar do Fundo Investidores Autorizados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a Política de Investimento, e aceitem os riscos associados aos investimentos do Fundo.

2.2. O Fundo é formado por uma única classe, com duas Subclasses, quais sejam: Cotas Sênior e por Cotas Subordinadas, sendo que as características e os direitos de cada uma, bem como suas respectivas condições de emissão, subscrição, integralização, amortização e resgate, estão descritas no Anexo Descritivo A.

2.3. O funcionamento do Fundo terá início na Data da Primeira Integralização de Cotas. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, observado as disposições deste Regulamento, sendo que cada Cota Subordinada e/ou série de Cotas Sênior terá o prazo de duração estipulado no respectivo Suplemento e/ou no Anexo Descritivo A.

2.4. O Fundo é uma comunhão de recursos com o objetivo de proporcionar rendimento de longo prazo aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos do Fundo na aquisição, no mercado primário ou secundário, de Direitos de Crédito que sejam selecionados pelo Gestor de acordo com a Política de Seleção de Direitos de Crédito, bem como atendam, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão previstos no Capítulo III, do Anexo Descritivo A, emitidos por, de responsabilidade e/ou coobrigação de Devedores que sejam Sociedades.

2.5. Sem prejuízo do disposto no item 2.7 abaixo, durante o prazo de duração do Fundo, por ato conjunto da Administradora e do Gestor e mediante prévia aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo poderá constituir diferentes classes de cotas, as quais terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175.

2.6. Não haverá resgate de Cotas, a não ser por ocasião da liquidação do Fundo, ou em virtude da ocorrência de hipótese de liquidação antecipada, não se confundindo as amortizações previstas neste Regulamento com eventos de resgate.

2.7. O Patrimônio Líquido será formado pela Classe Única, observado o disposto no Artigo 7 deste Regulamento.

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

2.7.1. Todas as classes devem pertencer à mesma categoria do Fundo, não sendo permitida a constituição de novas classes de cotas que alterem o tratamento tributário aplicável em relação ao Fundo ou às demais Classes existentes.

2.7.2. Cada patrimônio segregado responde somente por obrigações referentes à respectiva classe de cotas.

2.7.3. É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio de uma classe de cotas a qualquer subclasse.

2.8. Para fins das "*Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, de 30 de novembro de 2023*", o Fundo é classificado como "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", tipo "Agro, Indústria e Comércio", com foco de atuação em "Infraestrutura".

CAPÍTULO III – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Administração Fiduciária

3.1. O Fundo será administrado pela Administradora, que será responsável pelas atividades de administração do Fundo e que terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação, observadas as obrigações, deveres e funções previstas na regulamentação vigente e neste Regulamento.

3.2. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e exercer os direitos inerentes aos ativos que integram a sua Carteira. Para a plena consecução dos objetivos do Fundo, a Administradora deve exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas, do Fundo e da Classe Única, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração, bem como praticar todos os seus atos com a estrita observância: **(i)** da lei e das normas regulamentares aplicáveis; **(ii)** deste Regulamento, do Anexo Descritivo A e respectivo Apêndice, caso aplicável; **(iii)** das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral; e **(iv)** dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

3.2.1. Não será de responsabilidade do Gestor o exercício da administração do Fundo, que compete à Administradora, única titular dos direitos e

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

obrigações decorrentes de tal condição, conforme estabelecido neste Regulamento.

3.3. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, no exercício de suas funções de administração do Fundo:

3.3.1. contratar, em nome da Classe Única e/ou do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

a) tesouraria, controle e processamento dos ativos;
b) escrituração das cotas;
c) auditoria independente, nos termos do art. 69 da Resolução CVM 175;
d) registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo BACEN, observado que a entidade registradora não pode ser parte relacionada ao Gestor ou da consultoria especializada, se aplicável;
e) custódia, alcançando os serviços previstos na Seção IV do Capítulo VIII do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175;
f) custódia de valores mobiliários, se for o caso;
g) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
h) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios.

3.3.1.1. A Administradora pode contratar outros serviços em benefício da Classe Única, que não estejam listados acima, observado o disposto abaixo nos itens 3.3.1.2 e 3.3.1.3 abaixo.

3.3.1.2. A contratação não ocorre em nome da Classe Única e/ou do Fundo, salvo previsão no regulamento ou aprovação em Assembleia Geral.

3.3.1.3. Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da autarquia, o Gestor deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas à Classe Única e/ou ao Fundo.

3.3.2. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a) o registro dos Cotistas;
b) o livro de atas de Assembleias Gerais;
c) o livro ou lista de presença de Cotistas;

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

d) os pareceres dos Auditores Independentes; e
e) o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe Única e/ou do Fundo.

3.3.3. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

3.3.4. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

3.3.5. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única;

3.3.6. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome da Classe Única e do Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais da Classe Única e do Fundo;

3.3.7. manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

3.3.8. observar as disposições do Regulamento;

3.3.9. cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

3.3.10. calcular e divulgar o valor da cota e do Patrimônio Líquido da Classe Única, conforme previsto neste Regulamento;

3.3.11. encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

3.3.12. encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

3.3.13. encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, conforme o inciso V do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

3.3.14. receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou por meio de instituição contratada, em conta corrente do Fundo e/ou da Classe Única ou conta vinculada, conforme aplicável;

3.3.15. divulgar, anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e, se houver, os relatórios das Agências Classificadoras de Risco, bem como quaisquer informações exigidas pela regulamentação aplicável ou pelos órgãos reguladores competentes;

3.3.16. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, Gestor, Custodiante, Entidade Registradora e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe Única, de outro;

3.3.17. diligenciar para que os prestadores de serviços por ele contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos direitos creditórios;

3.3.18. encaminhar mensalmente ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

3.3.19. obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;

3.3.20. no que se refere às Classes que adquiram os precatórios federais previstos no inciso II do parágrafo 1º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação do ativo; e

3.3.21. observar, no que for aplicável à Classe Única, ao Fundo e/ou às suas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA.

3.4. Sem prejuízo de seus outros deveres e responsabilidades, a Administradora

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

deverá colocar à disposição dos Cotistas, cópias das demonstrações financeiras do Fundo, auditadas ou não, e dos relatórios referentes ao Fundo que venham a ser entregues à CVM.

3.4.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos deste Regulamento, a Administradora poderá contratar, em nome da Classe Única e/ou do Fundo, empresa especializada para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios, podendo ser contratado um custodiante ou terceiro para tanto.

3.4.2. A Administradora deve diligenciar para que o agente de guarda dos Documentos Comprobatórios possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios.

3.4.3. A contratação e/ou a substituição do prestador dos serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, bem como toda e qualquer alteração do contrato de depósito firmado com o prestador de serviços, deverão ser prévia e expressamente aprovadas pela Administradora.

3.4.4. O prestador de serviços contratado para os fins desta Cláusula 3.4 e seus subitens não poderá ser o Originador dos Direitos Creditórios ou o Cedente e suas respectivas partes relacionadas, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto, exceto conforme previsão dos parágrafos 3º e 4º do artigo 32 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

3.5. A Administradora deverá elaborar demonstrativo trimestral, a ser colocado à disposição da CVM e dos Cotistas, do qual constará as informações indicadas no inciso V do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

Gestão de Recursos

3.6. A Carteira do Fundo será gerida pelo Gestor.

3.7. As obrigações do Gestor estão descritas na regulação, na autorregulação, neste Regulamento e no Anexo Descritivo A. O Gestor tem poderes para praticar todos os atos necessários à gestão da Carteira do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação, de acordo com a Política de Investimentos prevista no Anexo Descritivo A, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a Carteira do Fundo, inclusive o de comparecer e votar, em nome da Classe Única e/ou do Fundo, nas assembleias dos ativos integrantes da Carteira da Classe Única, nos termos do artigo 94 da parte geral da Resolução CVM 175, sendo de responsabilidade do Gestor o seguinte:

3.7.1. transferir à Classe Única e/ou ao Fundo qualquer vantagem ou benefício

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

obtido como resultado de sua condição de gestor da Classe Única e/ou do Fundo;

3.7.2. adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor, por conta e ordem da Classe Única e/ou do Fundo, dos ativos que devem integrar a carteira da Classe Única, sempre em observância aos termos e condições deste Regulamento;

3.7.3. definir a alocação dos recursos de titularidade da Classe Única e/ou do Fundo em outros ativos, sempre em observância a Política de Investimento definida neste Regulamento;

3.7.4. exercer, em nome da Classe Única e/ou do Fundo, todos os direitos inerentes aos ativos que venham a integrar a Carteira da Classe Única e/ou do Fundo, inclusive o de ação;

3.7.5. verificar a necessidade de realizações de Chamadas de Capital aos Cotistas pela Administradora, observados os prazos e procedimentos estabelecidos entre a Administradora e o Gestor;

3.7.6. contratar, conforme o caso, em nome Classe Única e/ou do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

a) intermediação de operações para a Carteira de ativos;
b) distribuição de cotas;
c) consultoria de investimentos;
d) classificação de risco por Agência de Classificação de Risco de crédito;
e) formador de mercado de classe fechada;
f) cogestão da carteira de ativos;
g) consultoria especializada; e
h) agente de cobrança.

3.7.7. informar à Administradora, imediatamente, caso ocorra qualquer alteração de qualquer prestador de serviço por ele contratado;

3.7.8. providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

3.7.9. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;

3.7.10. manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração da carteira e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

3.7.11. observar as disposições constantes do Regulamento;

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

3.7.12. cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

3.7.13. estruturar a Classe Única e/ou o Fundo, por meio seguintes atividades: (a) estabelecer a Política de Investimentos do Anexo Descritivo A, levando em consideração eventuais subclasses; (b) estimar a eventual inadimplência dos Direitos de Crédito; (c) estimar o prazo médio ponderado dos ativos que venham a integrar a Carteira da Classe Única; (d) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos ativos que venham a integrar a Carteira da Classe Única; e (e) estabelecer as hipóteses de liquidação antecipada da Classe Única;

3.7.14. comprar e, nas hipóteses previstas em cada Anexo Descritivo, vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, em estrita observância às regras relativas à política de investimento, composição e diversificação da carteira previstas em cada Anexo Descritivo, negociando os respectivos preços e condições, bem como monitorar as recompras e a liquidação dos Direitos Creditórios;

3.7.15. executar a Política de Investimento descrita no Anexo Descritivo A, por meio da análise e seleção de ativos para a Carteira da Classe Única, o que inclui, no mínimo: (a) verificar o enquadramento de tais ativos à Política de Investimento estabelecida no Anexo Descritivo A, compreendendo, no mínimo, a validação dos ativos quanto aos Critérios de Elegibilidade, Condições de Cessão e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e (b) avaliação da aderência do risco de performance dos ativos à Política de Investimento do Anexo Descritivo A;

3.7.16. registrar os ativos na Entidade Registradora da Classe Única ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso;

3.7.17. na hipótese de ocorrer substituição de direitos creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;

3.7.18. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos ativos da Carteira da Classe Única;

3.7.19. receber e verificar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios na forma estabelecida neste Regulamento;

3.7.20. realizar a verificação de Lastro nos termos da regulamentação vigente, por si ou por terceiro contratado;

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

3.7.21. fiscalizar o prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, se contratado;

3.7.22. monitorar o desempenho da Classe Única e/ou do Fundo, bem como acompanhar a valorização das Cotas e a evolução do valor do patrimônio da Classe Única e/ou do Fundo, conforme reportados pela Administradora e monitorar: (i) a Razão de Garantia; (ii) a adimplência dos ativos e, caso aplicável em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, e os fluxos de conciliação; e (iii) a taxa de retorno dos ativos, considerando, no mínimo pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

3.7.23. no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de ativos, o Gestor deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe Única em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando ativos que tenham representatividade no patrimônio da Classe Única, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação do Fundo;

3.7.24. monitorar os Eventos de Avaliação;

3.7.25. receber e verificar os Documentos Comprobatórios dos direitos e títulos representativos de crédito, nos termos do Art. 2º, inciso XII, alínea “a” do Anexo Normativo II, que evidenciam a existência, integridade e titularidade do lastro dos ativos;

3.7.26. acompanhar o enquadramento de todos os limites, condições e vedações estabelecidos no Regulamento do Fundo, bem como na legislação, normas da CVM, da Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF e da ANBIMA aplicáveis à carteira do Fundo e ao público-alvo para o qual são destinados;

3.7.27. solicitar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia de Cotistas;

3.7.28. zelar para que sejam mantidos recursos suficientes para fazer frente ao pagamento e liquidação das obrigações do Fundo;

3.7.29. celebrar, em nome da Classe Única e/ou do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos ativos que venham a integrar a Carteira da Classe Única, incluindo, sem limitação, os respectivos Contratos de Cessão, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado;

3.7.30. fornecer à Administradora as regras e procedimentos de verificação de

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

lastro por amostragem para que a Administradora mantenha disponível em sua página eletrônica;

3.7.31. diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas nos relatórios de lastro sejam tratadas tempestivamente; e

3.7.32. observar, no que for aplicável à Classe Única e/ou ao Fundo e às suas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA.

3.8. O Gestor e a Administradora podem prestar os serviços de que tratam as alíneas a) e b) da cláusula 3.7.6 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

3.9. Os serviços de que tratam as alíneas c) a f) da cláusula 3.7.6 acima somente são de contratação obrigatória pelo Gestor caso assim disposto no Anexo Descritivo A ou deliberado pela Assembleia Especial da Classe Única.

3.10. Nos casos de contratação de cogestor, o contrato deve definir claramente as atribuições de cada gestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor e a classe ou classes de cotas objeto da cogestão.

3.11. O Gestor pode contratar outros serviços em benefício da Classe Única, que não estejam listados nas subcláusulas da clausula 3.7, observado que, nesse caso:

3.11.1. A contratação não ocorre em nome da Classe Única e/ou do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral; e

3.11.2. Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da autarquia, o Gestor deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas à Classe Única e/ou ao Fundo.

3.12. Sem prejuízo da possibilidade de contratação de outros tipos de prestadores de serviço para a função, a contratação da consultoria especializada pode englobar sua atuação como agente de cobrança.

3.13. O cedente dos ativos pode ser contratado pelo Gestor, em nome da Classe Única e/ou do Fundo, exclusivamente como agente de cobrança dos créditos vencidos e não pagos.

3.14. O Gestor deverá exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para a Classe Única e/ou para o Fundo, empregando o cuidado e a diligência todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas, da Classe Única e/ou do Fundo, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições, devendo praticar todos seus atos com a estrita observância: (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis; (ii) deste Regulamento, do Anexo Descritivo A e respectivo Apêndice, caso aplicável; (iii) das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral; e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

Vedações

3.15. É vedado à Administradora e ao Gestor, em nome da Classe Única e/ou do Fundo:

(a) receber depósito em conta corrente;

(b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável;

(c) vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas, conforme aplicável;

(d) garantir rendimento predeterminado aos cotistas;

(e) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e

(f) praticar qualquer ato de liberalidade, nos termos da regulamentação em vigor.

Responsabilidades

3.16. A responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços do Fundo ao Gestor, com relação aos atos por eles praticados, ficará limitada, perante o Fundo e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo, a partir e na medida da regulamentação, pela CVM, do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro.

3.16.1. A aferição da responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviços terá como parâmetros as obrigações previstas: **(i)** na Resolução CVM 175, na Resolução CVM 21 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(ii)** neste Regulamento, incluindo o Anexo Descritivo A e seu Apêndice, conforme o caso; e **(iii)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

3.17. A Administradora declara que, no exercício de suas funções, não se encontra em conflito de interesses com o Gestor, bem como manifesta sua independência nas atividades descritas neste Regulamento e no Anexo Descritivo A, e na eventual cessão de ativos à Classe Única. Sem prejuízo de suas demais atribuições, a Administradora deverá implementar todos os procedimentos viáveis e necessários ao efetivo recebimento, pela Classe Única do Fundo, dos valores decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe Única pelos seus devedores.

CAPÍTULO IV – DA SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DO GESTOR

4.1. A substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais, no curso de Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, somente poderá ser aprovada mediante deliberação dos Cotistas.

4.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão renunciar à administração e gestão do Fundo, mediante envio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas ou seus representantes, e, no caso do Gestor, à Administradora, sendo que a comunicação da renúncia deverá ser realizada com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, observado que, em qualquer das hipóteses, deve ser convocada, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre a substituição do prestador de serviço que renunciou ou sobre a liquidação do Fundo, devendo ser observado o quórum de aprovação previsto neste Regulamento. . Na hipótese de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo e/ou da Classe, a Administradora não poderá renunciar às suas funções, nos termos do artigo 107 da parte geral da Resolução CVM 175.

4.2.1. No caso de renúncia, o Prestador de Serviço Essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da renúncia.

4.2.2. Caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo indicado no Artigo 4.2.1 deste Regulamento, a Administradora e/ou o Gestor procederá à liquidação automática do Fundo em até 20 (vinte) dias contados da data de encerramento do prazo indicado no Artigo 4.2.1 deste Regulamento, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

4.3. De modo que a instituição que venha a substituir o Prestador de Serviço Essencial cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Prestador de Serviço Essencial substituído, nos termos deste Regulamento, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da alteração do Prestador de Serviço Essencial, o Prestador de Serviço Essencial substituído deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

Fundo e sobre sua administração que tenham sido obtidos, gerados, preparados, desenvolvidos ou acessados pelo o Prestador de Serviço Essencial substituído ou seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, em decorrência do desenvolvimento das atividades de administração ou gestão do Fundo, independentemente do meio em que as informações estejam armazenadas ou disponíveis. A entrega dos documentos e informações aqui mencionados deverá ocorrer de acordo com o procedimento previsto e aprovado pelos Cotistas na referida Assembleia Geral.

4.4. A Administradora e/ou o Gestor poderão ser destituídos de suas funções, a qualquer momento e independentemente de qualquer notificação prévia, na hipótese de descredenciamento por parte da CVM e/ou por deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento.

4.4.1. A destituição da Administradora não implicará na destituição do Gestor e a destituição do Gestor não implicará na destituição da Administradora.

4.5. Para os fins de que trata esse Regulamento, será considerada justa causa a comprovação de ocorrência dos seguintes eventos (i) a comprovação, por intermédio de decisão arbitral final ou judicial contra a qual não caiba mais recurso com efeito suspensivo, da prática ou constatação dos seguintes de que o Gestor atuou com culpa, negligência, imprudência, imperícia, violação dos seus deveres fiduciários, fraude ou violação de normas da CVM e de regras previstas neste Regulamento, no desempenho de suas funções; (ii) a condenação do Gestor em crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro; (iii) o impedimento do Gestor por meio de decisão que não esteja sujeita a recurso com efeito suspensivo por órgão regulador competente para exercer, temporária ou permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro; (iv) o requerimento de falência pelo próprio gestor; e (v) decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Gestor. Na hipótese de destituição do Gestor por justa causa, o Gestor permanecerá no exercício de suas funções até ser substituído, devendo receber, para tanto, conforme o caso, a remuneração prevista no Capítulo abaixo enquanto permanecer no exercício de suas funções.

4.5.1. Na hipótese de destituição do Gestor, os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas deverão reunir-se em Assembleia Geral, no prazo máximo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data da Assembleia Geral de Cotistas que aprovou a destituição do Gestor, para aprovar a indicação de, no mínimo, 3 (três) instituições para atuar como novo gestor do Fundo. Apresentadas as indicações, os Cotistas Sênior deverão reunir-se em Assembleia Geral de Cotistas, a ser realizada em até 5 (cinco) Dias Úteis após a Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a indicação das instituições, para escolher, dentre os nomes indicados pelos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas, o novo gestor do Fundo. Nas Assembleias Gerais de Cotistas de que trata este item, serão observados os

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

quóruns definidos no capítulo aplicável.

4.5.2. Em todas as hipóteses previstas no item 4.5., o Gestor não fará jus à Taxa de Desempenho, conforme o estabelecido no Capítulo aplicável. Caso o Gestor seja destituído sem justa causa, este ainda fará jus à Taxa de Desempenho, bem como a remuneração prevista no Capítulo aplicável enquanto permanecer no exercício de suas funções.

4.6. A destituição do Gestor por justa causa ou sua renúncia são considerados Eventos de Avaliação.

4.7. A renúncia pela Administradora, ou se a CVM retirar o credenciamento da Administradora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, sem que a Administradora seja substituído por outra instituição, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento, é considerado um Evento de Liquidação.

CAPÍTULO V – DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

5.1. As atividades de custódia e escrituração previstas na Resolução CVM 175 e neste Regulamento, bem como as atividades de controladoria dos ativos da Classe Única, serão exercidas pelo Custodiante.

5.2. O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas, em especial, mas não limitado a, na parte geral da Resolução CVM 175 e no respectivo Anexo Normativo II:

5.2.1. Realizar a custódia dos ativos da Carteira da Classe Única, na hipótese de impossibilidade de registro destes na Entidade Registradora, bem como realizar a custódia dos Ativos Financeiros e eventuais outros valores mobiliários adquiridos ou recebidos pela Classe Única e/ou pelo Fundo;

5.2.2. Realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira, dos Direitos de Crédito, observadas as instruções passadas pela Administradora e os procedimentos definidos e evidenciados neste Regulamento, no Contrato de Cessão e demais Documentos Comprobatórios, conforme o caso;

5.2.3. Cobrar e receber, em nome da Classe Única, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira da Classe Única, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe Única ou, se for o caso, em conta vinculada; e

5.2.4. Fazer pela Classe Única e/ou pelo Fundo, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a guarda dos documentos relativos ao lastro dos ativos

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

integrantes da Carteira da Classe Única.

5.3. Caso o ativo integrantes da Carteira da Classe Única esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensado seu registro em entidade registradora.

5.4. Pelos serviços descritos neste Capítulo V, o Custodiante, inclusive na qualidade de responsável pela controladoria dos ativos do Fundo e escrituração das Cotas, será remunerado de acordo com o previsto no Anexo Descritivo A.

5.5. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe Única, o Originador de ativos, o Cedente, o Gestor ou partes a eles relacionadas.

5.6. O Custodiante poderá ser destituído de suas funções, a qualquer momento e independentemente de qualquer notificação prévia, na hipótese de descredenciamento por parte da CVM e/ou por deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo específico.

CAPÍTULO VI – DAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

6.1. Compete privativamente à Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, deliberar sobre as seguintes matérias, conforme o caso, observado o disposto neste Capítulo:

(i) examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras anuais apresentadas pela Administradora, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social do Fundo;

(ii) deliberar sobre a destituição da Administradora e a eleição de seu substituto com base em uma lista aprovada pelo Comitê de Acompanhamento;

(iii) deliberar sobre a elevação das remunerações devidas aos prestadores de serviço do Fundo, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de alteração prévia;

(iv) deliberar sobre a fusão, incorporação, transformação ou cisão do Fundo;

(v) deliberar sobre a liquidação do Fundo em outras circunstâncias que não configurem um Evento de Avaliação ou um Evento de Liquidação;

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

(vi) alterar as matérias de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo e/ou os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo, conforme previsto neste Capítulo;

(vii) deliberar sobre o aporte adicional de recursos no Fundo para a adoção de procedimentos de cobrança, em situações em que não envolvam a emissão de Cotas;

(viii) deliberar sobre modificação do prazo de duração do Fundo;

(ix) alterar este Regulamento, além das hipóteses específicas de alteração mencionadas nos demais incisos deste item 6.1;

(x) deliberar sobre a nomeação do administrador do condomínio

(xi) deliberar sobre a elevação da Taxa de Desempenho, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de alteração prévia;

(xii) aprovar alterações à Política de Seleção de Direitos de Crédito descrita no Suplemento F (Política de Seleção de Direitos de Crédito) previamente aprovadas pelo Comitê de Acompanhamento;

(xiii) alterar os Critérios de Elegibilidade ou as Condições de Cessão previstos neste Regulamento;

(xiv) aprovar mudanças no *Benchmark* das Cotas Sênior especificados nos respectivos Suplementos;

(xv) alterar as características das Cotas, incluindo, mas sem qualquer limitação, a metodologia e periodicidade de Amortização das Cotas;

(xvi) deliberar se, na ocorrência de um Evento de Avaliação, tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação, assim como se haverá liquidação antecipada do Fundo;

(xvii) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação;

(xviii) mediante prévia aprovação do Comitê de Acompanhamento, que autorizará sua submissão à Assembleia Geral, aprovar alterações às políticas descritas no Suplemento I (Políticas) e a Lista de Atividades Excluídas constante do Suplemento J deste Regulamento;

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

(xix) alterar qualquer disposição que modifique os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação;

(xx) aprovar uma taxa de substituição para a Taxa DI se ocorrer um Evento de Perturbação de Mercado;

(xxi) alterar o Período de Investimento e/ou Período de Desinvestimento;

(xxii) alterar a Razão de Garantia mínima constante do item 8.12 do Anexo Descritivo A;

(xxiii) alterar os prazos de vigência dos Compromissos de Investimentos já assinados;

(xxiv) nomear um ou mais representantes dos Cotistas para monitorar as atividades de investimento do Fundo e o cumprimento dos deveres dos prestadores de serviços, defendendo os direitos e interesses dos Cotistas;

(xxv) mediante prévia aprovação do Comitê de Acompanhamento, que autorizará sua submissão à Assembleia Geral, deliberar sobre uma emissão de qualquer nova série ou classe de Cotas;

(xxvi) deliberar sobre procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos de Crédito;

(xxvii) deliberar sobre a alteração deste Regulamento para fins exclusivos de atualizá-lo em razão de aprovações de matérias de competência do Comitê de Acompanhamento;

(xxviii) deliberar a destituição do Gestor em decorrência da configuração de justa causa, observado o item 4.7;

(xxix) deliberar a destituição do Gestor nos casos que não configurem justa causa, observado o item 4.5; e

6.1.1. Todos os Cotistas terão direito a voto em todas as matérias indicadas no item 6.1 acima e sobre quaisquer outras matérias que venham a ser objeto de deliberação em Assembleia Geral que não expressamente indicadas neste Capítulo, sendo que cada Cota corresponderá a 01 (um) voto.

6.2. Considerando que o Fundo possui somente a Classe Única, todos os

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

procedimentos aplicáveis à convocação, instalação, deliberação e funcionamento de Assembleia Especial deverão ser realizados como Assembleia Geral, nos termos desta Parte Geral do Regulamento.

6.3. Caso o Fundo venha a possuir diferentes classes de Cotas e os cotistas de determinada classe deliberem substituir o Prestador de Serviço Essencial, tal classe deve ser cindida do Fundo.

6.3.1. Para fins do disposto no item 6.1 acima, considera-se que a cisão é total quando toda a Classe Única é cindida do Fundo de investimento e parcial quando somente uma parcela da Classe Única é cindida do Fundo.

6.3.2. Para fins das alterações que carecem de alteração do Regulamento, Administradora deve encaminhar exemplar do novo Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia, observado que caso a alteração tenha sido deliberada em Assembleia Especial de Cotistas, pode ser encaminhado somente o respectivo Anexo Descritivo A, para os Cotistas da Classe Única.

6.4. Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia, as alterações de Regulamento referentes à incorporação, cisão, fusão ou transformação, são eficazes apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos do §2º do artigo 119 da parte geral da Resolução CVM 175.

6.5. As deliberações serão tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, observados os quóruns de deliberação previstos na tabela abaixo em relação às matérias listadas acima, sendo certo que, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) das Cotas em Circulação de cada classe e série de Cotas e, em segunda convocação, com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista. As deliberações relativas a qualquer matéria não listada no item 6.1 acima serão tomadas por maioria das Cotas dos Cotistas presentes à Assembleia Geral de Cotistas.

	Quórum de deliberação		Quórum para matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma classe de Cotas
Matéria sujeita à Aprovação	1.ª Convocação	2.ª Convocação	

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

Item 6.1 (i)	maioria de Cotas integralizadas	maioria de Cotas integralizadas presentes	não aplicável
Item 6.1 (ii)	maioria de Cotas integralizadas	maioria de Cotas integralizadas presentes	não aplicável
Item 6.1 (iii)	60% (sessenta por cento) de Cotas integralizadas	60% (sessenta por cento) de Cotas integralizadas	não aplicável
Item 6.1 (iv)	90% (noventa por cento) de Cotas integralizadas	90% (noventa por cento) de Cotas integralizadas	75% (setenta e cinco por cento) dos detentores de Cotas Subordinadas integralizadas
Item 6.1 (v)	90% (noventa por cento) de Cotas integralizadas	90% (noventa por cento) de Cotas integralizadas	75% (setenta e cinco por cento) dos detentores de Cotas Subordinadas integralizadas
Item 6.1 (vi)	90% (noventa por cento) de Cotas integralizadas	90% (noventa por cento) de Cotas integralizadas	75% (setenta e cinco por cento) dos detentores de Cotas Subordinadas integralizadas
Item 6.1 (vii)	maioria de Cotas integralizadas	maioria de Cotas integralizadas presentes	não aplicável
Item 6.1 (viii)	90% (noventa por cento) de Cotas integralizadas	90% (noventa por cento) de Cotas integralizadas	não aplicável
Item 6.1 (ix)	90% (noventa por cento) de Cotas integralizadas	90% (noventa por cento) de Cotas integralizadas presentes	não aplicável
Item 6.1 (x)	maioria de Cotas integralizadas	maioria de Cotas integralizadas presentes	não aplicável
Item 6.1 (xi)	60% (sessenta por cento) de Cotas integralizadas	60% (sessenta por cento) de Cotas integralizadas	não aplicável
Item 6.1 (xii)	90% (noventa por cento) de Cotas integralizadas	90% (noventa por cento) Cotas integralizadas presentes	75% (setenta e cinco por cento) dos detentores de

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

			Cotas Subordinadas integralizadas
Item 6.1 (xiii)	90% (noventa por cento) de Cotas integralizadas	90% (noventa por cento) de Cotas integralizadas	75% (setenta e cinco por cento) dos detentores de Cotas Subordinadas integralizadas
Item 6.1 (xiv)	90% (noventa por cento) de Cotas integralizadas objeto de tais alterações ou de cada série ou classe cujos direitos possam ser afetados por tais alterações	90% (noventa por cento) de Cotas integralizadas objeto de tais alterações ou de cada série ou classe cujos direitos possam ser afetados por tais alterações	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas integralizadas
Item 6.1 (xv)	90% (noventa por cento) de Cotas integralizadas objeto de tais alterações ou de cada série ou classe cujos direitos possam ser afetados por tais alterações	90% (noventa por cento) de Cotas integralizadas objeto de tais alterações ou de cada série ou classe cujos direitos possam ser afetados por tais alterações	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas integralizadas, aplicável para alteração de qualquer classe de Cotas, em especial daquela que afete qualquer vantagem, crie ou aumente qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas integralizadas
Item 6.1 (xvi)	maioria de Cotas integralizadas	maioria de Cotas integralizadas dos presentes	não aplicável

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

Item 6.1 (xvii)	maioria de Cotas integralizadas	maioria de Cotas integralizadas dos presentes	não aplicável
Item 6.1 (xviii)	90% (noventa por cento) de Cotas integralizadas	90% (noventa por cento) de Cotas integralizadas	75% (setenta e cinco por cento) dos detentores de Cotas Subordinadas integralizadas
Item 6.1 (xix)	90% (noventa por cento) de Cotas integralizadas	90% (noventa por cento) de Cotas integralizadas	75% (setenta e cinco por cento) dos detentores de Cotas Subordinadas integralizadas
Item 6.1 (xx)	90% (noventa por cento) de Cotas integralizadas	90% (noventa por cento) de Cotas integralizadas	não aplicável
Item 6.1 (xxi)	90% (noventa por cento) de Cotas integralizadas	90% (noventa por cento) de Cotas integralizadas	75% (setenta e cinco por cento) dos detentores de Cotas Subordinadas integralizadas
Item 6.1 (xxii)	90% (noventa por cento) de Cotas integralizadas	90% (noventa por cento) de Cotas integralizadas	75% (setenta e cinco por cento) dos detentores de Cotas Subordinadas integralizadas
Item 6.1 (xxiii)	90% (noventa por cento) de Cotas integralizadas	90% (noventa por cento) de Cotas integralizadas	75% (setenta e cinco por cento) dos detentores de Cotas Subordinadas integralizadas
Item 6.1 (xxiv)	maioria de Cotas integralizadas	maioria de Cotas integralizadas presentes	não aplicável

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

Item 6.1 (xxv)	maioria de Cotas integralizadas	maioria de Cotas integralizadas presentes	75% (setenta e cinco por cento) dos detentores de Cotas Subordinadas integralizadas
Item 6.1 (xxvi)	90% (noventa por cento) de Cotas integralizadas	90% (noventa por cento) de Cotas integralizadas	não aplicável
Item 6.1 (xxvii)	maioria de Cotas integralizadas	maioria de Cotas integralizadas dos presentes	não aplicável
Item 6.1 (xxvii)	maioria de Cotas integralizadas dos presentes	maioria de Cotas integralizadas dos presentes	não aplicável
Item 6.1 (xxvii)	75% (setenta e cinco por cento) de Cotas integralizadas	75% (setenta e cinco por cento) de Cotas integralizadas	não aplicável

6.6. Nas hipóteses em que o Gestor ou qualquer Cotista se encontre em uma situação de Conflito de Interesse, suas Cotas não serão consideradas para fins de cômputo do respectivo quórum de deliberação, conforme previsto no item 6.5 acima.

6.7. A Assembleia Geral de Cotistas pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas, pessoas físicas ou pessoas jurídicas, para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas, nos termos da regulamentação aplicável. O(s) representante(s) dos Cotistas não fará(ão) jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, da Administradora, do Gestor, do Custodiante, do Comitê de Acompanhamento ou de qualquer Sociedade para o exercício de tal função.

6.7.1. Somente pode exercer as funções de representante de condôminos pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

(i) ser condômino ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos condôminos;

(ii) não exercer cargo ou função na Administradora, Gestor e/ou qualquer de suas respectivas Partes Relacionadas; e

(iii) não exercer cargo em qualquer dos credores originais.

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

6.8. Anualmente, a Assembleia Especial Ordinária deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe Única, assim como a Assembleia Geral Ordinária deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.

6.8.1. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral Ordinária não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

6.8.2. Nos termos do artigo 66 da Resolução CVM 175, o Fundo e sua Classe Única terão escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos prestadores de serviço essenciais.

6.8.3. As demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe Única devem ser auditadas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

6.8.4. Caso o Fundo venha a contar com diferentes classes de Cotas, as suas demonstrações contábeis são compostas, no mínimo, por balanço patrimonial, demonstrativo de resultado de exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas.

6.8.5. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas poderá reunir-se a qualquer momento por convocação da Administradora, a seu exclusivo critério, ou mediante solicitação dirigida à Administradora, (i) pelo Gestor; (ii) pelo Custodiante; ou (iii) por Cotistas titulares de cada Subclasse de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em Circulação, sendo que, nessas hipóteses, a Administradora será responsável por convocar a Assembleia Geral solicitada.

6.9. Caso o Fundo venha a ter mais classes de Cotas, matérias comuns a todas as classes do Fundo serão deliberadas na Assembleia Geral de Cotistas, ao passo que matérias de interesse apenas de determinada classe deve ser objeto de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas da respectiva classe.

6.10. A Assembleia Geral Extraordinária se instalará, extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo exigirem.

6.11. Este Regulamento, incluindo o Anexo Descritivo A e o respectivo Apêndice (caso aplicável), poderá ser alterado, independentemente de aprovação em Assembleia Geral,

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

sempre que tal alteração:

6.11.1. Decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do Fundo estejam admitidas à negociação ou da ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

6.11.2. For necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora, do Gestor, do Custodiante ou de qualquer outro prestador de serviço aplicável; ou

6.11.3. Em decorrência da redução de quaisquer taxas devidas aos prestadores de serviços do Fundo, conforme aplicável.

6.12. As alterações referidas nos artigos 6.11.1 e 6.11.2 devem ser comunicadas aos Cotistas do Fundo ou da Classe Única, conforme aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no artigo 6.11.3 deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas do Fundo.

6.13. Nos termos do artigo 72 da parte geral da Resolução CVM 175, conforme alterada, a convocação da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial deve ser encaminhada a cada Cotista da Classe Única convocada e disponibilizada nas páginas da Administradora, do Gestor e do distribuidor que esteja atuando na modalidade "por conta e ordem", caso a distribuição de cotas esteja em andamento.

6.13.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve: (i) informar dia, hora e local em que será realizada, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral de Cotistas ser parcial ou exclusivamente eletrônica, (ii) enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, (iii) indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, e (iv) conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, podendo ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os Cotistas.

6.13.2. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á por meio de envio de e-mail aos Cotistas ou aos seus representantes, cadastrados na Administradora, de forma virtual, sem prejuízo da possibilidade da respectiva Assembleia poder ser realizada de forma parcial ou exclusivamente eletrônica,

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

dos quais constará o dia, horário e local em que será realizada a Assembleia Geral ou Assembleia Especial, bem como a ordem do dia.

6.13.3. A presença de todos os Cotistas supre a falta de convocação.

6.13.4. A Assembleia Geral poderá ser convocada a qualquer tempo pela Administradora ou pelos Cotistas, sendo que a convocação para a realização da Assembleia Geral em primeira e segunda convocação poderá ser realizada conjuntamente e na mesma data.

6.13.5. A Assembleia Geral deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias contado de sua convocação.

6.13.6. Não sendo realizada a Assembleia Geral em primeira convocação por falta de quórum de instalação, a Assembleia Geral será realizada, em segunda convocação, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias, contado da data esperada para sua realização em primeira convocação.

6.14. A Assembleia Geral será realizada na sede da Administradora, salvo motivo de força maior. Quando houver de ser realizada em outro local, os avisos de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser realizada fora da cidade da sede da Administradora.

6.15. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, sendo que, neste caso, o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

6.16. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, observado o disposto neste Regulamento.

Assembleia Virtual

6.17. As Assembleias Gerais ou Especiais podem ser realizadas:

6.17.1. De modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, sendo certo que neste caso a Assembleia será considerada como ocorrida na sede da Administradora; ou

6.17.2. A critério da Administradora, de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

6.18. Ressalvado o disposto no item 6.17.1 acima, caso a Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme aplicável, seja realizada de modo virtual, total ou parcialmente, além das informações indicadas acima, a convocação deverá incluir as regras e procedimentos aplicáveis à realização da respectiva Assembleia Virtual, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema eletrônico por todos investidores, observados os termos e condições da regulamentação aplicável, nos termos do art. 72 da parte geral da Resolução CVM 175.

6.18.1. A Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do cotista.

6.18.2. Cumulativamente ao disposto acima para a realização de Assembleia Virtual, a respectiva convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, ou, deve conter a indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

6.18.3. A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

6.18.4. A Assembleia Virtual será realizada pela Administradora, que deverá garantir que o sistema eletrônico utilizado para tanto assegure: **(i)** o registro de presença dos Cotistas e dos respectivos votos; **(ii)** a possibilidade de manifestação e de acesso simultâneo a documentos apresentados durante a Assembleia Virtual que não tenham sido disponibilizados anteriormente; **(iii)** a possibilidade de comunicação entre titulares de Cotas; e **(iv)** a gravação integral da Assembleia Virtual.

6.19. Não tem direito a voto nas Assembleias de Cotistas:

6.19.1. Os Prestadores de Serviço Essenciais e/ou os Demais Prestadores de Serviços do Fundo;

6.19.2. Os sócios, diretores e funcionários dos Prestadores de Serviço Essenciais do Fundo;

6.19.3. Partes relacionadas dos prestadores de serviços do Fundo ou de seus respectivos sócios, diretores, empregados ou administradores, conforme a

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

definição de partes relacionadas contida nas normas contábeis que tratam do assunto;

6.19.4. O Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação, o qual deverá declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto previamente ao início das deliberações da Assembleia Geral de Cotistas; e

6.19.5. O Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

6.20. Não se aplicará a vedação prevista no 6.19 acima quando os únicos Cotistas forem, no momento do seu ingresso na Classe Única, as pessoas mencionadas nos artigos 6.19.1 a 6.19.5, houver aquiescência da maioria dos demais Cotistas, que pode ser manifestada na própria Assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

6.21. Previamente ao início das deliberações, cabe ao cotista de que trata o artigo acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

6.22. As deliberações tomadas em Assembleias, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão válidas e eficazes perante a Classe Única e eventual(is) subclasse(s) e obrigarão a todos os Cotistas de tal classe e/ou de tal subclasse, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia ou do voto proferido no conclave.

6.23. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de envio da consulta, para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção, não sendo computado tal Cotista como presente na Assembleia Geral em questão.

6.23.1. O processo de consulta formal a ser realizada nos termos do item 6.23. acima será realizado por meio de carta com confirmação de recebimento ou correio eletrônico e a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.

6.24. Das deliberações adotadas em Assembleias serão lavradas as respectivas atas no livro de registro de atas de Assembleias, ainda que em forma de sumário, e/ou terão a elas anexadas as manifestações de voto proferidas pelos Cotistas, dispensadas neste caso as respectivas assinaturas, sendo a seguir registradas no livro próprio; e das deliberações adotadas por meio de Consulta Formal será lavrado ato da Administradora reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

6.25. Os resumos das deliberações adotadas pelas Assembleias deverão ser enviados a cada Cotista no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos de sua realização, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas ou correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas.

CAPÍTULO VII – DOS ENCARGOS DO FUNDO E DA CLASSE ÚNICA

7.1. Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, constituem encargos do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso:

7.1.1. Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

7.1.2. Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

7.1.3. Despesas com correspondências de interesse do Fundo;

7.1.4. Honorários e despesas do Auditor Independente;

7.1.5. Emolumentos e comissões pagas por operações realizadas pela Classe Única e/ou pelo Fundo;

7.1.6. Honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso, desde que tais honorários, custas e despesas correlatas não tenham sido geradas por dolo comprovado da Administradora e/ou do Gestor;

7.1.7. Despesas com a realização de Assembleias Geral de Cotistas;

7.1.8. Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou à liquidação do Fundo;

7.1.9. Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

7.1.10. Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do Fundo;

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

7.2. Quaisquer despesas não previstas no artigo 7.1 como encargos do Fundo e/ou da Classe Única devem correr por conta do prestador de serviço que a tiver contratado.

7.3. As despesas e/ou contingências comuns às classes, conforme houver, serão rateadas de forma proporcional em relação à participação de cada classe na somatória de seus respectivos patrimônios líquidos.

7.4. Constituem encargos exclusivos da Classe Única as seguintes despesas, as quais podem ser pagas diretamente pela referida classe:

7.4.1. Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe Única;

7.4.2. Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no Regulamento, no Anexo Descritivo A e respectivo Apêndice ou na regulamentação pertinente;

7.4.3. Despesas com correspondências de interesse da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas;

7.4.4. Honorários e despesas do Auditor Independente;

7.4.5. Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos da Classe Única;

7.4.6. Despesas com a manutenção e venda de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com o devedor;

7.4.7. Honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso, desde que tais honorários, custas e despesas correlatas não tenham sido geradas por dolo comprovado da Administradora e/ou do Gestor;

7.4.8. Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira da Classe Única, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no exercício de suas respectivas funções;

7.4.9. Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira da Classe Única;

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

7.4.10. Despesas com a realização de Assembleia Especial de Cotistas;

7.4.11. Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou à liquidação da Classe Única;

7.4.12. Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira da Classe Única;

7.4.13. Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos da Classe Única;

7.4.14. As despesas inerentes à: **(a)** a distribuição primária de Cotas; e **(b)** a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

7.4.15. Montantes devidos a classes de fundos investidores ou a prestadores de serviços das classes de fundos investidores, desde que permitido nos termos da regulamentação aplicável;

7.4.16. Despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

7.4.17. Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

7.4.18. Contratação da agência de classificação de risco de crédito, caso aplicável;

7.4.19. A taxa de administração, a taxa de gestão, a taxa de desempenho, a taxa de performance (se aplicável), a taxa máxima de distribuição (se e quando aplicável) e a taxa máxima de custódia;

7.4.20. taxas de custódia de ativos do Fundo, incluindo a Remuneração ao Custodiante, a qual não está incluída na Taxa de Administração;

7.4.21. Despesas com registro de ativos da Carteira da Classe Única;

7.4.22. Despesas com a contratação de consultor especializado e/ou agente de cobrança;

7.4.23. Custos equivalente a até R$400.000,00 (quatrocentos mil reais) por ano destinado à manutenção, operação e implementação de determinações do Comitê de Acompanhamento, o que pode incluir despesas com viagens de seus membros para reuniões e/ou auditorias locais, bem como contratação de auditorias ou empresas de consultoria externas; e

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

7.4.24. Despesas e custos de até R$200.000,00 (duzentos mil Reais) por ano relacionados à estruturação de operações que não resultem na efetiva aquisição de Direitos de Crédito (broken deal expenses), observado que (i) o montante que superar tal valor deve ser arcado pelo Gestor, e (ii) as taxas e remunerações devidas a terceiros em razão da originação ou prospecção de Direitos de Crédito deverão ser inteiramente arcadas pelo Gestor.

7.5. Os encargos previstos nos itens 7.4.23 e 7.4.24 acima serão pagos mediante solicitação da Gestora à Administradora, a qual deverá ser encaminhada mensalmente consolidando todas as despesas incorridas no mês, com a indicação das despesas, finalidades e documentação necessária para comprovar que o pagamento se enquadra no disposto em tais itens, podendo a Administradora realizar questionamentos e solicitar esclarecimentos adicionais. Havendo a aprovação pela Administradora, o pagamento a Gestora ocorrerá até o 5º dia útil do mês subsequente na conta de titularidade da Gestora.

7.6. Para fins de esclarecimento, encargos do Fundo e/ou da Classe Única não antecipados (assim considerados aqueles não relacionados à Taxa de Administração, à Taxa de Gestão, à Taxa de Desempenho, à contratação da Agência Classificadora de Risco, às taxas e aos custos devidos à CVM, ANBIMA ou à B3, à cobrança de Direitos de Crédito, bem como à distribuição das Cotas do Fundo) estarão limitados a R$500.000,00 (quinhentos mil Reais) por ano, devendo o montante que superar tal valor ser arcado pelo Gestor.

7.7. A Classe Única será responsável pelo pagamento de despesas e contingências atinentes exclusivamente a si própria, sem que ocorra a comunicação destas com as demais Classes que venham a ser emitidas pela Classe Única e/ou pelo Fundo, se for o caso.

7.8. O Anexo Descritivo de cada classe poderá estabelecer despesas adicionais não previstas neste Regulamento, desde que seja considerada uma despesa exclusiva da respectiva Classe e permitida pela regulamentação aplicável.

7.9. Não será devido pela Classe Única e/ou pelo Fundo ou por qualquer Pessoa, incluindo os Cedentes, a Administradora, o Gestor e/ou qualquer de suas Afiliadas, qualquer multa ou penalidade caso os Cotistas sofram qualquer dano e/ou prejuízo resultante da aquisição de suas Cotas, ressalvados os casos comprovados de dolo e má-fé, observada a responsabilidade da Administradora, do Gestor e Custodiante por prejuízos decorrentes de atos e omissões próprios a que cada um der causa, desde que comprovados, sempre que agirem de forma contrária à lei, a este Regulamento ou aos atos normativos expedidos pela CVM.

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

7.10. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, do Gestor, do Intermediário Líder, do Comitê de Acompanhamento, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO VIII – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

8.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página do Fundo, da Administradora e do Gestor, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

8.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços do Fundo, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

8.3. A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, da Classe Única e dos ativos integrantes de sua carteira de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir de modo ponderável no valor das Cotas ou em nas decisões dos Cotistas quanto à respectiva permanência no Fundo, inclusive o resgate, alienação ou manutenção de titularidade das Cotas, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

8.4. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, à Classe Única, são exemplos de fatos potencialmente relevantes os seguintes:

8.4.1. Alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe Única ou aos Cotistas;

8.4.2. Contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

8.4.3. Contratação de agência classificadora de risco, caso não estabelecida no Regulamento, Anexo Descritivo A ou Apêndice, caso aplicável;

8.4.4. Mudança na classificação de risco atribuída à Classe Única ou Subclasse de Cotas, conforme houver;

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

8.4.5. Alteração da Administradora ou do Gestor;

8.4.6. Fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe Única;

8.4.7. Alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas;

8.4.8. Cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, conforme aplicável; e

8.4.9. Emissão de Cotas da Classe Única fechada.

8.5. A divulgação de fatos relevantes deve ser (i) comunicado a todos os Cotistas da Classe Única afetada; (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (iii) feita por meio de publicação na página da CVM na rede mundial de computadores; bem como (iv) mantido nas páginas da Administradora e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor das Cotas. Os demais atos ou deliberações do Fundo ou assuntos relacionados aos interesses dos Cotistas serão comunicados por meio de correio eletrônico aos Cotistas e/ou aos seus representantes indicados na forma deste Regulamento; tais comunicações ainda serão mantidas disponíveis para os Cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que colocarem as Cotas.

8.6. Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Gestor e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe Única ou dos Cotistas, exceto na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas, casos em que a Administradora fica obrigada a divulgar fato relevante.

8.7. A Administradora está dispensada de disponibilizar o extrato da conta para os Cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

8.8. Todo o material de divulgação do Fundo deverá conter, sem prejuízo de outras informações exigidas pela legislação aplicável.

8.9. As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com o Regulamento e com as normas editadas pela CVM e ANBIMA.

8.10. A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

8.10.1. Até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o informe mensal à CVM, conforme Suplemento G da Resolução CVM 175, modelo e conteúdo disponibilizado pela CVM;

8.10.2. Em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, caso aplicável;

8.10.3. Em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, demonstrativo trimestral com as informações descritas no inciso V do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, incluindo as informações contidas no relatório trimestral do Gestor mencionado no § 3º do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175;

8.10.4. Em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo e da Classe Única, acompanhadas dos pareceres da Auditoria Independente;

8.10.5. Na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleias (a) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas e, caso a alteração tenha sido deliberada em Assembleia Especial de Cotistas, pode ser encaminhado somente o Anexo Descritivo A da Classe Única, para os Cotistas da mesma Classe Única, e (b) lâmina atualizada, se houver.

8.11. As atas de Assembleias serão encaminhadas à CVM e aos demais agentes de mercado sempre que necessário, na forma e nos prazos previstos na legislação vigente.

8.12. Para efeitos do artigo 8.10.1, o Gestor deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório trimestral na forma estabelecida pela CVM, devendo a Administradora diligenciar junto ao Gestor para o cumprimento do disposto no artigo 8.10.3, devendo notificar o Gestor e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado.

CAPÍTULO IX – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

9.1. O Fundo e a Classe única terão escrituração contábil própria e suas demonstrações financeiras estarão sujeitas às normas expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado junto à CVM.

9.2. Caso o Fundo venha a contar com diferentes classes de Cotas, as demonstrações financeiras do Fundo serão compostas, no mínimo, pelo balanço patrimonial,

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

demonstrativo do resultado do exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações financeiras consolidadas.

9.3. O Fundo terá exercício social de 1 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

9.4. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar das demonstrações financeiras os seguintes itens: (i) relatório dos Auditores Independentes sobre o exame das demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios; (ii) demonstração da posição financeira, demonstração do resultado, demonstração das mutações do patrimônio líquido e demonstração dos fluxos de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e (iii) notas explicativas julgadas necessárias para entendimento dessas demonstrações financeiras.

CAPÍTULO X – DO FORO

10.1. Qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza relacionada direta ou indiretamente a este Regulamento ("Conflito"), envolvendo qualquer dos subscritores e/ou prestadores de serviços do Fundo ("Parte(s) Envolvida(s)"), será resolvida por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado - CAM B3 ("Câmara").

10.2. A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento da arbitragem.

10.3. O Conflito será resolvido pelo tribunal arbitral, o qual será composto por três árbitros ("Tribunal Arbitral").

10.3.1. Cada Parte Envolvida indicará um árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes Envolvidas.

10.3.2. Em caso de arbitragem multiparte, as Partes Envolvidas de um mesmo polo indicarão de comum acordo um árbitro, aplicando-se, de resto, o item 10.3.1. Não havendo acordo entre as Partes Envolvidas de um mesmo polo, (i) todas as indicações serão desconsideradas, inclusive aquela realizada pela Parte ou Partes Envolvidas do outro polo, e (ii) caberá à Câmara indicar os três membros do Tribunal Arbitral e escolher aquele que o presidirá.

10.3.3. Quaisquer omissões, recusas, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes Envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

serão dirimidos pela Câmara.

10.3.4. Os procedimentos previstos na presente cláusula também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.

10.4. A arbitragem será realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades.

10.5. A arbitragem será realizada em língua portuguesa.

10.6. A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil.

10.7. A arbitragem será concluída no prazo de 6 (seis) meses, o qual poderá ser prorrogado motivadamente pelo Tribunal Arbitral.

10.8. A arbitragem respeitará o princípio da publicidade, conforme previsto na legislação aplicável, incluindo a Lei nº 9.307, e observado o regulamento da Câmara e o termo de arbitragem a ser celebrado.

10.9. O tribunal arbitral alocará entre as Partes Envolvidas, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral e (v) de eventual indenização por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das Partes Envolvidas a pagar ou reembolsar (i) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela Parte Envolvida contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela Parte Envolvida contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens, inclusive em decorrência da realização de atos específicos em outras localidades fora da Cidade de São Paulo, conforme previsto no item 10.4 acima.

10.10. As decisões da arbitragem serão finais e definitivas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no art. 30 da Lei nº 9.307 e eventual ação anulatória fundada no art. 32 da Lei nº 9.307.

10.11. Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário tutelas de urgência (cautelares ou antecipatórias), sendo

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

certo que o eventual requerimento de tutela de urgência ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. As decisões do Poder Judiciário sobre tutelas de urgência poderão ser revistas pelo Tribunal Arbitral. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de tutela de urgência deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral.

Para (i) as tutelas de urgência anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, (ii) eventual ação anulatória fundada no art. 32 da Lei nº 9.307, e (iii) os Conflitos que, por força da legislação brasileira, não puderem ser submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, Brasil, como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

* *

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

ANEXO DESCRITIVO A DA CLASSE ÚNICA DE COTAS – MAUÁ SANEAMENTO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este anexo é parte integrante do Regulamento do MAUÁ SANEAMENTO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo Descritivo A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

CAPÍTULO I – DA CLASSE ÚNICA DE COTAS

1.1. Este Anexo Descritivo da Classe Única do MAUÁ SANEAMENTO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA disciplina o funcionamento da Classe Única do Fundo, a qual se regerá pelo disposto no Regulamento, neste Anexo Descritivo A e no respectivo Apêndice, se houver, a este Anexo Descritivo A nos termos abaixo elencados, conforme houver.

1.2. A Classe Única é uma classe de cotas fechada, com prazo de duração indeterminado.

1.3. A Classe Única destina-se exclusivamente aos Cotistas que sejam Investidores Autorizados.

1.4. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo Descritivo A e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe Única, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe Única não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

CAPÍTULO II – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DESTINAÇÃO DOS RECURSOS E DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

2.1. Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a política de investimento da Classe Única abrange, além deste Capítulo, o disposto nos Capítulos III e IV do presente Anexo Descritivo A.

2.2. Os ativos integrantes da Carteira da Classe Única devem ser registrados na Entidade Registradora ou, caso não sejam passíveis de tal registro, custodiados pelo Custodiante, e/ou registrados em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM, e/ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou autorizado pelo BACEN, inclusive os sistemas administrados pela B3.

2.3. Em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início de suas atividades, a Classe Única deverá alocar no mínimo 50% (cinquenta por cento) ("Alocação Mínima de Investimento") e no máximo 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos de Crédito, observado o disposto no Anexo Descritivo A.

2.4. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única que não estiver alocada em Direitos de Crédito será necessariamente alocada em moeda corrente nacional e/ou nos seguintes ativos financeiros e operações, a critério do Gestor, de acordo com as diretrizes abaixo:

(i) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

(ii) letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT) e demais títulos de emissão do Tesouro Nacional;

(iii) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;

(iv) certificados de depósito bancário, cujo emissor seja uma Instituição Autorizada;

(v) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos listados nos itens (i), (ii), (iii) ou (iv) acima; e

(vi) operações compromissadas lastreadas nos ativos descritos nos incisos (i) a (iv) acima e tendo como contraparte uma Instituição Autorizada.

Observada a responsabilidade do Custodiante, em relação à guarda dos Documentos Comprobatórios e ao Gestor na verificação do

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

enquadramento dos ativos nos termos deste Anexo Descritivo A, a Administradora, o Gestor e/ou qualquer de suas Afiliadas não respondem: **(i)** pela solvência dos devedores dos ativos; **(ii)** pelo pagamento dos ativos adquiridos pela Classe Única; ou **(iii)** por sua existência, liquidez e correta formalização

2.5. Os percentuais de composição da carteira do Fundo indicados neste Regulamento serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

2.6. A Classe Única pode adquirir Direitos de Crédito, conforme definidos no Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

2.7. A Classe Única poderá adquirir Direitos de Crédito de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de até 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido, observado o disposto no § 3º do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

2.8. Ao selecionar os Ativos Financeiros, o Gestor deve considerar as Datas de Pagamento referentes a Amortização e rendimento de Cotas Sênior, de forma que os Ativos Financeiros em questão tenham vencimento e sejam resgatáveis nos montantes necessários para realizar os pagamentos nas respectivas Datas de Pagamento.

2.9. É vedado a Classe Única realizar operações nos mercados de derivativos.

2.10. É vedado a Classe Única realizar operações de (a) *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe Única Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro, (b) venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título, e (c) renda variável.

2.11. A Classe Única poderá realizar operações nas quais a Administradora e/ou Gestor atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe Única, devendo o Gestor disponibilizar ao Comitê de Acompanhamento e a qualquer Cotista, caso solicitado, relatórios anuais que evidenciem que tais operações foram realizadas em condições compatíveis com as práticas de mercado para o período.

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

2.11.1. A Classe Única não poderá adquirir direitos creditórios originados ou cedidos, direta ou indiretamente, pela Administradora, pelo Gestor, pelo consultor especializado e pelas suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

2.12. É vedado ao Fundo adquirir quaisquer Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, Gestor ou Custodiante, e de suas respectivas Partes Relacionadas.

2.13. O Fundo não poderá adquirir ou manter investimento em cotas de fundos de investimento geridos pelo Gestor.

2.14. Os ativos adquiridos pela Classe Única devem ser registrados, custodiados e/ou mantidos em conta depósito diretamente em nome do Fundo e/ou da Classe Única, em contas específicas abertas no SELIC, na B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, excetuando-se as cotas de fundos de investimento. Os Documentos Comprobatórios deverão ser custodiados pelo Custodiante, ou por terceiro contratado, nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável.

2.15. Após o período mencionado no item 2.3. acima, na hipótese de desenquadramento da Carteira com relação aos percentuais de composição, concentração e diversificação previstos neste Regulamento (que não incluirá a Política de Seleção de Direitos de Crédito e os Critérios de Elegibilidade, que serão verificados exclusivamente na data de aquisição dos respectivos Direitos de Crédito), por período superior a 90 (noventa) dias, a Administradora deverá convocar, no primeiro Dia Útil após o encerramento do prazo indicado neste item, Assembleia Geral de Cotistas para tomar as deliberações previstas no item 10.1.2 abaixo.

2.15.1. A Administradora e o Gestor não estão sujeitos às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação da Carteira e concentração de risco, definidos neste Regulamento e na legislação vigente, quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo decorrente de fatos exógenos e alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no Patrimônio Líquido do Fundo ou nas condições gerais do mercado de capitais.

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

2.16. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco o patrimônio líquido.

2.17. O Gestor efetuará a verificação de lastro dos ativos detidos pela Classe Única, conforme aplicável, diretamente ou por intermédio de empresa contratada para essa finalidade, individualizada e integral.

2.18. O Gestor poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiros, incluindo, sem limitação, escritórios de advocacia especializados, Entidade Registradora para realizar a verificação do lastro dos ativos cedidos, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto, devendo o Gestor fiscalizar a atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

2.19. Considerando a totalidade do lastro, conforme aplicável, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, o Custodiante ou terceiro por ele contratado verificará a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos eventuais direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

2.20. Os membros do Comitê de Acompanhamento não assumem nenhum tipo de responsabilidade perante os Cotistas e os prestadores de serviços do Fundo, nem tampouco respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo, tampouco pela solvência das Sociedades e dos respectivos Devedores.

2.21. A Administradora, o Gestor, o Custodiante e suas respectivas Partes Relacionadas não respondem pela solvência das Sociedades e dos respectivos Devedores.

2.22. O Gestor, conforme suas políticas internas, obriga-se a oferecer ao Fundo todas as oportunidades de investimento em Direitos de Crédito a que tenha acesso e que satisfaçam os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e a política de investimento estabelecidos no presente Regulamento.

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

2.23. Sem prejuízo do disposto na cláusula acima, o Gestor obriga-se a comunicar aos membros do Comitê de Acompanhamento a respeito de qualquer mudança relevante em suas políticas internas de originação e estruturação de Direitos de Crédito que se enquadrem na Política de Investimento, Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão estabelecidos no presente Regulamento do Fundo, sem prejuízo da obrigação do Gestor de cumprir com os termos e condições previstos nesse Regulamento.

CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, DA POLÍTICA DE SELEÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO, DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS LIMITES DE RISCO

3.1. Na seleção de Direitos de Crédito para aquisição pelo Fundo, o Gestor observará os critérios constantes da Política de Seleção de Direitos de Crédito descritos no Suplemento F (Política de Seleção de Direitos de Crédito) a este Regulamento.

3.2. É admitida a aquisição total ou parcial de Direitos de Crédito pelo Fundo, devendo o Gestor adotar, nos casos de aquisições parciais, as medidas julgadas adequadas, observados os padrões de mercado para operações semelhantes, para mitigar os riscos daí resultantes.

3.3. Sem prejuízo do disposto no item 3.1 acima, somente poderão ser adquiridos pelo Fundo Direitos de Crédito que atendam, cumulativamente, em cada data de aquisição, aos Critérios de Elegibilidade descritos abaixo:

(i) os Direitos de Crédito deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional;

(ii) os Direitos de Crédito não poderão estar vencidos e não pagos na data da aquisição;

(iii) o Devedor dos Direitos de Crédito não poderá estar inadimplente com o Fundo;

(iv) o Devedor não poderá ser a Administradora, o Gestor, o Custodiante ou uma de suas respectivas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto;

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

(v) exclusivamente em relação a Direitos de Crédito de valor igual ou superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de Reais), recebimento pela Administradora e pelo Gestor de parecer jurídico de escritório de advocacia versando sobre a validade, correta formalização e exequibilidade dos Documentos Comprobatórios e das respectivas Garantias constituídas, quando houver, relativos aos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, sem prejuízo da obrigação do Gestor de confirmar a validade, correta formalização e exequibilidade dos Documentos Comprobatórios e das respectivas Garantias em relação a qualquer Direito de Crédito adquirido pelo Fundo;

(vi) os Direitos de Crédito não podem ser originados de contratos com a Sabesp datados de antes de 1º de janeiro de 2019; e

(vii) os Direitos de Crédito deverão ser aprovados por meio de ata do Comitê de Investimento e parecer do Gestor.

3.3.1. O Gestor será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade acima em cada operação de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo, na data de aquisição dos respectivos Direitos de Crédito.

3.4. O Fundo somente poderá adquirir Direitos de Crédito que atendam, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão, a serem verificadas pelo Gestor, em cada data de aquisição:

(i) os Direitos de Crédito devem ter sido selecionados pelo Gestor com base na Política de Seleção de Direitos de Crédito;

(ii) os Direitos de Crédito devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza;

(iii) os Direitos de Crédito devem estar corretamente formalizados por meio dos respectivos Documentos Comprobatórios do Crédito;

(iv) as Garantias, se existentes, devem estar devidamente constituídas, exceto em situações nas quais a sua eficácia esteja condicionada a condições suspensivas relacionadas ao pagamento de dívida do Prestador de Serviços com os recursos da

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

aquisição, sendo certo que, enquanto a condição suspensiva não for cumprida, o Gestor deverá se acautelar para que os recursos desembolsados ao Prestador de Serviço sejam mantidos em contas vinculadas, que estejam sob o controle do Gestor;

(v) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos de Crédito ofertados, a Carteira do Fundo deve atender aos Limites de Risco, observado que a presente Condição de Cessão somente será aplicável após 90 (noventa) dias contados da Data da Primeira Integralização de Cotas;

(vi) no caso de Direitos de Crédito que sejam Créditos Performados ou que sejam garantidos por Créditos Performados, o Gestor deverá ter verificado a existência do Aceite da Concessionária de Serviço Público com relação aos trabalhos executados no âmbito do Contrato EPC em questão; e

(vii) deverá constar dos Instrumentos de Aquisição dos Direitos de Crédito o comprometimento detalhado do Prestador de Serviço com a implementação do plano de ação aplicável, bem como a manutenção de boas práticas de integridade, gestão ambiental e social e normas anticorrupção, conforme Suplemento I (Políticas) deste Regulamento.

3.4.1. Sem prejuízo da responsabilidade do Gestor prevista no item 3.4. (iv), o enquadramento dos Direitos de Crédito que o Fundo pretenda adquirir em relação à Condição de Cessão indicada no item 3.4. (ii) será verificado pelo Gestor por meio de diligência jurídica considerada padrão de mercado para tal tipo de operação e, conforme o caso, declaração nesse sentido do Devedor e/ou do Credor Original, conforme o caso, nos respectivos Instrumentos de Aquisição.

3.4.2. Caso as Garantias de determinado Direito de Crédito não estejam eficazes no momento de sua aquisição pelo Fundo, em virtude da existência da condição suspensiva indicada no item 3.4. (iv) acima, a não implementação da condição suspensiva no prazo acordado nos respectivos Instrumentos de Aquisição deverá ensejar uma das seguintes consequências, aplicando-se, em qualquer caso, as disposições do item 8.19 deste Regulamento sobre amortização extraordinária das Cotas Seniores: (i) a cessão do Direito de Crédito deverá ser objeto de resolução; (ii) o Direito de Crédito deve ser objeto de vencimento antecipado; ou (iii) o Gestor deverá fazer com que o Direito de Crédito seja alienado a terceiros, sem necessidade de aprovação da Assembleia

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

Geral.

3.5. Desde que os Direitos de Crédito tenham atendido plena e cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade na respectiva data de aquisição de Direitos de Crédito, o desenquadramento de qualquer Direito de Crédito com relação a qualquer Condição de Cessão e/ou Critério de Elegibilidade, conforme o caso, por qualquer motivo, após a respetiva data de aquisição não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o Gestor, o Agente de Cobrança, a Administradora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

3.6. Sem prejuízo do disposto acima, ao selecionar Direitos de Crédito para aquisição, o Gestor deve observar os limites de concentração na Carteira do Fundo descritos nos subitens abaixo ("Limites de Risco").

3.6.1. Os Direitos de Crédito endossados por Instituições Financeiras poderão representar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, desde que observados os limites de concentração por Prestador de Serviço e por Concessionária de Serviço Público estabelecidos nos itens 3.6.2 e 3.6.3 abaixo.

3.6.2. O Gestor deverá observar os seguintes limites de concentração relacionados aos Direitos de Crédito devidos por Prestadores de Serviços EPC:

(i) os Direitos de Crédito devidos por 1 (um) único Prestador de Serviço EPC poderão representar até 15% (quinze por cento) do Capital Comprometido Total;

(ii) os Direitos de Crédito devidos pelos 5 (cinco) Prestadores de Serviços EPC em relação ao qual o Fundo tem maior exposição, poderão representar até 60% (sessenta por cento) do Capital Comprometido Total; e

(iii) os (a) Direitos de Crédito cedidos por Prestadores de Serviços EPC que sejam considerados Créditos Performados, e (b) Direitos de Crédito devidos por Prestadores de Serviços EPC que sejam objeto de Garantia que tenha por objeto Créditos

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

Performados devem ser classificados, para fins dos Limites de Risco, exclusivamente como risco Concessionária de Serviços Públicos, nos termos no item 3.6.3 abaixo. Nesses casos, os Direitos de Crédito cedidos ou devidos por Prestadores de Serviços EPC não serão considerados para fins dos Limites de Risco indicados nos itens (i) e (ii) acima.

3.6.3. O valor total dos Créditos Performados devidos por uma única Concessionária de Serviço Público adquiridos pelo Fundo, ou que sejam objeto de Garantia de Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo, poderá representar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

3.6.4. O Gestor deverá observar os seguintes limites em relação a Projetos:

(i) Exposição máxima não superior a 10% (dez por cento) do Capital Comprometido Total em um único Projeto, se os serviços forem prestados por um único Prestador de Serviços EPC; e

(ii) concentração máxima de 15% (quinze por cento) do Capital Comprometido Total em um único Projeto, se os serviços forem prestados por mais de um Prestador de Serviços EPC, observada, ainda, uma limitação máxima de 10% (dez por cento) do Capital Comprometido Total por Prestador de Serviços EPC em tais Projetos.

CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS DE CRÉDITO E DAS OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO

4.1. Os Direitos de Crédito são originados da seguinte forma:

(i) por meio de sua experiência e relacionamentos no segmento de saneamento básico, o Gestor tem acesso a oportunidades de aquisição de Direitos de Crédito;

(ii) nesse contexto, as informações a respeito dos Direitos de Crédito são disponibilizadas ao Gestor;

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

(iii) ao receber oportunidades de aquisição de Direitos de Crédito, o Gestor selecionará para aquisição, pelo Fundo, Direitos de Crédito que atendam às Condições de Cessão e à Política de Investimento do Fundo, e que tenham sido originados com observância às diretrizes especificadas nas políticas constantes do Suplemento E (Política de Concessão de Crédito), Suplemento F (Política de Seleção de Direitos de Crédito) e Suplemento J (Lista de Atividades Excluídas) deste Regulamento, e submeterá tais Direitos de Crédito para análise do Comitê de Investimentos;

(iv) o Comitê de Investimentos analisará os Direitos de Crédito submetidos pelo Gestor, podendo aprovar ou rejeitar sua aquisição pelo Fundo;

(v) caso os Direitos de Crédito sejam aprovados pelo Comitê de Investimentos, o Gestor, ou terceiro por ele contratado, realizará a verificação do lastro dos Direitos de Crédito, bem como verificará o atendimento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade;

(vi) cumpridas e aprovadas as etapas acima, os Direitos de Crédito serão adquiridos pelo Fundo.

4.1.1. O Gestor diligenciará para que os Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo sejam formalizados de acordo com a legislação e regulamentação aplicável, contendo os requisitos legais necessários à cobrança pela via executiva.

4.1.2. Os Documentos Comprobatórios de Crédito que formalizam e comprovam a existência e definem as características dos Direitos de Crédito consistirão nos documentos listados no Suplemento H(Documentos Comprobatórios) a este Regulamento.

4.2. Toda e qualquer operação de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo deverá ser amparada pelos seguintes documentos, sendo que a verificação dos documentos abaixo será realizada, pelo respectivo responsável, anteriormente a cada operação de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo:

(i) comunicação do Gestor à Administradora e ao Custodiante, por escrito ou por meio eletrônico, identificando os potenciais Direitos de Crédito para aquisição pelo Fundo, selecionados de acordo com a Política de Seleção de Direitos de Crédito;

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

(ii) comunicação encaminhada por escrito ou por meio eletrônico, informando se os Direitos de Crédito atenderam ou não aos Critérios de Elegibilidade no prazo de 1 (um) Dia Útil do seu recebimento;

(iii) celebração pelo Gestor dos Instrumentos de Aquisição, referente ao Direito de Crédito a ser adquirido pelo Fundo;

(iv) realização de todos os registros necessários à efetiva constituição das Garantias nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, conforme a legislação em vigor;

(v) elaboração, pelo Gestor, ou por terceiro por ele contratado, sem prejuízo da responsabilidade do Gestor, de relatório ambiental e social, conforme descrito no Suplemento I (Políticas) deste Regulamento, quando aplicável, devendo o Gestor manter a guarda do parecer em questão; e

(vi) envio pelo Gestor dos Documentos Comprobatórios do Direito de Crédito ao Custodiante, observado o disposto no item 4.1.2.

4.3. O Preço de Aquisição dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo será equivalente ao valor especificado ou calculado caso a caso, de acordo com os critérios definidos pelo Gestor e descritos em cada Instrumento de Aquisição.

CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA

5.1. Os Ativos Financeiros pertencentes à Carteira do Fundo serão apreçados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (e no Manual de Marcação à Mercado do Custodiante).

5.2. Os Direitos de Crédito terão seu valor calculado, todo Dia Útil e serão contabilizados e registrados com base em seu custo de aquisição com apropriação do ágio ou deságio pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

5.3. Qualquer alteração no valor dos Direitos de Crédito, inclusive aquelas decorrentes de eventual ágio ou deságio apurado na sua aquisição, será reconhecida em razão da fluência de seus prazos de vencimento, computando-se a valorização ou a desvalorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

5.4. O Custodiante constituirá, de acordo com orientação da Administradora, provisão para os Direitos de Crédito de acordo com o de acordo com o Manual de Provisionamento de fundos de investimento em direitos creditórios da Administradora.

CAPÍTULO VI – DOS PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS DE CRÉDITO

6.1. A cobrança ordinária dos Direitos de Crédito será realizada pelo Custodiante ou por terceiro por ele contratado, nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor, cabendo ainda ao Custodiante conciliar junto com o Gestor os pagamentos dos Direitos de Crédito recebidos diretamente em conta corrente de titularidade do Fundo.

6.2. O Gestor será responsável pela gestão dos Direitos de Crédito a vencer, sendo o Custodiante responsável pela coordenação da gestão ordinária da cobrança. Caberá ao Gestor realizar as cobranças judiciais e/ou extrajudiciais dos Direitos de Crédito Inadimplidos, podendo o Gestor contratar terceiros para auxiliar na cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos, se for o caso.

6.3. Na cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos, serão observados os Procedimentos de Cobrança descritos no Suplemento D (Procedimento de Cobrança) e outros procedimentos descritos nos Contratos de Cobrança celebrados pelo Fundo.

6.4. Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, incluindo os custos de contratação de terceiros, serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, na proporção de suas Cotas, não estando a Administradora, o Gestor, o Custodiante, os membros do Comitê de Acompanhamento ou suas respectivas Partes Relacionadas de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos de Crédito Inadimplidos. Tais despesas somente não serão de responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, na proporção de suas Cotas, caso tenham sido geradas por dolo ou culpa da

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

Administradora e/ou do Gestor. A Administradora, o Gestor, o Custodiante, os membros do Comitê de Acompanhamento ou suas respectivas Partes Relacionadas não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança.

6.5. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, os Cotistas poderão ser chamados para aporte de recursos ao Fundo, a fim de assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos, observada a necessidade de prévia aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

6.6. Todos os valores aportados pelos Cotistas no Fundo para a adoção dos procedimentos de cobrança deverão ser feitos em moeda corrente nacional.

CAPÍTULO VII – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

Características das Cotas

7.1. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e são divididas em 1 (uma) subclasse de Cotas Sênior e 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série terão iguais parâmetros de pagamento definidos nos respectivos suplementos. Todas as Cotas de uma mesma subclasse terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, bem como direitos de voto.

7.2. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome de cada Cotista mantida pelo Custodiante, na qualidade de agente escriturador das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao Custodiante.

7.3. Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

7.4. As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R$ 1,00 (um real).

Direitos Patrimoniais

7.5. Os Cotistas do Fundo, em qualquer tempo, não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo, exceto os titulares de Cotas Subordinadas que terão direito de preferência à subscrição de tais Cotas em caso de emissão de novas Cotas Subordinadas, a qualquer tempo e em qualquer hipótese proporcionalmente à sua respectiva participação em tal classe. Não é admitida a alienação ou cessão do direito de preferência pelos titulares de Cotas Subordinadas.

Cotas Seniores e Cotas Subordinadas

7.6. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

7.7. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme definição de seus parâmetros de pagamento no respectivo suplemento e/ou apêndice. As Cotas Subordinadas serão compostas de apenas 1 (uma) subclasse.

Cotas Seniores

7.8. As Cotas Seniores não se subordinam às demais subclasses de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

7.9. As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Compromisso de Investimento ou boletim de subscrição, conforme o caso.

7.10. As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

Cotas Subordinadas

7.11. As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

7.12. As Cotas Subordinadas de cada emissão deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo boletim de subscrição.

7.13. As Cotas Subordinadas, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

Emissão de Cotas

7.14. A emissão de qualquer nova série, Classe ou subclasse de Cotas dependerá de prévia aprovação em Assembleia Geral de Cotistas especialmente convocada para tal fim, observados os quóruns específicos estabelecidos no presente Regulamento. Adicionalmente à aprovação em Assembleia Geral, deverão ser obedecidas as seguintes condições para novas emissões de Cotas:

(i) não tenha sido identificado pela Administradora ou pelo Gestor qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (2) os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso;

(ii) considerada *pro forma* a nova emissão de Cotas, a Razão de Garantia estabelecida neste Regulamento não fique desenquadrada; e

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

(iii) a nova emissão de Cotas Seniores não implique no rebaixamento da Classificação de Risco das Cotas Seniores já em Circulação.

7.15. Poderão ser emitidas Cotas Subordinadas de tempos em tempos, conforme solicitação dos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, em qualquer montante, incluindo, sem limitação, em montante necessário para enquadramento da Razão de Garantia mínima. Não há montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas.

7.16. Os titulares de Cotas Subordinadas deverão ser notificados pela Administradora de novas emissões de Cotas Subordinadas com antecedência de pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis, e deverão informar a Administradora sobre o exercício de seu direito de preferência referido neste capítulo até o 2º (segundo) Dia Útil anterior à data indicada pela Administradora para emissão de novas Cotas Subordinadas.

7.17. Os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas terão preferência, na proporção de sua respectiva participação em tal classe, mas não terão obrigação de subscrever tais novas emissões, observado o disposto acima.

7.18. A distribuição pública de Cotas de qualquer classe, subclasse ou série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo suplemento e/ou no apêndice.

7.19. Exceto se de outra forma disposto no respectivo suplemento e/ou no apêndice, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

7.20. As Cotas Subordinadas poderão ser objeto de distribuição pública e serão subscritas exclusivamente pelo Gestor e pelo Investidor Subordinado Inicial, ou por Partes Relacionadas a tais Pessoas.

7.21. Enquanto existirem Cotas Seniores em Circulação, a Razão de Garantia será calculada e divulgada pela Administradora, com validação do Gestor diariamente.

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

Subscrição e Integralização das Cotas

7.22. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a Data da Primeira Integralização da respectiva classe ou série até o dia da efetiva integralização, (a) em relação às Cotas Seniores, utilizando-se seus respectivos valores unitários de emissão, atualizados diariamente pelo seu respectivo Benchmark, deduzidos dos montantes de Amortizações efetivamente realizadas, e (b) em relação às Cotas Subordinadas, utilizando-se o equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores, pelo número total de Cotas Subordinadas em Circulação, ou zero, se tal resultado for negativo.

7.23. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamada de capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, ou, ainda, nas datas previstas nos boletins de subscrição, conforme o caso, pelo valor definido nos termos do item 7.22 acima, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pelo Administrador, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. A integralização das Cotas Subordinadas também poderá ser realizada, total ou parcialmente, mediante a entrega de Direitos de Crédito.

Direitos de Voto das Cotas

7.24. Cada uma das Cotas terá direito a um voto nas Assembleias de Cotistas do Fundo e/ou da Classe Única em relação às matérias que referida Cota tiver direito de voto.

Outros Direitos

7.25. Detentores de Cotas que tenham investido, ou se comprometido a investir, por meio da assinatura de Compromissos de Investimento, uma quantidade de Cotas que represente mais de 15% (quinze por cento) do total de Cotas subscritas, terão o direito de

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

indicar, cada qual, 1 (um) membro do Comitê de Acompanhamento.

Inadimplência dos Cotistas

7.26. O Cotista Inadimplente que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total de recursos inadimplidos e pelos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar ao Fundo, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleias Gerais e comitês do Fundo, incluindo, mas não se limitando ao Comitê de Acompanhamento, direito de eleger membros para qualquer comitê do Fundo e pagamento de Amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas). A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista Inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo de forma integral, a título de Amortização de suas Cotas, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Regulamento.

7.26.1. Caso o Fundo realize Amortização de Cotas em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista Inadimplente, os valores referentes à Amortização devida ao Cotista Inadimplente com relação às Cotas Inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente a título de Amortização de suas Cotas.

7.26.2. Independentemente do disposto nos itens acima, caso o Cotista Inadimplente não cumpra com suas obrigações previstas no Compromisso de Investimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de notificação por escrito a ser encaminhada pelo Fundo ao Cotista Inadimplente, a Administradora poderá, a seu critério, alienar as Cotas Inadimplidas de titularidade de qualquer Cotista Inadimplente a terceiros, Cotistas ou não, observado o disposto na regulamentação aplicável, sem que seja realizado qualquer pagamento ao Cotista Inadimplente em razão da alienação das Cotas Inadimplidas, observado o disposto no subitem (ii) do item 7.26.3.

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

7.26.3. Em caso de alienação das Cotas, conforme autorizado no item 7.26.2. acima, (i) as Cotas Inadimplidas de titularidade do Cotista Inadimplente que venham a ser alienadas pela Administradora serão primeiro ofertadas aos demais Cotistas do Fundo, os quais poderão adquiri-las na proporção de seus investimentos no Fundo, e (ii) o produto da alienação das Cotas Inadimplidas do Cotista Inadimplente lhe será entregue logo depois de deduzido o débito do mesmo para com o Fundo.

7.26.4. As Cotas Inadimplidas subscritas e não integralizadas que não sejam alienadas, a critério da Administradora, poderão ser canceladas pela Administradora após o prazo previsto no item 7.26.3, sem que seja realizado qualquer pagamento ao Cotista Inadimplente em razão do cancelamento das Cotas Inadimplidas.

7.27. Os pagamentos a que se referem os itens 7.26. e 7.26.1 acima, que sejam realizados por meio da B3, abrangerão, de forma idêntica, todos os Cotistas cujas Cotas estejam custodiadas na B3. Nesse sentido, caso seja necessária a retenção de quaisquer valores que seriam distribuídos a qualquer Cotista Inadimplente, conforme previsto nos itens acima, os pagamentos a que se referem tais itens poderão ser realizados fora do ambiente da B3.

Critérios para Apuração do Valor das Cotas Sênior

7.28. A partir do primeiro Dia Útil seguinte à Data da Primeira Integralização de Cotas Sênior, cada Cota Sênior do Fundo terá seu valor unitário calculado diariamente, conforme o disposto no Suplemento C (Forma de Cálculo do Valor unitário das Cotas Sênior e das Cotas Subordinadas e de Amortização das Cotas) para fins de amortização e resgate. Para fins de integralização das Cotas Sênior, será utilizado o Valor Unitário de Emissão, conforme previsto no item 6.9.

Critérios para Apuração do Valor das Cotas Subordinadas

7.29. A partir do primeiro Dia Útil seguinte à primeira Data de Integralização de Cotas Subordinadas, cada Cota Subordinada terá seu valor unitário calculado diariamente, para fins de integralização, Amortização e resgate, observado o disposto no Suplemento G

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

Classificação de Risco das Cotas

7.30. As Cotas que tiverem tido sua Classificação de Risco realizada serão trimestralmente avaliadas pela Agência Classificadora de Risco. Não obstante, caso entenda necessário, a Agência Classificadora de Risco poderá solicitar informações adicionais e rever a Classificação de Risco das Cotas em periodicidade inferior.

7.30.1. A ocorrência de qualquer rebaixamento da Classificação de Risco atribuída às Cotas deverá ser informada pelo Gestor à Administradora e aos membros do Comitê de Acompanhamento, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que for informado o rebaixamento pela Agência Classificadora de Risco, por meio de carta registrada com aviso de recebimento ou por meio de correio eletrônico.

7.30.2. A Administradora deverá comunicar os Cotistas do rebaixamento da Classificação de Risco atribuída às Cotas.

7.30.3. Sempre que houver rebaixamento da Classificação de Risco das Cotas de emissão do Fundo, o Gestor deverá apresentar ao Comitê de Acompanhamento, na reunião ordinária imediatamente seguinte à data em que ocorrer o rebaixamento, esclarecimentos sobre as razões do referido rebaixamento, bem como discutir eventuais ações que pretendam tomar.

Negociação das Cotas

7.31. As Cotas serão depositadas para distribuição e negociação na B3, observado, no entanto, que (a) as Cotas que não forem classificadas por Agência Classificadora de Risco não poderão ser negociadas no mercado secundário, a menos que tenha sido apresentado à CVM o relatório de Classificação de Risco, e (b) as Cotas integralizadas objeto de ofertas públicas sob o rito de registro automático de distribuição somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Autorizados após o prazo especificado na legislação aplicável e desde que observadas as normas e procedimentos aplicáveis da B3.I

7.31.1. Caberá ao intermediário, no caso de operações de aquisição de Cotas nesse mercado, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente de Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

Cotas no mercado secundário.

7.31.2. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

Razão de Garantia

7.32. A Razão de Garantia será apurada pela Administradora, com validação do Gestor todo Dia Útil.

7.33. A integralização das Cotas Sênior somente será realizada em cada Data de Integralização se a Razão de Garantia for igual ou superior a 20% (vinte por cento) em tal data, considerada *pro forma* a integralização de Cotas Sênior em questão.

CAPÍTULO VIII – DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

8.1. A Administradora promoverá o pagamento de Amortizações das Cotas nos termos deste Capítulo. O resgate das Cotas ocorrerá na Data de Resgate.

8.2. Os pagamentos de Amortizações e/ou resgates de Cotas Sênior de cada série deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas Sênior independente da série, ponderadas de acordo com a remuneração determinada, em relação a cada série, para cada Data de Integralização e para cada Cotista, diferenciando somente a fórmula de cálculo do pagamento dos Benchmark das Cotas Sênior, em benefício de todos os Cotistas titulares de Cotas Sênior de cada série objeto de pagamento de Amortizações e/ou resgates, respeitando-se os limites de amortização definidos abaixo, sendo que as Amortizações de rendimento das Cotas Sênior previstas no item 8.9 abaixo deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas Sênior independente da série, ponderadas de acordo com a respectiva remuneração, em benefício de todos os Cotistas titulares de Cotas Sênior.

8.3. Os pagamentos de Amortizações e/ou resgates de Cotas Subordinadas deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

preferência ou prioridade, todas as Cotas Subordinadas, em benefício de todos os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas objeto de pagamento de Amortização e/ou resgate. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

8.4. Os pagamentos das parcelas de Amortização das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota conforme item 8.15., calculado nos termos do Suplemento C (Forma de Cálculo do valor unitário das Cotas Sênior e das Cotas Subordinadas e de Amortização das Cotas) deste Regulamento, em cada Data de Pagamento, por meio de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

8.5. Os pagamentos de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota calculado nos termos do Suplemento C (Forma de Cálculo do valor unitário das Cotas Sênior e das Cotas Subordinadas e de Amortização das Cotas) deste Regulamento, observados os procedimentos previstos no Capítulo XII deste Anexo Descritivo A.

8.6. No âmbito de processo de liquidação antecipada do Fundo, os Cotistas poderão receber Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, conforme disposto no item 8.20 e seguintes.

8.7. Quando a data estipulada para pagamento da Amortização ou resgate de Cotas não ocorrer em Dia Útil ou ocorrer em um dia não útil na cidade de Nova York, nos Estados Unidos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte à data prevista, pelo valor apurado na Data de Pagamento de Amortização ou na data prevista para o pagamento do resgate, conforme o caso. Ficará a cargo do Gestor realizar o controle de feriados e dias úteis na cidade de Nova York e comunicar à Administradora do Fundo a nova data de pagamento de Cotas, conforme o caso.

8.8. A Amortização das Cotas Sênior será realizada de forma proporcional entre todos os detentores da respectiva série, considerando o valor das Cotas Sênior, com o pagamento a todos os Cotistas detentores de Cotas Sênior de parcela do valor de suas Cotas mediante rateio das quantias a serem distribuídas, sem redução do número de Cotas emitidas, conforme definido nos itens 8.9. e 8.11 abaixo. A Amortização das Cotas Subordinadas será realizada de forma proporcional entre todos os seus detentores, com o pagamento a todos os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas de parcela do valor de suas Cotas mediante rateio das quantias a serem distribuídas, sem redução do número de Cotas emitidas, observado o limite do valor de Amortização das Cotas Subordinadas

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

estabelecido no item 8.9 abaixo.

8.9. Observado o disposto no Capítulo XI deste Anexo Descritivo A e no Suplemento C (Forma de Cálculo do valor unitário das Cotas Sênior e das Cotas Subordinadas e de Amortização das Cotas), após a Data da Primeira Integralização das Cotas Sênior, o Fundo deverá, em cada Data de Pagamento, amortizar o valor equivalente ao rendimento integral das Cotas Sênior de acordo com os Benchmark das Cotas Sênior (i) desde a data da a Data da Primeira Integralização das Cotas Sênior, quando se tratar da primeira amortização nos termos deste item8.9, e (ii) desde a Data de Pagamento anterior até a próxima Data de Pagamento nas amortizações subsequentes. A data em que for realizada uma Amortização nos termos deste item e do item 8.10 abaixo será considerada a "Data de Pagamento" para os fins deste Regulamento.

8.9.1. Após o término do Período de Investimento e até a Amortização integral das Cotas Sênior, todos os juros e amortizações recebidos pelos investimentos realizados pelo Fundo no período entre Datas de Pagamento, ou entre a Data da Primeira Integralização das Cotas Sênior da respectiva série e a primeira Data de Pagamento da respectiva série, após a constituição da Reserva para Despesas, deverão ser utilizados para a criação de uma reserva para Amortização do rendimento das Cotas Sênior relativo à próxima Data de Pagamento, conforme descrito no item 8.9 acima, limitada ao valor estimado da respectiva Amortização do rendimento das Cotas Sênior.

8.10. Observado o disposto no Capítulo Onze, após o encerramento do Período de Investimento, os recursos recebidos pelo Fundo a título de pagamento de principal, juros, multas, reembolsos, correção ou outros rendimentos, relativos a um Direito de Crédito ou Ativo Financeiro, após a constituição da Reserva para Despesas, da Reserva para Desembolsos Futuros, e da reserva para Amortização das Cotas Sênior prevista no item 8.9.1 acima, serão utilizados pelo Gestor, obrigatoriamente, na Amortização de Cotas, observado o disposto nos itens 8.11, 8.12. e 8.13.1 abaixo, e observado, ainda, o disposto nos itens 8.17, 8.18 e 8.19. abaixo.

8.11. Após o encerramento do Período de Chamada de Capital e antes do término do Período de Investimento, enquanto houver Cotas Sênior em Circulação, o valor a ser amortizado de Cotas Sênior a cada Amortização deverá ser no mínimo zero e no máximo igual a, na data mínima de 7 (sete) Dias Úteis, contados da data da solicitação do Gestor anteriores à data da respectiva Amortização (limitado a liquidez do Fundo disponível para efetuar Amortização ou Resgate após provisionamento para pagamento de despesas, constituição

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

de reservas e aquisição de Direitos de Crédito), ao produto do seguinte:

Data de Pagamento	Perc_SenAmort
Primeira Data de Pagamento após Período de Chamada de Capital	2%
Segunda Data de Pagamento após Período de Chamada de Capital	2%
Terceira Data de Pagamento após Período de Chamada de Capital	3%
Quarta Data de Pagamento após Período de Chamada de Capital	3%

SenAmort = volume financeiro máximo a ser amortizado para as Cotas Sênior, calculada como Min(PL_Sen x Perc_SenAmort, Caixa_Disp), sendo o valor mínimo zero;

Perc_SenAmort = percentual aplicável sobre PL_Sen para determinação do valor da totalidade da amortização de Cotas Sênior, conforme indicado na tabela acima;

PL_Sen = valor da totalidade de Cotas Sênior, calculado na forma do Suplemento C (Forma de Cálculo do valor unitário das Cotas Sênior e das Cotas Subordinadas e de Amortização das Cotas), imediatamente anterior à Amortização das Cotas naquela data;

Caixa_Disp = liquidez do Fundo disponível para efetuar Amortização ou Resgate após provisionamento para pagamento de despesas, constituição de reservas e aquisição de Direitos de Crédito.

Min(x,y) = retorna o menor valor entre o valor “x” e o valor “y”.

8.12. Após o término do Período de Investimento, enquanto houver Cotas Sênior em Circulação, o valor a ser amortizado de Cotas Sênior e Cotas Subordinadas a cada Amortização, que, no caso de Cotas Sênior, não seja uma Amortização de rendimento realizada nos

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

termos do item 8.9 acima, deverá ser no mínimo zero e no máximo igual a, na data 7 (sete) Dias Úteis contados da data da solicitação do Gestor anteriores à data da respectiva Amortização (limitado a liquidez do Fundo disponível para efetuar Amortização ou Resgate após provisionamento para pagamento de despesas, constituição de reservas e aquisição de Direitos de Crédito):

SenAmort = PL__Sen – (PL_Antes – Caixa_Disp) x (1-Subor_Min_Sen);

SubsAmort = Caixa_Disp – SenAmort;

Onde:

SenAmort = volume financeiro máximo a ser amortizado para as Cotas Sênior, sendo o valor mínimo zero;

Min(x,y,z) = retorna o menor valor entre o valor “x” e o valor “y” e valor “z”;

SubsAmort = volume financeiro máximo a ser amortizado para as Cotas Subordinadas, sendo o valor mínimo zero;

PL_Antes = patrimônio líquido do Fundo imediatamente anterior à Amortização naquela data;

PL_Sen = valor da totalidade de Cotas Sênior, calculado na forma do Suplemento H(Forma de Cálculo do valor unitário das Cotas Sênior e das Cotas Subordinadas e de Amortização das Cotas), imediatamente anterior à Amortização das Cotas naquela data;

PL_Subs = valor da totalidade de Cotas Subordinadas, calculado na forma do Suplemento C (Forma de Cálculo do valor unitário das Cotas Sênior e das Cotas Subordinadas e de Amortização das Cotas), imediatamente anterior à Amortização das Cotas naquela data;

Subor_MinSen = Razão de Garantia mínima de 20% (vinte por cento); e

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

Caixa_Disp = liquidez do Fundo disponível para efetuar Amortização ou Resgate após provisionamento para pagamento de despesas, constituição de reservas e aquisição de Direitos de Crédito.

8.12.1. Não poderá haver Amortização de Cotas Subordinadas caso a integralidade das Amortizações referentes aos valores equivalentes ao Benchmark das Cotas Sênior, nos termos do item 8.8. acima, devida até a data desta respectiva Amortização não tenha sido paga, sendo obrigação do Gestor realizar este controle.

8.13. O Gestor será o responsável pelo cálculo do valor das Amortizações e por solicitar à Administradora que prossiga o pagamento sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, observado os termos e condições estabelecidos no Acordo Operacional ou outro documento que venha a substituir tal Contrato.

8.13.1. O Gestor, de um lado, e a Administradora, de outro, não serão responsáveis por descumprimento da obrigação prevista no item 8.12. acima, no limite do autorizado pela legislação aplicável, caso esta seja ocasionada pela não disponibilização de informação ou instrução por parte do outro prestador de serviço.

8.13.2. Os cálculos definidos no item 8.13. poderão ser solicitados a qualquer momento pelos membros do Comitê de Acompanhamento, e o Gestor envidará melhores esforços para que tal informação seja encaminhada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da manifestação formal do solicitante.

8.14. Qualquer Amortização de Cotas será notificada pelo Gestor a cada um dos membros do Comitê de Acompanhamento por meio de correio eletrônico com confirmação de recebimento, em até 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, conforme modelo constante do Anexo I ao Suplemento I deste Regulamento.

8.15. Para fins de cálculo do valor a ser pago pelo Fundo em razão da Amortização de Cotas, será utilizado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento, salvo no caso do item 8.11. acima.

8.16. O pagamento da Amortização ou resgate de Cotas aos cotistas, de acordo com os registros de titularidade mantidos pela

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

Administradora no 5º (quinto) Dia Útil anterior ao da realização do referido pagamento, será efetuado exclusivamente por meio de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central.

8.17. Enquanto houver Cotas Sênior em Circulação, as Cotas Subordinadas somente receberão Amortizações caso após tal Amortização, considerada pro forma, a Razão de Garantia for igual ou superior a 20% (vinte por cento), a ser observada pelo Gestor antes da solicitação de pagamento nos termos da clausula 8.13.

8.18. Caso a condição do item 8.17 não seja alcançada, somente as Cotas Sênior serão amortizadas.

8.19. *Amortização Extraordinária das Cotas Seniores*. Mediante solicitação do Gestor, a Administradora deverá realizar uma amortização extraordinária das Cotas Seniores em Circulação, de forma proporcional ao valor de todas as Cotas Seniores em Circulação, caso uma Proposta de Investimento atrelada a uma determinada Chamada de Capital não seja implementada no prazo de até 60 (sessenta) Dias Úteis contados da integralização decorrente de referida Chamada de Capital ("Amortização Extraordinária das Cotas Seniores").

8.19.1. A Amortização Extraordinária das Cotas Seniores poderá ser evitada caso, cumulativamente (a) o Comitê de Investimento aprove uma Proposta de Investimento alternativa dentro do prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis mencionado no item 8.19 acima, e (b) o Comitê de Acompanhamento aprove uma prorrogação do prazo para a realização do investimento objeto da Proposta de Investimento alterativa, que poderá ser de até 60 (sessenta) Dias Úteis contados da data da aprovação do Comitê de Investimento mencionada no item (a) acima. Nesse caso, o investimento objeto da Proposta de Investimento alternativa poderá ser implementado no prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis, ou período menor estabelecido pelo Comitê de Acompanhamento. Ultrapassado referido prazo sem que seja realizado o investimento alternativo, a Administradora deverá realizar a Amortização Extraordinária das Cotas Seniores prevista no item 8.19 acima.

8.19.2. Na ocorrência das hipóteses indicadas nos itens 8.19. e 8.19.1. acima, o Gestor fica responsável pela verificação dos eventos e solicitação da Amortização Extraordinária das Cotas Seniores para retornar o valor da Chamada de Capital. O valor objeto da Amortização Extraordinária das Cotas Seniores deverá ser indicado pelo Gestor à Administradora.

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

8.19.3. A Amortização Extraordinária das Cotas Seniores previstas no item 8.19. acima será realizada pelo valor atualizado das Cotas Seniores em Circulação na data da Amortização Extraordinária das Cotas Seniores, calculado de acordo com o disposto neste Regulamento.

8.19.4. Qualquer Amortização Extraordinária das Cotas Seniores deverá ser notificada aos Cotistas nos termos do item 8.14. acima.

8.20. Na liquidação do Fundo, seja em decorrência do término de seu prazo de duração ou em virtude da ocorrência de hipótese de liquidação antecipada, o Gestor compromete-se a envidar seus melhores esforços para efetuar, até o último Dia Útil do Prazo para Resgate, o pagamento do resgate integral das Cotas em moeda corrente nacional, observada a ordem de prioridade das Cotas. Caso isso não seja possível ou caso o Gestor entenda que o resgate integral das Cotas em moeda corrente nacional, mediante alienação ou renegociação dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, não atende ao melhor interesse dos Cotistas do Fundo, o Gestor tomará providências para obter propostas e identificar o melhor preço para esses ativos no mercado e as apresentará para a apreciação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral. Nesta hipótese, os Cotistas deverão deliberar pela alienação dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros nos termos das propostas apresentadas pelo Gestor ou pela prorrogação do prazo de duração do Fundo por um prazo adicional de 6 (seis) meses, de modo a permitir a conversão ordenada dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros em moeda corrente nacional. Caso os Cotistas deliberem pela prorrogação do prazo de duração do Fundo e, ao final do novo prazo de duração, ainda não tenha sido possível a conversão dos Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros em moeda corrente nacional, o Gestor deverá (i) alienar os Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros remanescentes na carteira do Fundo para o ofertante que oferecer proposta com o melhor preço para esses ativos, caso haja uma ou mais propostas para aquisição dos referidos Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros; ou (ii) submeter para deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral os procedimentos a serem tomados em relação aos Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros remanescentes na carteira do Fundo, caso não haja proposta para aquisição dos referidos Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros.

8.20.1. Caso, na Assembleia Geral mencionada no item 8.20. acima, os Cotistas venham a aprovar solução diversa das apontadas no referido item, incluindo o resgate integral das Cotas do Fundo mediante a entrega de Direitos de Crédito e/ou de Ativos

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

Financeiros aos Cotistas, o Gestor fica desde já autorizado a atuar na forma aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas e praticar todos os atos necessários para tanto, desde que sem violação às leis e normas aplicáveis, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora ou do Gestor perante os Cotistas.

CAPÍTULO IX – DOS EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE ÚNICA

9.1. A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido:

(a) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única; e

(b) atraso, por mais de 02 (dois) dias úteis, no pagamento da amortização ou do resgate das Cotas.

9.1.1. Caso a Administradora em razão dos Eventos de Verificação acima ou no curso de suas atividades, verifique que o patrimônio líquido da Classe Única está negativo, deverá adotar os procedimentos descritos na Resolução CVM 175.

9.1.2. Caso a Administradora verifique que o Evento de Verificação constitui também um Evento de Liquidação, deverá notificar o Gestor e adotará os procedimentos descritos abaixo.

9.2. Diante da limitação da responsabilidade dos Cotistas, é possível que o patrimônio líquido do Fundo ou da Classe Única venha a ser negativo, hipótese na qual a Administradora deverá observar os procedimentos previstos abaixo, sem prejuízo do previsto na Resolução CVM 175:

(i) imediatamente, em relação à Classe cujo patrimônio líquido está negativo:

a) fechar para resgates e não realizar amortização;

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

b) não realizar novas subscrições;

c) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo ao Gestor;

d) divulgar fato relevante;

e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão; e

(ii) em até 20 (vinte) dias:

a) elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: (i) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, (ii) balancete da Classe Única afetada, e (iii) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo; e

b) convocar Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

9.2.1. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso (i) do caput a Administradora e o Gestor, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no inciso (ii) do caput se torna facultativa.

9.2.2. Na assembleia de que trata a alínea b) do inciso (ii) do item 02 acima:

a) o Gestor deve comparecer, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência do Gestor não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização;

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

b) é permitida a manifestação dos Credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes;

c) em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os Cotistas do Fundo ou da Classe devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

(i) cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição de não realizar novas subscrições de Cotas;

(ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pelo Gestor;

(iii) liquidar a Classe Única que estiver com patrimônio líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

(iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

d) caso a assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista na alínea c) acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

9.2.3. Caso anteriormente à convocação da assembleia de que trata a b) do inciso (ii) do item 8.3 acima, a Administradora verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, o Gestor e a Administradora ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste artigo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o patrimônio líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

9.2.4. Caso posteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea b) do inciso (ii) do item 02 acima, e anteriormente

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

à sua realização, a Administradora verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a Assembleia deve ser realizada para que o Gestor apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

9.2.5. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deve divulgar fato relevante, constituindo qualquer pedido de declaração judicial de insolvência um evento de avaliação obrigatório do patrimônio líquido da Classe afetada pela Administradora.

9.2.6. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe Única, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

9.2.7. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de Classe Única, a Administradora deve adotar as seguintes medidas: (i) divulgar fato relevante; e (ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM.

9.2.8. Caso a Administradora não adote a medida disposta no inciso (ii) do caput de modo tempestivo, a Superintendência competente da CVM deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

9.2.9. O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

CAPÍTULO X – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

10.1. São considerados Eventos de Avaliação do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) não observância do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da Data da Primeira Integralização, para alocação

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos de Crédito em montante que corresponda a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(ii) não observância, pela Administradora, Custodiante e/ou pelo Gestor, (i) dos seus respectivos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, (ii) apêndices; (iii) Compromissos de Investimento; e (v) das leis e demais normativos nos termos da legislação vigente (incluindo, sem limitações, as instruções da CVM), desde que, notificado(s) para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça(m) no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados do recebimento da notificação de descumprimento;

(iii) o não pagamento das Amortizações de principal remuneração das Cotas Seniores de acordo com as datas e percentuais previstos neste Regulamento e nos respectivos suplementos/apêndices;

(iv) rebaixamento da Classificação de Risco das Cotas Sênior para BB+ (escala local brasileira), ou seu equivalente em escala internacional pela S&P de acordo com o Suplemento K (Equivalências de *Rating*);

(v) se o Fundo, a qualquer tempo, deixar de cumprir com os Limites de Risco;

(vi) se o Fundo adquirir Direitos de Crédito em desacordo com os Critérios de Elegibilidade ou com as Condições de Cessão, na data de aquisição do respectivo Direito de Crédito;

(vii) se o Fundo deixar de constituir e manter a Reservas para Despesas por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

(viii) se os Direitos de Crédito Inadimplidos para fins de análise excederem 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo por um período superior a 90 (noventa) dias;

(ix) se a Razão de Garantia estiver desenquadrada por mais do que 7 (sete) Dias Úteis consecutivos;

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

(x) destituição ou renúncia do Custodiante, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis;

(xi) se houver um Evento de Insolvência relacionado à Administradora, Gestor ou Custodiante;

(xii) se o Gestor ou suas Partes Relacionadas não mantiverem, a qualquer momento, Cotas Subordinadas representativas de, ao menos, 2% (dois por cento) das cotas subscritas e integralizadas do Fundo;

(xiii) caso, na hipótese de desligamento, por qualquer motivo, de qualquer dos integrantes da Equipe Chave de Gestão nomeados no presente Regulamento, e os seus substitutos não sejam apresentados pelo Gestor e aprovados posteriormente pelo Comitê de Acompanhamento;

(xiv) na hipótese de serem realizados pagamentos de rendimentos, Amortização ou resgate de Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto neste Regulamento, observado um prazo de cura de 10 (dez) Dias Úteis;

(xv) destituição do Gestor por justa causa, nos termos do item 4.5 deste Regulamento, ou renúncia do Gestor;

(xvi) caso conste de ata de reunião ordinária do Comitê de Acompanhamento que (a) na Declaração Periódica do Gestor prestada na forma do item 12.7.2 abaixo o Gestor declarou que não cumpriu um ou mais requisitos previstos nos subitens (i) a (vi) do item 12.7.2 abaixo; ou (b) a Declaração Periódica do Gestor não foi prestada pelo Gestor;

(xvii) caso a Administradora receba do Gestor uma notificação de Descumprimento das Políticas do Gestor, nos termos do item 12.7.3 deste Regulamento;

(xviii) caso o Comitê de Acompanhamento decida que os eventos indicados no inciso (xiii) do item 12.6.1 deste Regulamento configuram Evento de Avaliação; e

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

(xix) caso a Administradora receba do Gestor uma notificação de desligamento do responsável pela implementação e operacionalização do Sistema de Gestão Social e Ambiental do Gestor, nos termos previstos no Suplemento I (Políticas) deste Regulamento, sem que um substituto seja indicado pelo Gestor e informado ao Comitê de Acompanhamento no prazo de 90 (noventa) dias contados do seu desligamento.

10.1.1. A verificação constante dos incisos (iii), (v) e (vi) (exceto com relação aos Critérios de Elegibilidade), (vii), (viii), (xiii), (xvii) e (xix) do item acima, somente será realizada pela Administradora com base em notificação enviada pelo Gestor, por qualquer Cotista do Fundo, pelo Comitê de Acompanhamento, ou por qualquer terceiro interessado. A Administradora deverá reportar aos Cotistas sobre a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação referidos acima, no momento em que tomar conhecimento do fato diretamente pelo Gestor, pelo Comitê de Acompanhamento ou por meio de qualquer parte interessada, conforme o caso.

10.1.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, o Fundo interromperá os procedimentos de aquisição de Direitos de Crédito e a Administradora convocará, em até 5 (cinco) Dias Úteis, uma Assembleia Geral de Cotistas, a qual decidirá, observado os quóruns estabelecidos no Capítulo VI do Regulamento, (i) se o referido Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação do Fundo, assim como se haverá liquidação antecipada do Fundo e quais os procedimentos a serem adotados na liquidação; ou (ii) se o referido Evento de Avaliação não deve ser considerado como um Evento de Liquidação do Fundo e, nesse caso, se for o caso, que medidas devem ser adotadas para preservar os direitos dos Cotistas do Fundo.

10.1.3. No caso de a Assembleia Geral de Cotistas deliberar que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação do Fundo, a Administradora observará os procedimentos de que tratam este item 10.1. e seguintes abaixo sem que, para tanto, seja necessária a convocação de uma nova Assembleia Geral de Cotistas, podendo a Assembleia Geral de Cotistas que considerar um Evento de Avaliação como um Evento de Liquidação do Fundo deliberar sobre os procedimentos relacionados à liquidação do Fundo independentemente de qualquer notificação aos Cotistas ausentes à referida Assembleia Geral de Cotistas.

10.1.4. Na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas deliberar que um Evento de Avaliação não deve ser considerado como um

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

Evento de Liquidação do Fundo, será concedido aos Cotistas dissidentes, que votaram a favor de que o Evento de Avaliação seja considerado um Evento de Liquidação do Fundo, o Direito de Dissidência, que consiste no direito de resgate antecipado de suas Cotas Sênior., a ser pago em até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de realização da referida Assembleia Geral de Cotistas, pelo valor da Cota Sênior calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento, nos termos deste Regulamento, sendo certo que (a) os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia Geral em questão, e (b) em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas detentores de Cotas Seniores terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia Geral, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia Geral em questão. O pagamento do resgate antecipado das Cotas Sênior de titularidade dos Cotistas dissidentes será realizado pela Administradora no prazo previsto neste item, na medida em que o Fundo tenha recursos para efetuar os pagamentos de resgate devidos.

10.1.5. Na ocorrência da hipótese mencionada acima, caso o caixa somado ao valor dos Direitos de Crédito a serem recebidos pelo Fundo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da Assembleia Geral em questão sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, Administradora deverá convocar nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo.

10.2. São considerados Eventos de Liquidação do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) caso seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(ii) rescisão ou renúncia pela Administradora, ou se a CVM retirar o credenciamento da Administradora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, sem que a Administradora seja substituído por outra instituição, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento;

(iii) nos casos em que houver determinação da CVM;

(iv) se a Administradora não convocar uma Assembleia de Cotistas no caso de um Evento de Avaliação; e

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

(v) se a CVM ou qualquer outra autoridade competente promulgar uma nova norma, regulamento ou ato proibindo os quóruns qualificados de aprovação para as matérias estabelecidas na Cláusula 6.6 acima, de modo que fiquem sem efeito.

10.2.1. A Administradora será responsável por reportar aos Cotistas sobre a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação referidos acima, no momento em que tomar conhecimento do fato diretamente, pelo Gestor ou pelo Custodiante, ou por meio de qualquer parte interessada, conforme o caso.

10.2.2. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, o Fundo interromperá imediatamente a aquisição de Direitos de Crédito (se for o caso) e a Administradora convocará Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a liquidação do Fundo, observado o item 10.1.3 acima.

10.2.3. Na Assembleia Geral de Cotistas mencionada no item 10.2.2 acima, que será instalada nos termos deste Regulamento, os Cotistas poderão optar por não liquidar o Fundo.

10.2.4. Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Geral de Cotistas por falta de quórum, em primeira e segunda convocação, conforme procedimentos previstos no Capítulo VI deste Regulamento, observado um intervalo mínimo de 5 (cinco) dias entre as duas Assembleias Gerais de Cotistas; ou (ii) não aprovação pelos Cotistas da interrupção da liquidação do Fundo, a Administradora deverá iniciar os procedimentos referentes à liquidação do Fundo, observado que as Cotas do Fundo serão resgatadas compulsoriamente dentro de até 90 (noventa) dias corridos contados da data de realização da referida Assembleia Geral de Cotistas, pelo valor da Cota do dia do pagamento calculado na forma deste Regulamento e mediante a observância do seguinte procedimento:

(i) as Cotas Sênior terão prioridade no pagamento de resgate sobre as Cotas Subordinadas;

(ii) as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após o pagamento integral de todas as Cotas Sênior;

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

(iii) durante o Prazo para Resgate, as Cotas serão amortizadas, total ou parcialmente, em moeda corrente nacional, na medida em que o Fundo tenha recursos em moeda corrente nacional em valor de, no mínimo, R$1.000.000,00 (um milhão de reais) disponíveis, após a constituição de Reserva para as Despesas e Reserva para Desembolsos Futuros do Fundo, conforme aplicável;

(iv) os pagamentos referidos acima serão realizados de acordo com o disposto no Capítulo VIII deste Anexo Descritivo A; e

(v) se no último Dia Útil do Prazo para Resgate a totalidade das Cotas não tiver sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, será observado o procedimento disposto no item 8.20 acima.

10.2.5. Na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas deliberar pela não liquidação do Fundo, quando da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, será concedido aos Cotistas dissidentes o Direito de Dissidência, que consiste no direito de resgate antecipado de suas Cotas Sênior, a ser pago em até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de realização da referida Assembleia Geral de Cotistas, pelo valor da Cota Sênior calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento, nos termos deste Regulamento, sendo certo que (a) os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia Geral em questão, e (b) em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas detentores de Cotas Seniores terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia Geral, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia Geral em questão. O pagamento do resgate antecipado das Cotas Sênior de titularidade dos Cotistas dissidentes será realizado pela Administradora no prazo previsto neste item 10.2.5, na medida em que o Fundo tenha recursos para efetuar os pagamentos de resgate devidos.

10.2.6. Na ocorrência da hipótese mencionada acima, caso as disponibilidades somadas ao valor dos Direitos de Crédito a serem recebidos pelo Fundo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da Assembleia Geral em questão sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, Administradora deverá convocar nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo.

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

CAPÍTULO XI – DA RESERVA PARA DESPESAS, RESERVA PARA DESEMBOLSOS FUTUROS, E DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO

11.1. A partir da Data da Primeira Integralização, o Gestor deverá constituir e manter, durante todo o prazo de vigência do Fundo, uma reserva equivalente a, no mínimo, 2,00% (dois inteiros por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, apurado na respectiva data de constituição ou recomposição da Reserva para Despesas. A Reserva para Despesas será constituída ou recomposta com recursos recebidos dos pagamentos dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros segundo os critérios estabelecidos neste Regulamento.

11.1.1. O valor da Reserva para Despesas será verificado pelo Gestor diariamente. Sempre que for constatado que o valor disponível é inferior ao valor referido no item 11.1. acima, o Gestor adotará os procedimentos necessários para recompor o saldo da Reserva para Despesas.

11.1.2. Os recursos da Reserva para Despesas serão mantidos em Ativos Financeiros.

11.1.3. A Administradora, exclusivamente segundo as instruções do Gestor do Fundo, estabelecerá uma Reserva para Desembolsos Futuros de até 20% do Capital Comprometido Total para obrigações de desembolso futuro relacionadas à aquisição de Direitos de Crédito.

11.2. Diariamente, a partir da Data da Primeira Integralização e até a liquidação do Fundo, a Administradora, conforme instruções do Gestor, e o Gestor obrigam-se a utilizar as disponibilidades do Fundo para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, nas ordens de preferência descritas nos itens abaixo:

11.2.1. Durante o Período de Chamada de Capital:

(i) pagamento dos encargos do Fundo, conforme descritos neste Regulamento, excetuada a Taxa de Desempenho;

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

(ii) constituição ou recomposição da Reserva para Despesas e da Reserva para Desembolsos Futuros;

(iii) pagamento pela aquisição dos Direitos de Crédito previamente negociados pelo Fundo e de outras obrigações financeiras resultantes das operações da Carteira;

(iv) amortização das Cotas Seniores em decorrência do exercício de Direito de Dissidência, conforme aplicável;

(v) pagamento dos valores referentes às Amortizações das Cotas Sênior, conforme previsto nos Capítulo VIII deste Anexo Descritivo A; e

(vi) pagamento da Taxa de Desempenho.

11.2.2. Após o Período de Chamada de Capital até o final do Período de Investimento:

(i) pagamento dos encargos do Fundo, conforme descritos neste Regulamento, excetuada a Taxa de Desempenho;

(ii) constituição ou recomposição da Reserva para Despesas e da Reserva para Desembolsos Futuros;

(iii) pagamento pela aquisição dos Direitos de Crédito previamente negociados pelo Fundo e de outras obrigações financeiras resultantes das operações da Carteira;

(iv) amortização das Cotas Seniores em decorrência do exercício de Direito de Dissidência, conforme aplicável;

(v) pagamento dos valores referentes às Amortizações das Cotas Sênior, conforme previsto nos Capítulo VIII deste Anexo Descritivo A; e

(vi) pagamento da Taxa de Desempenho.

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

11.2.3. Durante o Período de Desinvestimento:

(i) pagamento dos encargos do Fundo, conforme descritos neste Regulamento, excetuada a Taxa de Desempenho;

(ii) constituição ou recomposição da Reserva para Despesas e da Reserva para Desembolsos Futuros;

(iii) amortização das Cotas Seniores em decorrência do exercício de Direito de Dissidência, conforme aplicável;

(iv) pagamento dos valores referentes às Amortizações das Cotas Sênior, conforme previsto nos Capítulo VIII deste Anexo Descritivo A;

(v) pagamento dos valores referentes às Amortizações das Cotas Subordinadas, conforme previsto na parte final do item 8.8 deste Anexo Descritivo A;

(vi) formação de reserva para pagamento das despesas relacionadas à liquidação do Fundo, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades;

(vii) pagamento dos valores referentes ao resgate das Cotas Sênior, observado o disposto neste Regulamento;

(viii) pagamento dos valores referentes ao resgate das Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento, conforme o caso; e

(ix) pagamento da Taxa de Desempenho.

11.2.4. Não obstante os itens acima, se um Evento de Avaliação ocorrer e/ou for configurado um Evento de Liquidação até a liquidação do Fundo:

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

(i) pagamento dos encargos do Fundo, conforme descritos neste Regulamento, excetuada a Taxa de Desempenho;

(ii) constituição ou recomposição da Reserva para Despesas;

(iii) amortização das Cotas Seniores em decorrência do exercício de Direito de Dissidência, conforme aplicável;

(iv) pagamento dos valores referentes à totalidade das Amortizações das Cotas Sênior, conforme previsto nos Capítulo VIII deste Anexo Descritivo A;

(v) pagamento dos valores referentes ao resgate das Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento, conforme o caso; e

(vi) pagamento da Taxa de Desempenho.

CAPÍTULO XII – DOS COMITÊS DO FUNDO

12.1. O Fundo terá um Comitê de Investimento, cujas atribuições estão descritas abaixo:

(i) aprovar quaisquer investimentos a serem feitos pelo Fundo em Direitos de Crédito, bem como os custos e despesas incorridos para realizar esses investimentos, incluindo honorários de advogados, consultores especializados e avaliadores, dentre outros;

(ii) aprovar uma Proposta de Investimento alternativa, em caso de não cumprimento do prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis da respectiva Chamada de Capital previsto no item 8.19 acima e, nos termos o item 8.2.1; e

(iii) supervisionar os prestadores de serviços do Fundo, que não o Custodiante e a Administradora.

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

12.1.1. O Comitê de Investimentos será formado por até 5 (cinco) membros nomeados pelo Gestor, os quais devem sempre incluir as pessoas que compõem a Equipe Chave de Gestão. Adicionalmente, o Comitê de Investimento deverá contar com pelo menos uma mulher, sendo certo que o Gestor deverá formalizar por meio de comunicação escrita, a ser enviada diretamente à Administradora, os membros que farão parte do Comitê de Investimentos, com o termo de posse de cada membro devidamente assinado. Caso o membro deixe de integrar o Comitê de Investimento, o Gestor deverá apresentar o documento de renúncia ou destituição do membro devidamente assinado à Administradora.

12.1.2. Os membros do Comitê de Investimento terão mandato equivalente ao prazo de duração do Fundo, podendo ser substituídos a qualquer tempo mediante notificação enviada pelo Gestor à Administradora neste sentido.

12.2. O Comitê de Investimento renuir-se-á sempre que os interesses do Fundo assim o exigirem, a exclusivo critério do Gestor.

12.2.1. As reuniões do Comitê de Investimento ocorrerão na sede do Gestor, ou via conferência telefônica, vídeo conferência ou meio similar, devendo o local e/ou instruções de participação serem indicados com clareza na convocação, e deverão ser lavradas em atas, que deverão ser assinadas e arquivadas na sede social do Gestor.

12.2.2. As reuniões do Comitê de Investimento ocorrerão mediante convocação por escrito pelo Gestor ou por qualquer de seus membros, enviada a cada um dos membros do Comitê de Investimento por correio ou por mensagem de correio eletrônico com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência, indicando a data, horário e local da reunião e as matérias a serem discutidas.

12.2.3. A presença da totalidade dos membros do Comitê de Investimento supre a falta de convocação.

12.3. As reuniões do Comitê de Investimento instalar-se-ão com a presença de pelo menos 3 (três) membros.

12.4. O membro do Comitê de Investimento que se encontre em uma situação, potencial ou efetiva, de Conflito de Interesse, deverá (i) informar a referida situação aos demais membros do Comitê de Investimento; e (ii) informar ao Comitê de Acompanhamento para que defina como o Comitê de Investimento deverá proceder a respeito de tal conflito, autorizando ou não que tal membro

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

vote em tal deliberação e quaisquer outras medidas mitigantes adequadas ao caso.

12.5. As deliberações do Comitê de Investimento serão tomadas pela aprovação da maioria absoluta dos membros do Comitê de Investimento.

Comitê de Acompanhamento

12.6. O Fundo terá um Comitê de Acompanhamento cuja função será acompanhar os investimentos realizados pelo Fundo.

12.6.1. O Comitê de Acompanhamento terá as seguintes atribuições:

(i) monitorar e supervisionar as atividades do Fundo, incluindo o cálculo e pagamento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Desempenho, dos encargos e despesas do Fundo, relatórios financeiros, inadimplementos de Direitos de Crédito, eventuais litígios e outros eventos considerados relevantes para as atividades do Fundo significativos;

(ii) decidir qualquer situação potencial de Conflito de Interesse, inclusive, a seu critério, submeter à decisão final da Assembleia de Cotistas, de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável sobre o assunto;

(iii) analisar e questionar a metodologia de avaliação dos ativos da Carteira empregada pela Administradora do Fundo;

(iv) aprovar as diretrizes de investimento do Fundo exclusivamente referentes a aspectos ESG - *Environmental, Social and Governance* e governança corporativa dos Devedores;

(v) solicitar documentos e informações à Administradora e ao Gestor conforme seus membros venham a solicitar nos termos deste Regulamento;

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

(vi) aprovar qualquer alteração na definição de Concessionária de Serviço Público antes da submissão da alteração à deliberação na Assembleia de Cotistas;

(vii) ter acesso às apresentações do Gestor sobre a Carteira e investimentos já realizados pelo Fundo, incluindo informações sobre o desempenho ambiental e social do respectivo investimento;

(viii) participar de discussões com o Gestor necessárias ao acompanhamento do regular funcionamento do Fundo, observado que o acesso a informações confidenciais pode ser restringido, desde que a restrição seja fundamentada, caso a sua divulgação possa causar prejuízos para o Fundo, para um Devedor ou contraparte de algum dos Direitos de Crédito detidos pelo Fundo;

(ix) apresentar uma lista de potenciais substitutos da Administradora a ser submetida à Assembleia Geral, ou aprovar uma lista de potenciais substitutos da Administradora preparada pelo Gestor a ser submetida à Assembleia Geral;

(x) sugerir alterações à Política de Seleção de Direitos de Crédito descrita no Suplemento F , as quais deverão ser posteriormente submetidas à Assembleia Geral para deliberação;

(xi) sugerir alterações ao Suplemento K (Políticas) e ao Suplemento J (Lista de Atividades Excluídas) deste Regulamento; as quais deverão ser posteriormente aprovadas pela Assembleia Geral;

(xii) aprovar os novos integrantes da Equipe Chave de Gestão indicados pelo Gestor;

(xiii) deliberar se os seguintes eventos devem ser considerados Eventos de Avaliação: (a) uma Mudança de Controle do Gestor, Administradora ou Custodiante; (b) uma alteração no presente Regulamento decorrente de alterações nas normas legais e regulamentares vigentes ou de determinação da CVM; (c) não cumprimento das políticas estabelecidas neste Regulamento, incluindo, sem limitar, as políticas constantes no Suplemento E (Política de Concessão de Crédito), Suplemento F e Suplemento I ; (d) ocorrência de uma Operação Não Autorizada de Ações do Gestor, Administradora ou Custodiante; e (e) descumprimento, pelo Gestor, de suas obrigações, nos termos deste Regulamento, incluindo, mas não se limitando à Política

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

de Seleção de Direitos de Crédito e à Política de Investimentos, sendo que tal deliberação deverá ser posteriormente aprovadas pela Assembleia Geral;

(xiv) deliberar sobre a substituição do Gestor e transferência de suas funções nos termos deste Regulamento para qualquer de suas Partes Relacionadas que tenham os mesmos controladores do Gestor, desde que mantidos os integrantes da Equipe Chave de Gestão, sendo que tal deliberação deverá ser posteriormente aprovadas pela Assembleia Geral;

(xv) aprovar a contratação de um Auditor Independente que não esteja expressamente autorizado neste Regulamento;

(xvi) aprovar a emissão de qualquer nova série ou classe de Cotas, mediante recomendação da Administradora ou do Gestor, a qual deverá ser posteriormente submetida à Assembleia Geral para deliberação;

(xvii) deliberar sobre a nomeação do Gerente ESG, bem como de seu sucessor ou substituto;

(xviii) aprovar a substituição da Agência Classificadora de Risco por qualquer agência de classificação de risco que não seja uma Agência Classificadora de Risco Autorizada, mediante recomendação da Administradora ou do Gestor, sendo que tal matéria deverá ser posteriormente aprovada pela Assembleia Geral;

(xix) deliberar sobre a concessão de prazo adicional para que o Gestor realize investimento em Direitos Creditórios, com base em uma Proposta de Investimento alternativa aprovada pelo Comitê de Investimento, em caso de não cumprimento do prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis da respectiva Chamada de Capital previsto no item 8.19 acima, nos termos do item 8.19.1; e

(xx) aprovar a contratação pela Administradora de qualquer prestador de serviços para o Fundo não expressamente determinado neste Regulamento, exceto em situações em que tal contratação seja, no entendimento da Administradora, necessária para garantir os interesses dos Cotistas.

12.6.2. As deliberações do Comitê de Acompanhamento e do Comitê de Investimento serão direcionadas ao Gestor, que será

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

responsável por tomar as medidas necessárias junto à Administradora, exceto quando o Comitê de Acompanhamento decidir submeter a sua deliberação diretamente para tomada de providências pela Administradora.

12.6.3. Para que o Comitê de Acompanhamento desempenhe plenamente as suas funções, o Gestor fornecerá aos membros do Comitê de Acompanhamento nas reuniões periódicas, realizadas nos termos do item 12.7.1 abaixo, uma apresentação contendo:

(a) a valorização das Cotas Sênior e das Cotas Subordinadas no trimestre findo, bem como a valorização histórica acumulada das referidas Cotas desde o início das atividades do Fundo;

(b) com relação aos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo em cada trimestre: (i) a razão social e endereço dos respectivos Devedores dos Direitos de Crédito, (ii) uma breve descrição do negócio ou atividade dos respectivos Devedores dos Direitos de Crédito, (iii) o valor total do investimento do Fundo em cada Direito de Crédito, (iv) a remuneração de cada Direito de Crédito, (v) o cronograma de amortização de principal e juros de cada Direito de Crédito, (vi) a descrição das garantias outorgadas pelo Devedor ou por qualquer terceiro, (vii) um resumo das principais contas das demonstrações financeiras do Devedor, (viii) as principais obrigações de manutenção de índices financeiros e limites de endividamento assumidas pelo Devedor, bem como a performance no que diz respeito ao cumprimento das referidas obrigações no último período disponível, com a identificação de eventuais descumprimentos e as medidas correspondentes adotadas pelo Gestor, (ix) uma descrição dos eventuais inadimplementos e dos esforços de recuperação realizados pelo Gestor, (x) uma descrição da performance ambiental e social do Devedor; (xi) as outras informações que venham a ser solicitadas em razão das políticas constantes do Suplemento I (Políticas) e Suplemento J (Lista de Atividades Excluídas) deste Regulamento; e

(c) informações sobre operações com Partes Relacionadas e eventuais situações de Conflito de Interesse.

12.6.4. Na hipótese de desligamento, por qualquer motivo, de um ou mais integrantes da Equipe Chave de Gestão nomeados no presente Regulamento, os integrantes desligados deverão ser substituídos pelo Gestor, observadas as disposições dos itens abaixo.

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

12.6.5. Na hipótese de desligamento de quaisquer integrantes da Equipe Chave de Gestão, o Gestor obriga-se a (i) informar tal fato à Administradora e ao Comitê de Acompanhamento em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do desligamento; (ii) selecionar e apresentar ao Comitê de Acompanhamento para aprovação os substitutos para os integrantes desligados, em até 6 (seis) meses contados da data do segundo desligamento.

12.6.6. Até que os substitutos para os integrantes desligados sejam apresentados pelo Gestor e aprovados pelo Comitê de Acompanhamento, (i) o Gestor deverá suspender todas e quaisquer atividades de investimento em Direitos de Crédito; e (ii) a Administradora deverá abster-se de realizar qualquer nova Chamada de Capital para realização de investimento.

12.6.7. O Comitê de Acompanhamento será composto por membros indicados por detentores de Cotas que representem mais de 15% (quinze por cento) do total de Cotas subscritas, os quais terão o direito de indicar, cada qual, 1 (um) membro do Comitê de Acompanhamento. O Gestor participará das reuniões do Comitê de Acompanhamento, quando necessário, para apresentação de informações, mas não terá direito a voto, a despeito de eventualmente deter Cotas no Fundo acima do limite acima indicado, e deverá se retirar da reunião para que o Comitê de Acompanhamento possa discutir ou deliberar sobre quaisquer assuntos em pauta. O Cotista Inadimplente perderá, enquanto perdurar a inadimplência, o direito de participar ou nomear representantes para o Comitê de Acompanhamento.

12.6.8. A indicação do membro do Comitê de Acompanhamento deverá ser formalizada por meio de instrumento assinado pela Administradora, pelo Cotista que tiver o direito de realizar tal indicação, bem como pelo membro sendo indicado, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que o Cotista passe a deter o percentual mínimo de participação previsto no item 12.6.7 acima. O Cotista poderá substituir o membro indicado a qualquer tempo, também por meio de comunicação escrita à Administradora e ao Gestor. Caso o Cotista passe a, posteriormente, deter percentual inferior ao previsto no item 12.6.7 acima, o membro por ele indicado será automaticamente destituído imediatamente após o evento que ocasionou a redução do percentual em questão.

12.6.9. Caso um ou mais Cotistas deixem de exercer o direito estabelecido nesta Cláusula 12.6.4, dentro do prazo descrito na clausula 12.6.5., a posição do membro do Comitê de Acompanhamento a que tais Cotistas teriam o direito de indicar

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

permanecerá vaga até que tais Cotistas exerçam seu direito.

12.6.10. Somente poderão integrar o Comitê de Acompanhamento pessoas físicas ou jurídicas, representadas por pessoas físicas, representação esta que poderá ser exercida por procuração, por pessoas que não estejam impedidas de exercer atividades no mercado financeiro e/ou de capitais.

12.6.11. Os membros do Comitê de Acompanhamento terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo por novos prazos de 2 (dois) anos, sem limite de reconduções.

12.6.12. A recondução ao cargo prevista no item 12.6.7. acima deverá ser realizada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência ao término do mandato do respectivo membro do Comitê de Acompanhamento pelos Cotistas, conforme notificação a ser enviada à Administradora e ao Gestor neste sentido.

12.7. Na hipótese de qualquer dos membros designados para o Comitê de Acompanhamento ser destituído ou renunciar ao cargo antes do término do seu mandato, o substituto deverá ser indicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante notificação a ser enviada à Administradora e ao Gestor pelos Cotistas aplicáveis, nos termos do item 12.6.7 acima.

12.7.1. O Comitê de Acompanhamento reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por ano, ou, a qualquer tempo, mediante solicitação de qualquer membro do Comitê de Acompanhamento. Não obstante o disposto acima, o Comitê de Acompanhamento reunir-se-á, ainda, sempre que os interesses do Fundo assim o exigirem, conforme solicitação do Gestor ou Administradora.

12.7.2. Nas reuniões ordinárias do Comitê de Acompanhamento, realizadas na periodicidade prevista no item 12.7.1 acima, o Gestor deverá declarar (i) se está cumprindo a Política de Seleção de Direitos de Crédito; (ii) se está cumprindo a Política de Investimentos; (iii) se está cumprindo o Suplemento I (Políticas) deste Regulamento; (iv) se as operações com Partes Relacionadas cumprem e as situações de Conflito de Interesses foram endereçadas nos termos deste Regulamento; e (v) não existência de Evento de Insolvência ou qualquer procedimento similar ("Declaração Periódica do Gestor").

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

12.7.3. Sem prejuízo do disposto no item 12.7.2 acima, caso, a qualquer tempo durante o prazo de duração do Fundo, o Gestor tome conhecimento de que houve qualquer descumprimento da Política de Seleção de Direitos de Crédito, da Política de Investimentos, das disposições do Suplemento I (Políticas) deste Regulamento ("Descumprimento das Políticas do Gestor"), o Gestor deverá, em até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento de tal fato, encaminhar uma notificação por escrito à Administradora, detalhando o Descumprimento das Políticas do Gestor em questão. Nessa hipótese, a Administradora convocará, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento da notificação do Gestor, uma Assembleia Geral de Cotistas do Fundo e tomará as demais medidas previstas no item 10.1 abaixo.

12.7.4. As reuniões ordinárias do Comitê de Acompanhamento deverão ser lavradas em atas na forma do item 12.10 abaixo.

12.7.5. As reuniões do Comitê de Acompanhamento ocorrerão mediante convocação por escrito pelo Gestor ou por qualquer de seus membros, enviada a cada um dos membros do Comitê de Acompanhamento por correio ou por mensagem de correio eletrônico com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, indicando a data, horário e local da reunião e as matérias a serem discutidas.

12.7.6. A presença da totalidade dos membros do Comitê de Acompanhamento supre a falta de convocação.

12.7.7. As reuniões do Comitê de Acompanhamento instalar-se-ão com a presença de pelo menos 2 (dois) membros.

12.8. Os membros integrantes do Comitê de Acompanhamento poderão participar das reuniões pessoalmente, por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante.

12.9. O membro do Comitê de Acompanhamento que se encontre em uma situação, potencial ou efetiva, de Conflito de Interesse, de qualquer natureza, com o Fundo deverá (i) informar a referida situação aos demais membros do Comitê de Acompanhamento; e (ii) abster-se de participar das discussões nas reuniões do Comitê de Acompanhamento em relação às matérias que houver o conflito.

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

12.10. Fica estabelecido que: (i) o fato de um Cotista, que não seja o Gestor, ou suas Partes Relacionadas ou fundos de investimento administrados ou geridos pelo Gestor, ser credor ou sócio ou acionista não controlador de um emissor de valores mobiliários ou de Direitos de Crédito nos quais o Fundo tenha investido não constitui um Conflito de Interesse; e (ii) o pagamento de taxa, comissão ou remuneração à Administradora ou às suas Partes Relacionadas em razão da aquisição pelo Fundo de Direitos de Crédito estruturados ou distribuídos pela Administradora ou por suas Partes Relacionadas, de acordo com o item 12.7.2. deste Regulamento, deverá ser submetido ao Comitê de Acompanhamento, que deliberará se tal fato constitui ou não um Conflito de Interesse, de acordo com as circunstancias de cada caso.

12.11. As reuniões do Comitê de Acompanhamento ocorrerão na sede do Gestor, devendo o local ser indicado com clareza na convocação, ou via conferência telefônica, vídeo conferência ou meio similar, e deverão ser lavradas em atas, sendo que em tais atas deverá constar obrigatoriamente se (i) a Declaração Periódica do Gestor foi prestada pelo Gestor e, nesse caso, se o Gestor declarou que (a) cumpriu todos os requisitos previstos nos subitens (i) a (vi) do item 12.7.2 acima; ou (b) não cumpriu um ou mais requisitos previstos nos subitens (i) a (vi) do item 12.7.2 acima; ou (ii) se a Declaração Periódica do Gestor não foi prestada pelo Gestor. As atas das reuniões do Comitê de Acompanhamento deverão ser assinadas e arquivadas na sede social do Gestor. O Gestor deverá encaminhar à Administradora (i) uma cópia da ata da reunião do Comitê de Acompanhamento assinada pelo Gestor em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva reunião; e (ii) uma cópia da ata da reunião do Comitê de Acompanhamento assinada pelo Gestor e por todos os membros do Comitê de Acompanhamento presentes na reunião em até 30 (trinta) dias corridos após a realização da respectiva reunião.

12.11.1. As manifestações do Comitê de Acompanhamento lavradas em ata não deverão servir, a qualquer tempo, ou sob qualquer pretexto, para eximir Administradora, Custodiante ou o Gestor das obrigações, deveres e responsabilidades que lhes são respectivamente atribuídas por este Regulamento ou pela legislação aplicável.

12.12. Sempre que o Fundo realizar um investimento no qual quaisquer Partes Relacionadas da Administradora ou dos membros do Comitê de Acompanhamento sejam beneficiadas com alguma remuneração relacionada direta ou indiretamente à aquisição de Direito de Crédito pelo Fundo, que não as definidas neste Regulamento, o Gestor deverá apresentar informações sobre a operação, incluindo o montante de referida remuneração para deliberação pelo Comitê de Acompanhamento.

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

12.13. As deliberações do Comitê de Acompanhamento (a) constantes dos subitens (v), e (xiii) do item 12.6.1 serão tomadas pelo voto favorável de qualquer um de seus membros, (b) constantes dos subitens (ii) do item 12.6.1 serão tomadas pelo voto favorável de 2 (dois) de seus membros; (c) constantes dos subitens (iii), (iv), (vi), (ix), (x), (xi), (xii), (xiv), (xv), (xvi), (xvii), (xviii), (xix) e (xx) do item 12.6.1. serão tomadas pelo voto favorável da unanimidade de seus membros.

12.14. Sem prejuízo das informações que o Gestor deverá disponibilizar ao Comitê de Acompanhamento nos termos deste Regulamento, incluindo sem limitar, conforme previsto no Suplemento I (Políticas) deste Regulamento, as informações abaixo deverão ser atualizadas e disponibilizadas pelo Gestor aos membros do Comitê de Acompanhamento a cada período de 12 (doze) meses contados da Data da Primeira Integralização, ou sempre que solicitado por um membro do Comitê de Acompanhamento, neste caso, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis da data da respectiva solicitação: (i) modelo financeiro do Fundo com o cálculo das taxas internas de retorno para os Cotistas Sênior e Subordinados Júnior; (ii) categoria aplicável ao Devedor ou Credor Original, conforme aplicável, (iii) breve explicação do racional para categorização, conforme aplicável, (iv) identificação dos padrões de desempenho aplicáveis, (v) riscos socioambientais chave identificados por meio dos padrões de desempenho aplicáveis, conforme descritos no Suplemento K (Políticas) deste regulamento, e (vi) informações sobre operações com partes relacionadas e situações de Conflito de Interesse.

12.15. O Gestor também deverá disponibilizar aos membros do Comitê de Acompanhamento os relatórios e informações descritos no Suplemento L (Indicadores de Desempenho) em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social.

CAPÍTULO XIII – DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DO GESTOR E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE ÚNICA

13.1. Será devida à Administradora, como remuneração pelos serviços de administração, escrituração de Cotas e custódia, o equivalente a 0,09% (zero vírgula zero nove por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$11.000,00 (onze mil reais), atualizado anualmente pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo (“Taxa de Administração”).

13.2. Serão devidas as seguintes remunerações à Gestora pela prestação dos serviços de gestão da carteira da Classe Única:

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

(i) A título de taxa de gestão o equivalente a 1,4% (um vírgula quatro por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, subtraindo-se o valor pago à Administradora e ao Custodiante, nos termos do item 13.1. e 13.6, respectivamente ("Taxa de Gestão"); e

(ii) A Taxa de Desempenho, prevista no item 13.7 e seus subitens abaixo.

13.3. Os valores devidos como Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Custódia Máxima, serão provisionados diariamente, *pro rata temporis*, com base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias por ano, pelo Fundo ou pela Classe Única e pagos mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ou no resgate das Cotas.

13.4. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão devidas e pagas diretamente à Administradora e ao Gestor, conforme aplicável, pela Classe Única e/ou pelo Fundo, nos termos deste Capítulo XIII.

13.5. Os tributos eventualmente incidentes sobre cada uma das parcelas da remuneração total, devida à Administradora e ao Gestor, conforme aplicável, ou a outros prestadores de serviços, deverão ser suportados exclusivamente por cada prestador, incidentes sobre a parcela que lhes caiba na remuneração total.

13.6. A Classe Única pagará ao Custodiante, pela prestação dos serviços de custódia, o montante equivalente a 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe a título de taxa máxima de custódia. ("Taxa de Custódia Máxima"). O valor mínimo mensal da taxa de custódia da Classe Única será de R$2.000,00 (dois mil reais), atualizado anualmente pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

13.7. Ainda, será devido ao Gestor uma Taxa de Desempenho, calculada na forma do Suplemento G (Taxa de Desempenho) equivalente a 10% (dez por cento) da valorização das Cotas Subordinadas que exceder a IPCA + 7% a.a. (sete por cento ao ano), a qual será paga pro rata semestralmente a contar da Data da Primeira Integralização. A Taxa de Desempenho será calculada pelo método passivo na forma do Suplemento G (Taxa de Desempenho) deste Regulamento.

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

13.7.1. A Taxa de Desempenho será provisionada diariamente.

13.7.2. No caso de destituição do Gestor por justa causa, o Gestor destituído não terá direito ao recebimento de qualquer valor a título de Taxa de Desempenho a partir da data em que for destituído, exceto conforme o previsto no item 4.7.2 do Regulamento.

13.7.3. No caso de destituição do Gestor sem justa causa, o Gestor destituído receberá a Taxa de Desempenho, calculada de forma pro rata die até a data da efetiva destituição, sendo que tal taxa deverá ser paga ao Gestor em até 2 (dois) Dias Úteis da sua destituição, observado os termos previstos no Acordo Operacional ou outro documento que venha a substituir ou complementar tal acordo.

13.8. Não serão cobradas dos Cotistas as taxas de ingresso ou saída do Fundo.

13.9. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe Única, o presente Anexo Descritivo A não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

13.10. A Classe Única estará sujeita às taxas de administração, de gestão, performance, máxima de distribuição, ingresso ou saída cobradas pelos fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento nos quais aplica, direta e indiretamente, seus recursos, conforme o caso e se houver, nos termos dos seus respectivos regulamentos.

13.11. A Administradora e o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que eventualmente tenham sido subcontratados por estes, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, sendo certo que só serão admitidos como subcontratados da Administradora e/ou do Gestor os prestadores de serviços expressamente previstos neste Regulamento ou aprovados em Assembleia Geral ou pelo Comitê de Acompanhamento, conforme os quóruns estabelecidos neste Regulamento.

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

CAPÍTULO XIV – DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

14.1. O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de Outros Ativos de titularidade da Classe Única que confiram a este o direito de voto.

14.2. A versão integral da política de voto da Classe Única encontra-se disponível na página eletrônica do Gestor: https://www.jivemaua.com.br/compliance.

14.3. O Gestor, mesmo quando não exigido a participar de determinada assembleia, nos termos de sua política de voto, acompanhará todas as pautas das assembleias gerais de ativos financeiros dos quais detenha participação e caso considere, a seu exclusivo critério, relevante o tema a ser discutido e votado, o Gestor poderá comparecer e exercer o direito de voto.

CAPÍTULO XV – DOS FATORES DE RISCO

15.1. Os investimentos no Fundo apresentam riscos, notadamente aqueles abaixo indicados. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo a Administradora, o Gestor, ou os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da Amortização ou do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente este capítulo, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento no Fundo.

15.2. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura de termo de adesão e de ciência de risco.

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

15.3. Risco de mercado. Efeitos da política econômica do Governo Federal – O Fundo, seus ativos, o Credor Original e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados do Credor Original, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos de Crédito poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

15.3.1. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Credor Original, bem como a liquidação, pelos respectivos Devedores, dos Direitos de Crédito.

15.4. Descasamento de Taxas. Os Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo podem ser contratados a taxas prefixadas ou variáveis, e seus fluxos de caixa podem ou não ser corrigidos por inflação, sendo que a distribuição dos rendimentos da Carteira do Fundo para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos de Crédito. Assim, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos *Benchmark* das Cotas Sênior. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Credor Original, o Custodiante, o Gestor, o Fundo e a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

15.5. Risco de crédito.

15.5.1. *Risco de crédito dos Devedores* – O Fundo, a Administradora, o Gestor, o Custodiante, o Credor Original e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos de Crédito nos termos do

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

Procedimentos de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Fundo somente procederá ao resgate e à Amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos de Crédito sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam recebidos pelo Fundo, não havendo garantia de que o Resgate e a Amortização das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pelo Gestor, pelo Custodiante, ou pelo Credor Original, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

15.5.2. *Ausência de garantias* – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Gestor, do Custodiante, do Credor Original, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, o Gestor e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da Carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ademais, a existência de Classificação de Risco (*rating*) não traz garantias em relação ao Fundo, podendo a Classificação de Risco (*rating*) ser alterada ao longo do prazo de duração do Fundo. Além disso, na ocorrência de desenquadramento do Fundo com relação à Razão de Garantia mínima estabelecida neste Regulamento, os Cotistas Subordinados não estão obrigados a subscrever e integralizar as novas Cotas Subordinadas para fins de recomposição ou reenquadramento da Razão de Garantia mínima.

15.5.3. *Risco de concentração em Ativos Financeiros* – É permitido ao Fundo manter até 33% (trinta e três por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo e os custos administrativos e de recuperação de créditos do Fundo poderão fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

15.5.4. *Fatores macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos de Crédito, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos de Crédito, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos de Crédito cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

15.5.5. *Cobrança Extrajudicial e Judicial* – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos de Crédito cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos de Crédito Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos de Crédito Inadimplidos não tenha sucesso, o prestador de serviços contratado para cobrança do Direito de Crédito Inadimplido avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos de Crédito Inadimplidos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito de Crédito a ser cobrado. Desse modo, considerando que o Fundo adquirirá Direitos de Crédito de baixo valor individual, poderá haver Direitos de Crédito cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para o Fundo.

15.5.5.1. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, o Gestor e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, ainda que representado pelo prestador de serviços contratado para cobrança do Direito de Crédito Inadimplido, ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

15.5.5.2. Caso o Fundo seja condenado em processo judicial de cobrança de Direitos de Crédito por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte do Credor Original ou dos Devedores ou descumprimento pelo prestador de serviços contratado para

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

cobrança do Direito de Crédito Inadimplido de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização de Direitos de Crédito, na emissão de CCBs, por exemplo, o Fundo pode ser demandado judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

15.5.6. *Risco de Originação* – Modificação de Direitos de Crédito por Decisão Judicial – Os Direitos de Crédito podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos de Crédito podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

15.5.7. Risco de Originador – As atividades do Credor Original que resultam na originação dos Direitos de Crédito para atendimento à política de investimentos do Fundo podem, devido a sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades do Credor Original, o Fundo não consiga adquirir Direitos de Crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima de Investimento e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo. Não há garantia de que o Credor Original conseguirá e/ou irá originar e/ou ceder Direitos de Crédito suficientes para que o Fundo se enquadre à Alocação Mínima de Investimento e continue em existência. Além disso, a ausência e/ou redução na quantidade de Direitos de Crédito elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade igual ou superior àquela proporcionada pelos Direitos de Crédito.

15.5.8. *Risco de Pré-Pagamento* – O Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito sujeitos à pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos ao Fundo anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento, inclusive logo após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento. Desta forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direitos de Crédito. Este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, ou, ainda, do pagamento inferior ao preço de aquisição do

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

Direitos de Crédito, caso os Direitos de Crédito tenham sido adquiridos com ágio, bem como o Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos Direitos de Crédito, resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo.

15.5.9. *Risco Relacionado aos Acordos e Renegociações dos Direitos de Crédito* – O prestador de serviço de cobrança pode realizar acordos e/ou renegociações podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos de Crédito Inadimplidos constantes da Carteira do Fundo. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos de Crédito Inadimplidos sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos de Crédito Inadimplidos constantes da Carteira do Fundo, podendo trazer prejuízos ao Fundo. O prestador de serviço de cobrança poderá, ainda, permitir a concessão de prazos adicionais de pagamento aos Devedores, nos termos do Procedimentos de Cobrança. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, o Fundo poderá receber os valores devidos em datas posteriores às esperadas e poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devido pela Administradora e/ou pelo Gestor qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, ao Fundo e/ou aos Cotistas.

15.5.10. *Risco de Falhas na Originação e Formalização dos Direitos de Crédito*. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejar um processo de execução. Por esse motivo, a cobrança judicial dos referidos Direitos de Crédito poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos de Crédito poderá ser mais demorada do que seria caso seus Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento do Direitos de Crédito, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados ao Fundo, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelo Credor Original ou Devedor à época da cessão, os quais, uma

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos de Crédito. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos de Crédito que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

15.5.11. *Riscos Relativos à Assinatura Eletrônica* – As CCBs são assinadas através de plataforma de assinatura eletrônica, que não conta com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200-2/01. A validade da formalização das CCBs através da plataforma de assinatura e certificação eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos Devedores, e não há garantia que tais CCBs sejam aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos de Crédito deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos de Crédito que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

15.5.12. *Processo Eletrônico de Originação, Cessão e Custódia das CCBs* – Os demais Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos de Crédito cedidos são gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos e em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelo Credor Original, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos de Crédito cedidos, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos de Crédito cedidos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário, e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas. Ainda, o endosso "em preto" das CCBs do Credor Original ao Fundo, ocorrerá mediante a celebração de Carta de Endosso "em preto" das CCBs, que é anexa a e parte integrante da respectiva CCB, sendo, portanto, documento gerado, assinado e custodiado eletronicamente. Assim, não há garantia de que as cartas de endosso celebradas pelo respectivo Credor Original ao Fundo não tenham sido precedidas – ou sejam sucedidas – de outra carta eletrônica de endosso celebrada pelo referido Credor Original, transferindo as CCBs a outro cessionário, gerando dúvidas a respeito da titularidade da CCB e potenciais prejuízos aos Fundos e aos Cotistas. Ausência de Registro em Central Depositária – As CCBs e seu endosso ao Fundo não são registradas junto a entidade registradora que preste serviços de depósito centralizado de ativos financeiros, não havendo esse controle externo sobre sua titularidade e circulação.

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

15.6. Risco de liquidez.

15.6.1. *Baixa liquidez para os Direitos de Crédito no mercado secundário*. O investimento do Fundo em Direitos de Crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos de Crédito. Caso o Fundo precise vender os Direitos de Crédito, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo.

15.6.2. *Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos de Crédito* – Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos de Crédito. Além disso, as CCBs não são registradas para negociação em mercados organizados. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos de Crédito, poderá não haver compradores ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo e aos Cotistas.

15.6.3. *Falta de liquidez dos Ativos Financeiros* – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos de Crédito poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas, caso o Fundo precise vender referidos ativos.

15.6.4. *Fundo fechado e mercado secundário* – O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos prazos de duração das respectivas classes e/ou series de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato das Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Autorizados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, do Gestor, do Custodiante ou do Credor Original em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

15.6.5. R*estrição à negociação de Cotas do Fundo que sejam objeto de distribuição pública com esforços restritos* – Ausência de Prospecto. O Fundo poderá realizar a distribuição de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas por meio de ofertas públicas com esforços restritos, nos termos da regulamentação aplicável. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, em caso de realização de oferta pública com esforços restritos, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto da oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas com esforços restritos, nos termos das normas em vigor na data deste Regulamento implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários durante 90 (noventa) dias contados de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.

15.6.6. *Integralização a Prazo* – Restrições à negociação de Cotas do Fundo que não tenham sido integralizadas. As Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as Cotas, o Cotista não poderá transferir Cotas nem a obrigação de integralizá-las. Além disso, a não integralização tempestiva das Cotas conforme previsto neste Regulamento e no respectivo Suplemento acarretará penalidades aos Cotistas inadimplentes. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos do Fundo e pode causar prejuízos ao Fundo e aos demais Cotistas.

15.6.7. *Liquidação antecipada* – As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e em seus respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar o início de uma amortização sequencial e/ou a liquidação antecipada do Fundo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por Valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

15.6.8. *Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo* – No momento da liquidação do Fundo, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos de Crédito cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos de Crédito e ao pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos de Crédito a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

rentabilidade do Fundo; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos de Crédito e em Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

15.6.9. *Risco de liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos de Crédito* – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos de Crédito, nos termos autorizados pelo Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos de Crédito recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

15.6.10. *Risco de Prioridade no Resgate* – Tendo em vista que o Fundo poderá emitir Cotas Subordinadas e várias séries de Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas somente estarão subordinadas, para fins de resgate, às Cotas Seniores já existentes quando de sua emissão, salvo em caso de liquidação antecipada do Fundo. Assim, investidores interessados em adquirir Cotas Seniores deverão verificar, no momento da aquisição das referidas cotas, se há Cotas Subordinadas em Circulação com data de resgate programada anterior à data de resgate programada da respectiva série de Cotas Seniores.

15.7. Dificuldade em vender as Cotas no mercado secundário. O mercado secundário existente no Brasil para negociação de valores mobiliários em geral, e de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios especificamente, apresenta, atualmente, baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação das Cotas que possibilite aos Cotistas sua alienação, caso estes assim decidam. Adicionalmente, em razão da não existência de um mercado secundário ativo e organizado para negociação dos Direitos de Crédito, os Cotistas devem possuir condição financeira para manter, até o vencimento, os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros na hipótese de liquidação do Fundo. Dessa forma, os Cotistas podem ter dificuldade em realizar a venda das Cotas no mercado secundário, sendo que o Fundo, a Administradora, o Gestor, o Custodiante, o Comitê de Acompanhamento e/ou suas respectivas Partes Relacionadas não estão obrigados a adquirir qualquer quantidade de Cotas dos Cotistas que manifestarem intenção de resgatar os valores por eles investidos no Fundo.

15.8. Ausência de titularidade sobre os Direitos de Crédito. Apesar de a Carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Direitos de Crédito, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre os Direitos de Crédito, salvo na hipótese prevista no Capítulo VIII deste Regulamento.

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

15.9. Dificuldade para vender os Direitos de Crédito ou cobrar os valores devidos pelas Sociedades. Em caso de liquidação antecipada do Fundo a Assembleia Geral de Cotistas poderá optar pelo resgate das Cotas mediante a entrega de Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros recebidos quando do pagamento de resgate de suas Cotas; ou (ii) cobrar os valores devidos pelas respectivas Sociedades emissoras ou cedentes dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros.

15.10. Não há garantia de adimplemento dos Direitos de Crédito nem da eficácia dos Procedimentos de Cobrança. O Fundo, a Administradora, o Gestor, o Custodiante, os membros do Comitê de Acompanhamento, suas respectivas Partes Relacionadas e/ou, em determinados casos, as Sociedades, não são responsáveis pelo adimplemento dos Direitos de Crédito. Não é possível garantir que o Procedimento de Cobrança dos Direitos de Crédito, inclusive dos Direitos de Crédito Inadimplidos, assegurará que os valores devidos ao Fundo relativos a tais Direitos de Crédito serão pagos ou recuperados, o que poderá afetar adversamente o Patrimônio Líquido do Fundo e, consequentemente, resultar na insuficiência de recursos no Fundo para efetuar os pagamentos nos prazos previstos neste Regulamento.

15.11. Riscos operacionais. O não cumprimento das obrigações para com o Fundo por parte do Agente de Cobrança, do Custodiante, da Administradora e/ou do Gestor, conforme descritas nos contratos firmados com cada uma dessas partes, poderá implicar falha nos procedimentos de cessão, cobrança, gestão, administração, custódia e monitoramento das garantias referentes ao Fundo. Tais falhas poderão acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

15.12. Risco associado à descontinuidade/liquidação. O Fundo poderá ser liquidado ou ter suas Cotas resgatadas antecipadamente na ocorrência, inclusive, mas não se limitando, de um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação, conforme o disposto no Regulamento. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pelo Gestor e pelo Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, o Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral de Cotistas, quando da ocorrência de um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo e outras hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

realizado mediante a entrega de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo, ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos de Crédito.

15.13. Riscos decorrentes dos critérios adotados para originação e concessão de crédito. O Fundo somente poderá adquirir Direitos de Crédito que tenham sido originados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes especificadas no Suplemento E (Política de Concessão de Crédito) deste Regulamento. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos de Crédito e/ou a solvência dos respectivos Devedores.

15.14. Risco de Fungibilidade – Nos termos dos Contratos de Aquisição, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos de Crédito cedidos, os Credores Originais obrigam-se a transferir referidos montantes para a conta do Fundo em até 1 (um) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que os Credores Originais irão repassar tais recursos para a conta do Fundo na forma estabelecida em tais contratos, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e o Custodiante não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa dos Credores Originais em violação às disposições dos Contratos de Aquisição.

15.15. Risco de questionamento da validade / eficácia da cessão. O Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos de Crédito serem alcançados por obrigações assumidas por quaisquer das Sociedades e/ou em decorrência de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência de qualquer das Sociedades. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos de Crédito consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos de Crédito, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do Fundo, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos de Crédito, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas por qualquer das Sociedades, e (iv) na revogação ou resolução da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os seus credores por qualquer dos Credores Originais. Nestas hipóteses os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações das Sociedades e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

15.16. Riscos relacionados ao pagamento antecipado de Direitos de Crédito. Os Devedores dos Direitos de Crédito que compõem a Carteira do Fundo podem optar por pagar antecipadamente os Direitos de Crédito. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da Carteira do Fundo, bem como gerar dificuldades ao Gestor em identificar Direitos de Crédito que atendam à Política de Seleção de Direitos de Crédito e/ou que estejam de acordo com os Critérios de Elegibilidade em tempo hábil, nos termos deste Regulamento. Desse modo, o Gestor poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, o que pode afetar de forma negativa a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pelo Gestor ou pelo Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

15.17. Risco de governança. As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário, de modo que novos cotistas poderão exercer influência significativa nas deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, de forma a modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Fundo. Qualquer modificação poderá afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

15.18. Risco de custos adicionais para os Cotistas para cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos de Crédito. Caso o Fundo não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos de Crédito Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas Cotas. A Administradora, o Gestor, o Custodiante, os membros do Comitê de Acompanhamento e/ou suas respectivas Partes Relacionadas não estão obrigados de qualquer forma pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos de Crédito Inadimplidos. A Administradora, o Gestor, o Custodiante, os membros do Comitê de Acompanhamento e/ou suas respectivas Partes Relacionadas não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança.

15.19. Risco de insuficiência das garantias. Nos termos deste Regulamento, uma parcela dos Direitos de Crédito deverá contar com garantias reais ou fidejussórias. Havendo inadimplemento dos Direitos de Crédito, as Sociedades serão executadas judicialmente. No entanto, dependendo da garantia prestada, é possível que o objeto que garante a dívida não seja encontrado, que o preço obtido na

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

venda do objeto seja insuficiente para cobrir o débito com o Fundo, que a execução da garantia seja morosa ou, ainda, que o Fundo não consiga executar a garantia. Nesses casos, o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado negativamente e o Fundo pode não ter recursos suficientes para efetuar os pagamentos nos prazos previstos neste Regulamento.

15.20. Demora na obtenção de decisão judicial em ações de cobrança ou ações de execução. O Fundo ou terceiro por ele contratado poderá ajuizar ação de cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos ou ação de execução das garantias referentes a tais Direitos de Crédito Inadimplidos. É possível que tais ações se estendam por um período de tempo excessivamente superior ao estimado e que o Fundo demore ou não consiga recuperar os valores devidos. Nesses casos, o Fundo pode não ter os recursos necessários para fazer os pagamentos nos prazos previstos neste Regulamento.

15.21. Política de Seleção de Direitos de Crédito e Critérios de Elegibilidade não são garantia de performance dos Direitos de Crédito. Ainda que os Direitos de Crédito atendam à Política de Seleção de Direitos de Crédito para sua seleção e todos os Critérios de Elegibilidade em cada data de aquisição, não é possível assegurar que a Política de Seleção de Direitos de Crédito e os Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos de Crédito. Caso os Direitos de Crédito não sejam pontualmente pagos pelas Sociedades ou os Direitos de Crédito não tenham a realização esperada pelo Fundo, o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado negativamente.

15.22. Inexistência de garantia das aplicações do Fundo. O Fundo e as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Gestor, do Custodiante, do Comitê de Acompanhamento, das suas respectivas Partes Relacionadas, dos Credores Originais, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas ou patrimônio negativo, quando os Cotistas serão chamados para aportar recursos adicionais no Fundo.

15.23. Inexistência de Obrigação de Subscrição de Novas Cotas Subordinadas. Os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas não têm qualquer obrigação, compromisso ou responsabilidade de aportar recursos no Fundo para manter um percentual específico de Razão de Garantia. Caso a Razão de Garantia diminua para percentuais inferiores ao esperado, o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado adversamente e, consequentemente, em um eventual cenário de stress poderá resultar na insuficiência de recursos no Fundo para efetuar os pagamentos conforme previsto neste Regulamento.

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

15.24. Inexistência de garantia de rentabilidade e riscos relacionados à natureza variável dos *Benchmarks* das Cotas Sênior. O *Benchmark* das Cotas Sênior é indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas sendo apenas, em cada caso, uma meta estabelecida pelo Fundo. Não constitui, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pelo Custodiante, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos de Crédito, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base no *Benchmark* das Cotas Sênior, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura. Além disso, o *Benchmark* das Cotas Sênior adotado pelo Fundo tem natureza variável ao longo do tempo. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em Cotas Sênior seja igual ou semelhante à meta de retorno prevista na data de subscrição de Cotas Sênior ou Cotas Subordinadas do Fundo.

15.25. Inexistência de Valores e Datas de Amortização Pré-Determinadas – Possibilidade de Amortização das Séries ou Classes em Datas Distintas. Tendo em vista (i) a Amortização das Cotas (exceto a Amortização de rendimentos na forma do item 8.9.1. acima) ser realizada com base no fluxo de caixa do Fundo; (ii) a existência de classes e séries de Cotas com indexadores diferentes; e (iii) o objetivo do Gestor em manter o ativo e passivo do Fundo ajustado, uma série de Cotas Sênior, observadas as disposições deste Regulamento, podem receber Amortizações anteriormente à outra série de Cotas Sênior. Ainda, dependendo do fluxo de caixa do Fundo e da remuneração dos Direitos de Crédito detidos pelo Fundo, as Cotas Sênior de determinada série podem receber Amortizações ou mesmo serem resgatadas antes das Cotas Sênior da outra série.

15.26. Diversos riscos associados aos Direitos de Crédito. Tendo em vista que (i) de tempos em tempos, o Fundo buscará adquirir Direitos de Crédito originados, de responsabilidade e/ou coobrigação de Sociedades distintas, e (ii) cada Direito de Crédito terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, os investimentos do Fundo em Direitos de Crédito estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de alienação de Direitos de Crédito ao Fundo, os quais poderão impactar negativamente nos resultados do Fundo, inclusive riscos relacionados:

(i) aos critérios adotados pela Sociedade para originação e concessão de crédito;

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

(ii) aos negócios e a situação patrimonial e financeira das Sociedades ou seus Devedores;

(iii) à possibilidade de os Direitos de Crédito virem a ser alcançados por obrigações das Sociedades, seus respectivos devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, planos de recuperação extrajudicial ou em outro procedimento de natureza similar;

(iv) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos de Crédito alienados ao Fundo, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos de Crédito alienados e os fluxos de caixa a serem gerados; e

(v) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos de Crédito ao Fundo que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação, liquidação ou amortização dos pagamentos.

15.27. Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos de Crédito e das políticas de concessão de crédito pelas Sociedades. Tendo em vista que o Fundo buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos de Crédito originados por Sociedades distintas, e que cada Direito de Crédito terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição detalhada dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos de Crédito que vierem a ser adquiridos pelo Fundo poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos de Crédito integrantes da Carteira pelo Fundo.

15.28. Inexistência de Direitos de Crédito que se enquadrem nas Política de Seleção de Direitos de Crédito e/ou nos Critérios de Elegibilidade. O Fundo poderá não dispor de ofertas de Direitos de Crédito suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do Gestor, que atendam à Política de Seleção de Direitos de Crédito e aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, de modo

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

que o Fundo poderá enfrentar dificuldades para atender a Alocação Mínima de Investimento, bem como de empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Direitos de Crédito. A ausência de Direitos de Crédito elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade proporcionada pelos Direitos de Crédito.

15.29. Inexistência de processos de cobrança pré-estabelecidos. Tendo em vista que o Fundo pretende investir a maior parte de seus recursos em Direitos de Crédito representados por títulos executivos (tais como, mas sem limitação, debêntures, notas promissórias, letras de crédito imobiliário e notas de crédito à exportação), não haverá necessidade de adoção de processos específicos de cobrança dos Direitos de Crédito. Entretanto, a exclusivo critério do Gestor, o Fundo poderá contratar, sob sua responsabilidade, um ou mais prestadores de serviço para a cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos de Crédito. Dessa forma, exceto pelo disposto no Capítulo VI e no Suplemento D (Procedimento de Cobrança) deste Regulamento, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida neste Regulamento, descrição de processo de cobrança dos Direitos de Crédito, o qual será acordado caso a caso entre o Fundo e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito de Crédito. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos de Crédito a vencer ou dos Direitos de Crédito Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos de Crédito. Adicionalmente, o Fundo, a Administradora, o Gestor, o Custodiante, os membros do Comitê de Acompanhamento e suas respectivas Partes Relacionadas não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos de Crédito, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com o Fundo.

15.30. Risco de inexistência de operações de mercado equivalentes para fins de determinação da taxa de desconto aplicável ao Preço de Aquisição. Nos termos deste Regulamento, o Preço de Aquisição dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo poderá ou não ser composto por uma taxa de desconto aplicada sobre o valor nominal de cada Direito de Crédito, o que será estipulado pelo Gestor, e, se for o caso, em cada Instrumento de Aquisição, observadas as condições de mercado. No entanto, não é possível assegurar que quando da aquisição de determinado Direito de Crédito existam operações semelhantes no mercado com base nas quais o Gestor possa determinar a taxa de desconto aplicável ao Preço de Aquisição. Neste caso, o Gestor deverá utilizar-se do critério que julgar mais adequado ao caso em questão.

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

15.31. Guarda dos Documentos Comprobatórios de Crédito. Eventos que fogem ao controle do Custodiante ou de seu contratado, tais como, mas não se limitando a incêndio, inundação ou outros eventos de força maior, poderão causar a perda dos Documentos Comprobatórios de Crédito e, consequentemente, gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

15.32. Risco relacionado à não realização de chamadas de capital até o montante total do Capital Comprometido Individual. Existe o risco de o Gestor não identificar e aprovar Direitos de Crédito que atendam à Política de Seleção de Direitos de Crédito e aos Critérios de Elegibilidade previstos no Capítulo III deste Anexo Descritivo A, de modo que, nesse caso, a Administradora não realizará chamadas de capital em nome do Fundo, não obstante o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento firmados pelos investidores antes da primeira subscrição de Cotas. Nesse caso, os Cotistas não serão chamados para aportar recursos no Fundo nos termos previamente antecipados nos respectivos Compromissos de Investimento, o que pode causar prejuízos aos Cotistas na medida em que, durante o prazo do Compromisso de Investimento, os Cotistas podem não conseguir obter, em relação ao valor do respectivo Capital Comprometido, a mesma remuneração prevista ou estimada para as Cotas.

15.33. Patrimônio Negativo do Fundo: Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações desta Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores da Classe, (ii) por deliberação da Assembleia Geral ou Especial, nos termos do Regulamento e deste Anexo Descritivo, ou (iii) pela CVM. Os Prestadores de Serviços Essenciais não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual Patrimônio Líquido Negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso (a) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (b) a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao Patrimônio Líquido negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.

Riscos Associados aos Ativos Financeiros

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

15.34. Riscos variados associados aos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros estão sujeitos às oscilações de preços e cotações de mercado, e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho do Fundo e do investimento realizado pelos Cotistas. A Administradora e o Gestor, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da Carteira, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Cotas. Para maiores detalhes a respeito desses fatores de risco, vide incisos (i) a (v) abaixo.

(i) os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos Devedores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional;

(ii) os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus Devedores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos Devedores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos Devedores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros;

(iii) o Fundo poderá incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos Devedores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos; e

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

(iv) a precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e demais operações estabelecidas na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas.

O investimento no Fundo apresenta riscos para os Cotistas. Ainda que o Gestor mantenha sistema de gerenciamento de riscos por meio do acompanhamento do risco de crédito das Sociedades, inclusive com a obtenção de *rating* fornecidos por agências de classificação de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

15.35. Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços – Caso qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço, caso seja de responsabilidade do Fundo, pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade do Fundo.

15.36. Observância da Alocação Mínima de Investimento – O Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos de Crédito. Entretanto, não há garantia que o Credor Original conseguirá ou desejará originar e ceder Direitos de Crédito suficientes que atendam à política de investimento do Fundo para fazer frente à Alocação Mínima de Investimento. A existência do Fundo, no tempo, dependerá da manutenção dos saldos dos Direitos de Crédito e/ou dos fluxos de originação e de cessão de Direitos de Crédito.

15.37. Entrega dos Documentos Comprobatórios pelo Credor Original – Nos termos do Instrumento de Aquisição, em cada Data de Aquisição e Pagamento, o Credor Original obriga-se a transferir ou disponibilizar eletronicamente ao Custodiante ou ao agente de guarda por ele indicado, os Documentos Comprobatórios relativos aos respectivos Direitos de Crédito cedidos. Caso o Credor Original não cumpra suas obrigações de entrega dos Documentos Comprobatórios, a Carteira do Fundo poderá conter Direitos de Crédito cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito. Além disso, o Credor Original deve entregar ao Custodiante os documentos complementares, que podem auxiliar a cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos. Eventual falha em tal entrega ou irregularidades nos Documentos

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

Comprobatórios de Crédito ou nos documentos complementares, pode dar causa à resolução da cessão ou atrasar ou dificultar a tempestiva cobrança dos Direitos de Crédito, causando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

15.38. Risco relacionado ao registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos – Caberá ao Gestor registrar o Instrumento de Aquisição e os termos de cessão ou de endosso dos Direitos de Crédito, quando for o caso, no competente cartório de registro de títulos e documentos, observado o prazo legal. Na hipótese de descumprimento do prazo para registro dos documentos, poderá haver ineficácia perante terceiros com relação às respectivas cessões. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão de Direitos de Crédito poderão afetar a capacidade de cobrança dos Direitos de Crédito e acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

15.39. Riscos decorrentes da Política de Seleção de Direitos de Crédito adotada pelo Credor Original. O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos de Crédito adotado pelo Credor Original na análise e seleção dos Devedores, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos, sendo que nesse caso a Administradora, o Gestor, o Custodiante e o Credor Original não serão responsabilizados por eventuais prejuízos ou por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo.

15.40. Ausência de Coobrigação do Credor Original. O Credor Original, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos de Crédito ou pela solvência dos Devedores. O Credor Original é somente responsável, na Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos de Crédito cedidos, de acordo com o previsto no presente Regulamento e no Instrumento de Aquisição. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Crédito cedidos, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo.

15.41. Inexistência de Rendimento Predeterminado. As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Regulamento e nos respectivos Suplementos. Tais critérios visam definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas Seniores de cada série e nas classes de Cotas Subordinadas, na hipótese de amortização ou de resgate das Cotas, e não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

15.42. Dependência do Fluxo de Pagamento dos Direitos de Crédito. Os pagamentos da Remuneração e da Amortização das Cotas Seniores de cada série, em cada Data de Pagamento, dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos de Crédito pelos respectivos Devedores e do fluxo e valores dos Ativos Financeiros. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de Remuneração e de Amortização, se os resultados e o valor total da Carteira do Fundo assim permitirem. Embora haja previsão, no presente Regulamento, para constituição de Reserva de Despesa, não há promessa ou garantia, por parte da Administradora ou do Gestor, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesa, e para pagamento da Remuneração e da Amortização, representando esse apenas um objetivo a ser perseguido.

15.43. Quórum de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas. Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos neste Regulamento. O titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate antecipado no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, com exceção do disposto no item 6.1.1. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleia Geral de Cotistas poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização das Cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os Cotistas.

15.44. Riscos e Custos de Cobrança – Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito e dos demais ativos integrantes da Carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas. A Administradora, o Gestor, o Agente de Cobrança, o Custodiante e o Credor Original não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos caso os Cotistas deixem de aportar recursos necessários para tanto, conforme aplicável. Caso o Fundo não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos na salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos de Crédito Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas Cotas.

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

15.45. Limitação do Gerenciamento de Riscos – A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Os sistemas de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo adotados pela Administradora e pelo Gestor podem não ser suficientes para evitar perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá, ainda, ter sua eficiência reduzida.

15.46. Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo – O Gestor envidará melhores esforços para compor a carteira do Fundo com Ativos Financeiros e Direitos de Crédito que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que o Gestor conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que o Gestor conseguirá fazer com que o Fundo seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

15.47. Risco de não obtenção do tratamento tributário perseguido: Nos termos da Lei nº 14.754/23, condicionado à alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em direitos creditórios e ao enquadramento do Fundo como entidade de investimento, além do atendimento aos demais requisitos previstos na Lei nº 14.754/23, observada a definição de "entidade de investimento" e de "direitos creditórios" conforme a Resolução CMN nº 5.111/23, conforme alterada ou substituída, o Fundo sujeitar-se-á ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica" de que trata a seção III da Lei nº 14.754/23. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 e na Resolução CMN nº 5.111/23, conforme alterada ou substituída, serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão ficar sujeitos à tributação periódica prevista na seção II da Lei nº 14.754/23.

CAPÍTULO XVI – DA COMUNICAÇÃO

16.1. Para fins do disposto neste Regulamento e Anexo Normativo A, considera-se o correio eletrônico ou sistemas eletrônicos previamente autorizados pela Administradora e Gestor como formas de correspondência válida nas comunicações ou documentos em que seja necessária qualquer forma de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" entre a Administradora, o Gestor, os demais prestadores de serviços do Fundo ou da Classe Únicas, conforme o caso, e os Cotistas.

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

16.1.1. A obrigação prevista no caput é considerada cumprida na data em que a informação ou documento é tornada acessível para os Cotistas.

16.1.2. Caso seja necessário o envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação, os custos de envio serão suportados pelos Cotistas da Classe Única que optarem por tal recebimento.

16.1.3. Nas hipóteses de "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, admite-se que estas se materializem por meio eletrônico, observado que: **(i)** a Administradora irá informar previamente ao respectivo Cotista os procedimentos aplicáveis; e **(ii)** a manifestação do Cotista deverá ser armazenada pela Administradora.

16.2. Caso o Cotista não tenha comunicado a Administradora ou o distribuidor contratado, caso atue na modalidade por conta e ordem, a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175, no Regulamento, no Anexo Descritivo A e suplementos, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

16.3. As dúvidas relativas à gestão da carteira da Classe Única poderão ser esclarecidas diretamente com o Gestor nos seguintes canais: departamento de atendimento aos Cotistas do Gestor, no telefone (11) 3500-5020. Para contato junto à Administradora, os seguintes canais podem ser utilizados: **(i)** via canal Fale Conosco, no e-mail faleconosco.bra@apexgroup.com; **(ii)** via Ouvidoria, no número 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com; ou **(iii)** via Canal de Denúncias, no e-mail: canaldenuncias.bra@apexgroup.com.

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

Suplemento A – Modelo de Suplemento de Cotas Sênior

Este anexo é parte integrante do regulamento do Mauá Saneamento III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada, datado de ***28 de novembro de 2024.***

Características das Cotas Sênior – [•]ª Emissão – do MAUÁ SANEAMENTO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA	
Subclasse de Cotas	Cotas Sênior
Montante total da [•]ª Emissão de Cotas Sênior do Fundo	No mínimo, R$[●] ([●]) e, no máximo, R$[●] ([●])
Quantidade de Cotas Sênior emitidas	No mínimo, [●] Cotas Sênior e, no máximo, [●] Cotas Sênior
Valor Unitário da Cota	R$[●] ([●] reais), na Data da 1ª Integralização. Demais integralizações ocorrerão pelo valor da cota no dia do respectivo aporte
Montante Mínimo da Oferta	[Não será admitida distribuição parcial. | Será admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [•] ([•]) das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento, correspondente a R$ [•] ([•]), na 1ª Data de Integralização de tais Cotas.]
Forma de Distribuição	[Resolução CVM 160]
Forma de Integralização	[À vista, na data informada pelo coordenador líder aos Cotistas aos Cotistas. | A prazo, a ser realizada mediante chamadas de capital pela Administradora,

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

	conforme orientações do Gestor, na forma e nas datas definidas nos respectivos Compromissos de Investimento ou boletins de subscrição.]
Benchmark	[as Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do [•] do Regulamento. O Benchmark será determinado por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de [•].]
Prazo para Distribuição	Até [•] ([•]) dias contados da data de início da oferta.
Integralização das Cotas Sênior	As Cotas Sênior serão integralizadas pelo preço de integralização, em observância aos procedimentos descritos no Capítulo VII do Anexo Descritivo A e o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento ou boletins de subscrição, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Direitos de Crédito ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo.
Data de Resgate	[•]º ([•]) mês a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento.
Amortização	Na forma do disposto no Capítulo VIII do Anexo Descritivo A.

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

Suplemento B – Modelo de Suplemento de Cotas Subordinadas do Fundo

Este anexo é parte integrante do regulamento do Mauá Saneamento III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada, datado de ***28 de novembro de 2024***

Características das Cotas Subordinadas – [•]ª Emissão – do MAUÁ SANEAMENTO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MAUÁ SANEAMENTO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA	
Subclasse de Cotas	Cotas Subordinadas
Montante total de Cotas Subordinadas do Fundo	No mínimo, R$[●] ([●]) e, no máximo, R$[[●] ([●])
Quantidade de Cotas Subordinadas emitidas	No mínimo, [●] Cotas Subordinadas e, no máximo, [●] Cotas Subordinadas
Valor Unitário da Cota	R$[●] ([●] reais), na Data da 1ª Integralização. Demais integralizações ocorrerão pelo valor da cota no dia do respectivo aporte;
Forma de colocação	Resolução CVM 160 | colocação privada]
Amortização	Na forma do disposto no Capítulo VIII do Anexo Descritivo A.
Prazo para Distribuição	Até [•] ([•]) dias contados da data de início da oferta.
Prazo de Vencimento	[•] ([•]) dias contados da abertura da oferta.
Forma de Integralização	[À vista, na data informada pelo coordenador líder aos Cotistas aos Cotistas. | A prazo, a ser realizada mediante chamadas de capital pela Administradora,

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

	conforme orientações do Gestor, na forma e nas datas definidas nos respectivos boletins de subscrição.]
Integralização das Cotas Subordinadas	As Cotas Subordinadas serão integralizadas pelo preço de integralização, em observância aos procedimentos descritos no Capítulo VII do Anexo Descritivo A e o disposto nos respectivos boletins de subscrição, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Direitos de Crédito ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo.
Data de Resgate	[•]º ([•]) mês a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas descrita neste Suplemento.

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

Suplemento C – Forma de Cálculo do valor unitário das Cotas Sênior e das Cotas Subordinadas e de Amortização das Cotas

Este anexo é parte integrante do regulamento do Mauá Saneamento III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada, datado de ***28 de novembro de 2024***

1. Amortização de Juros (benchmark)

A amortização de juros conforme item 8.9 deste Regulamento seguirá a fórmula abaixo:

$VAMJ_T = VCS_T - (VCA - VAMP_T)$
onde:
$VAMJ_T$ = valor da amortização de juros a pagar por Cota Sênior, conforme item 13.3 desse Regulamento ("Amortização de Juros (*Benchmark*)") na data T;
VCS_T = valor unitário de cada Cota Sênior da respectiva série antes da respectiva amortização na data T;
VCA = Valor Unitário de Emissão de cada Cota Sênior;
$VAMP_T$ = somatório das Amortizações VAP_T (conforme definido no item 2 abaixo) já pagos por Cota Sênior da respectiva série até a data T exclusive;
T = Data de Pagamento.

Ficando claro que havendo a amortização integral dos juros (Benchmark) na data T, após a referida amortização teremos:

$VCS_T = VCA - VAMP_T$

Ou seja, o valor unitário de cada Cota Sênior após a Amortização de Juros (Benchmark) da data T será o Valor Unitário de Emissão de cada Cota Sênior deduzido o somatório das Amortizações (que não a Amortização de rendimentos de Cotas Sênior, nos termos do item 2 abaixo) pagos em relação às Cotas de tal série até aquela data.

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

2. Amortização (que não a Amortização de rendimentos de Cotas Sênior)

A amortização correspondente à Amortização conforme o item 8.12 deste Regulamento também respeitará a fórmula abaixo:

$VAP_T = VtotAM_t - VAMJ_T$
onde:
VAP_T = valor da amortização a pagar por Cota Sênior de cada série na data T;
$VtotAM_T$ = valor total a ser amortizado por Cota Sênior na data T;
$VAMJ_T$ = no caso de Amortização de Cotas Sênior, o valor total de juros a pagar por Cota Sênior da respectiva série, conforme definido acima.

3. Cálculo do Valor das Cotas Sênior

A partir da primeira Data de Integralização de Cotas Sênior, cada Cota Sênior do Fundo terá seu valor unitário calculado diariamente, na abertura de todo Dia Útil, sendo que tal valor será correspondente a um dos seguintes valores:

(i) o Patrimônio Líquido do Fundo dividido pelo somatório do número de Cotas Sênior existentes e integralizadas na data em questão, limitado a zero, que será aplicável quando o Valor das Cotas Subordinadas for igual a zero; e

(ii) o Valor Unitário de Referência da Cota Sênior.

Para fins do item (ii) acima, o Valor Unitário de Referência das Cotas Sênior será a média ponderada dos Valores Unitários de Referência por Certificado –CDI (conforme definido abaixo), ponderado pela quantidade de Cotas Sênior integralizadas em cada Data de Integralização para o respectivo Valor Unitário de Referência do Certificado

Valor Unitário de Referência das Cotas Sênior = i=1nVURCixQCii=1nQCi
Onde:

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

$VURC_i$ = Valor Unitário de Referência do Certificado –CDI de número "i";
QC_i = quantidade de Cotas Sênior referente ao Certificado de número "i";
n = Quantidade de Certificados integralizados pelos titulares de Cotas Sênior até a data de cálculo.

Valor Unitário de Referência do Certificado CDI de número "i" é (a) na Data de Integralização das Cotas Sênior da respectiva Chamada de Capital, relativa a cada investidor, o Valor Unitário de Emissão; e (b) em cada data de cálculo subsequente, o Valor Unitário de Emissão deduzido do total amortizado do Valor Unitário de Emissão das Cotas Sênior do respectivo certificado "i" efetivamente pago até Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos acruados no período, conforme cálculos abaixo explicitados.

Para fins do item (b) acima, o Valor Unitário de Referência do Certificado – CDI de número "i" para remuneração das Cotas Sênior objeto de cada Chamada de Capital de número "i", será (i) o Valor Unitário de Emissão na primeira Data de Integralização de Cotas Sênior de tal Chamada de Capital relativa a cada investidor; e (ii) nos dias úteis posteriores ao da primeira integralização de Cotas Sênior de tal Chamada de Capital, o Valor Unitário de Emissão deduzido do total amortizado do Valor Unitário de Emissão da respectiva Chamada de Capital das Cotas Sênior efetivamente pago até o Dia Útil imediatamente anterior, atualizado pela variação do CDI, acrescida de Juros Remuneratórios.

O cálculo da Cota Sênior deverá observar o seguinte parâmetro:

Valor Unitário de Referência do Certificado CDI de número "i" em T=
$((1+ DI_{T-1} / 100)^{1/252})$ x $((1+2,2/100)^{1/252})$ x Valor Unitário de Referência do Certificado CDI de número "i" em T-1

Onde:
T = dia do respectivo cálculo;
DIT-1 = Taxa DI: é a taxa média diária do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "*over extra-grupo*", expressa na forma percentual ao ano, calculada com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no Dia Útil anterior ao dia T.

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

Na hipótese de indisponibilidade, extinção ou impossibilidade legal de utilização do CDI, o Gestor proporá um índice substituto que deverá ser aprovado por Assembleia de Cotistas.

O montante das Cotas Sênior integralizadas na Data de Integralização de cada Chamada de Capital pelo investidor ("Certificado CDI") será remunerado a partir de tal Data de Integralização pelos Juros Remuneratórios constituindo, assim, o Valor Unitário de Referência atualizado para o respectivo Certificado até a Data de Resgate ("Valor Unitário de Referência do Certificado CDI").

4. Cálculo do Valor das Cotas Subordinadas

A partir da Data da Primeira Integralização, cada Cota Subordinada do Fundo terá seu valor unitário calculado diariamente, na abertura de todo Dia Útil, sendo que tal valor será correspondente ao maior dos seguintes valores:

(i) o Patrimônio Líquido do Fundo, subtraído do patrimônio representado por todas as Cotas Sênior em Circulação que tiverem sido integralizadas, calculado através da multiplicação do Valor Unitário de Referência das Cotas Sênior pelo número de Cotas Sênior em Circulação que tiverem sido integralizadas; e

(ii) Zero.

Não obstante o disposto acima, em caso de Patrimônio Líquido negativo do Fundo, o valor unitário das Cotas Subordinadas e das Cotas Sênior será igual ao Patrimônio Líquido dividido pelo número total de Cotas Sênior e Cotas Subordinadas existentes e integralizadas na ocasião.

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

Suplemento D – Procedimentos de Cobrança

Este anexo é parte integrante do regulamento do Mauá Saneamento III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada, datado ***de 28 de novembro de 2024***

Procedimentos de Cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos

1.1. No primeiro Dia Útil após a verificação ou o recebimento de comunicação de inadimplemento de qualquer Direito de Crédito, o Gestor, o prestador de serviços contratado para cobrança do Direito de Crédito Inadimplido, se houver, e a Administradora do Fundo serão comunicados do fato, pelo Custodiante, por meio eletrônico.

1.2. O Gestor e/ou o prestador de serviços contratado para cobrança do Direito de Crédito Inadimplido terá poderes amplos e gerais para tomar toda e qualquer medida que entender necessária para que o Fundo receba o pagamento referente ao Direito de Crédito Inadimplido. Tais medidas poderão compreender negociação amigável com o Devedor do Direito de Crédito Inadimplido, cobrança extrajudicial, cobrança judicial, inclusive com excussão de garantia, venda do Direito de Crédito Inadimplido a terceiros, bem como qualquer outro meio legal para recebimento do Direito de Crédito Inadimplido, a exclusivo critério do Gestor.

1.2.1 Com relação à venda do Direito de Crédito Inadimplido a terceiros, o Gestor ou o prestador de serviços contratado para cobrança do Direito de Crédito Inadimplido, quando autorizado previamente pelo Gestor, e em conformidade com as leis aplicáveis em vigor, poderá contatar (i) a Sociedade originadora, responsável, coobrigada ou Credor Original do Direito de Crédito Inadimplido e oferecer-lhe a recompra de tal Direito de Crédito Inadimplido, ou (ii) quaisquer terceiros e oferecer-lhes a compra de tal Direito de Crédito Inadimplido. Em ambos os casos, o preço de venda de tal Direito de Crédito Inadimplido será negociado pelo Gestor, podendo resultar em pagamento de valores em montantes inferiores aos originalmente devidos ao Fundo, desde que sempre observando o melhor interesse do Fundo e dos Cotistas (em comparação ao resultado obtido por meio de um eventual processo de cobrança), sendo que, observado o disposto neste item, a Administradora, desde já, autoriza o Gestor a assinar os instrumentos que formalizam a venda dos Direitos de Crédito Inadimplidos.

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

1.3. O Gestor e/ou o prestador de serviços contratado para cobrança do Direito de Crédito Inadimplido deverá iniciar os esforços de cobrança referidos no item 1.2. acima imediatamente após o recebimento da comunicação referida no item 1.1. acima.

1.4 – Caso o Gestor e/ou o prestador de serviços contratado para cobrança do Direito de Crédito Inadimplido entenda necessário receber do Fundo recursos para pagamento de despesas referentes procedimento de cobrança, o Gestor e/ou o Agente de Cobrança notificará o Fundo, o qual será obrigado a repassar tais recursos ao Gestor e/ou ao Agente de Cobrança em prazo razoável. Caso o Fundo não tenha recursos disponíveis para iniciar o procedimento de cobrança, a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral de Cotistas para solicitar aos Cotistas aporte de capital no Fundo, nos termos descritos no Regulamento.

1.4.1 – Fica desde já estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será obrigatoriamente iniciada ou mantida pelo Gestor e/ou pelo prestador de serviços contratado para cobrança do Direito de Crédito Inadimplido antes (i) do recebimento integral dos recursos para pagamento das despesas mencionadas no item 1.4 acima; e (ii) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado.

1.4.2 – O mesmo procedimento descrito no item 1.4 acima será observado pelo Gestor, prestador de serviços contratado para cobrança do Direito de Crédito Inadimplido e Administrador, caso, durante o andamento de um procedimento de cobrança, se faça necessário o reforço de recursos para a continuidade do procedimento de cobrança.

1.4.3 – O Gestor e/ou o prestador de serviços contratado para cobrança do Direito de Crédito Inadimplido não terá qualquer obrigação de iniciar ou continuar uma ação de cobrança caso os procedimentos descritos nos itens 1.4, 1.4.1 e 1.4.2 acima não tenham sido observados e o Gestor e/ou o prestador de serviços contratado para cobrança do Direito de Crédito Inadimplido não tenha recebido do Fundo recursos suficientes para iniciar ou continuar a respectiva ação de cobrança. O Gestor e/ou o prestador de serviços contratado para cobrança do Direito de Crédito Inadimplido não poderão ser responsabilizados pelo Fundo por qualquer perda que o Fundo venha a sofrer em decorrência da não recuperação de um Direito de Crédito Inadimplido, excetuadas as ocorrências resultantes de culpa comprovada mediante decisão judicial ou comprovado dolo da parte envolvida.

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

1.5 – Na hipótese do Gestor e/ou do prestador de serviços contratado para cobrança do Direito de Crédito Inadimplido não iniciar a cobrança judicial do Direito de Crédito Inadimplido no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos e o não tiver conseguido celebrar acordo ou renegociação amigável para pagamento do Direito de Crédito Inadimplido, o Gestor e/ou o prestador de serviços contratado para cobrança do Direito de Crédito Inadimplido deverá solicitar à Administradora que seja providenciada a convocação de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre os procedimentos de cobrança a serem adotados no caso em questão, excetuados prazos maiores que eventualmente sejam aplicáveis a processos de recuperação judicial.

1.6 – Sem prejuízo do disposto acima, o Fundo será responsável pelo pagamento decorrente de qualquer despesa, inclusive à título de indenização ou defesa, decorrente de ações judiciais movidas pelos Devedores, sejam elas contra o Fundo, a Administradora, o Gestor, o prestador de serviços contratado para cobrança do Direito de Crédito Inadimplido, ou o Custodiante, em função da cobrança dos Direitos de Crédito, exceto se houver culpa comprovada mediante decisão judicial ou dolo da parte envolvida.

1.7 – Os termos definidos e expressões adotadas neste anexo em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuídos no Regulamento.

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

Suplemento E –Política de Concessão de Crédito

Este anexo é parte integrante do regulamento do Mauá Saneamento III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada, datado de ***28 de novembro de 2024***

Após a identificação de uma oportunidade de investimento em Direito de Crédito, inicia-se o procedimento de análise de crédito, dividido nas seguintes etapas: (i) diligência; (ii) avaliação de crédito pelo Gestor; (iii) documentação; e (iv) aquisição do crédito/liquidação. Segue abaixo um resumo da descrição de cada passo:

(i) a diligência consiste em obter informações consideradas necessárias, a exclusivo critério do Gestor, para a avaliação do Direito de Crédito (descrita a seguir). Esta etapa será realizada pela equipe do Gestor e será baseada em informações disponibilizadas pelo Prestador de Serviços EPC e/ou obtidas junto a fontes públicas e privadas. Desta forma, o Gestor não tem como garantir a precisão e a integralidade de tais informações e não se responsabiliza por qualquer inveracidade, omissão, erro, fraude ou incompletude das informações prestadas;

(ii) a avaliação de crédito conduzida pelo Gestor consiste em construir uma visão interna sobre o Direito de Crédito em questão. Para tanto, o Gestor deverá analisar os seguintes aspectos, dentre outros: (a) dados em relação ao(s) Contrato(s) EPC que possam compor garantia do Direito de Crédito; (b) projeções financeiras relacionadas ao(s) Contrato(s) de EPC vinculados ao Direito de Crédito; (c) perfil do endividamento e liquidez de um Prestador de Serviço; (d) perfil da Concessionária de Serviços Públicos relacionada ao(s) Contratos(s) de EPC que possam compor garantia do Direito de Crédito; (e) histórico de atuação do Prestador de Serviço em relação ao objeto dos Contrato(s) de EPC, entre outros. O Gestor deverá criar um modelo financeiro com análise do Direito de Crédito, considerando a contribuição dos recebimentos estimados em cada garantia vinculada a operação, conferindo uma Classificação de Risco de Interna ao Direito de Crédito em questão;

(iii) a etapa de documentação consiste em negociar, ou avaliar, conforme o caso, com o Prestador de Serviços EPC relacionado ao Direito de Crédito os termos e condições da operação. Para tanto o Gestor utilizar-se-á do seu departamento jurídico e

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

de advogados externos, se necessário. A etapa de documentação encerra-se com a assinatura de minutas de todos os documentos necessários para a operação e conclusão de diligência jurídica relacionada a oportunidade; e

(iv) o processo encerra-se com a liquidação da operação, após verificado o atendimento dos Critérios de Elegibilidade, das Condições de Cessão, aprovação pelo Comitê de Investimento e demais regras estabelecidas no Regulamento.

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

Suplemento F – Política de Seleção de Direitos de Crédito

Este anexo é parte integrante do regulamento do Mauá Saneamento III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada, datado de ***28 de novembro de 2024***

Na seleção de Direitos de Crédito para aquisição pelo Fundo, o Gestor observará, no momento da aquisição ou subscrição de Direitos de Crédito, a Política de Seleção de Direitos de Crédito, que é composta das condições abaixo, que devem ser observadas de forma cumulativa:

(i) o Direito de Crédito não deverá ser cedido, endossado ou devido por um Credor Original ou um Prestador de Serviços EPC, ou relacionado a uma Concessionária de Serviço Público cujas atividades constam da Lista de Atividades Excluídas incluída no Suplemento N (Lista de Atividades Excluídas);

(ii) o Direito de Crédito não deverá ter parcelas vencendo após a data de resgate da última série de Cotas Seniores então em Circulação;

(iii) os Direitos de Crédito vinculados a Taxa DI deverão implicar em uma média de retorno *all-in pro-forma* da carteira de Direitos de Crédito do Fundo igual ou superior a Taxa DI + 5% (cinco por cento) ao ano. Os retornos *all-in* devem considerar a contribuição de taxa de juros, bem como outros mecanismos de aumento de retorno (como eventual prêmio aplicável no primeiro desembolso de um Direitos de Crédito);

(iv) no momento da cessão de cada Direito de Crédito ao Fundo, a duração máxima remanescente dos Contratos EPC subjacentes aos Direitos de Crédito será de até 72 (setenta e dois) meses. A estimativa de conclusão das fases de implementação e medição deverá ser anterior ao que ocorrer primeiro entre (a) a data de resgate das Cotas Seniores menos o período da Fase de Remuneração prevista para o Projeto financiado pelo Direito de Crédito, e (b) 18 meses antes do resgate das Cotas Seniores;

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

(v) os Prestadores de Serviços EPC devem ter (i) histórico comprovado na indústria de saneamento, de acordo com a análise do Gestor do Fundo, (ii) liquidez (calculada como ativo circulante dividido pelo passivo circulante) maior ou equivalente a 1,2x, e (iii) índice de endividamento (calculado como saldo de empréstimo dividido pelo patrimônio líquido) equivalente ou inferior a 5,0x;

(vi) o saldo devedor relativo a Prestadores de Serviços EPC que não atendam à definição de PME será limitado a 20% dos ativos do Fundo;

(vii) o Fundo somente investirá em Direitos de Crédito indexados pela Taxa DI;

(viii) os Direitos de Crédito consistirão de recebíveis de Contratos EPC ou serão garantidos por créditos de Contratos EPC, segundo os critérios previstos no Regulamento;

(ix) os Direitos de Crédito devem ter um rating mínimo de BB+ de acordo com as políticas internas de risco do Gestor (de acordo com o Suplemento K (Equivalências de *Rating*)), ou equivalente e não inferior a B- (escala de classificação internacional da S&P);

(x) concentração de Projetos (% do Capital Comprometido Total do Fundo):

a. Exposição máxima de 10% (dez por cento) em um único Projeto relacionado a um único Prestador de Serviço EPC; e

b. Exposição máxima de 15% (quinze por cento) em um único Projeto relacionado a mais de um Prestador de Serviço, sendo que deverá ser observada concentração máxima para cada Prestador de Serviço EPC em relação a tal Projeto de até 10% (dez por cento) do Capital Comprometido Total do Fundo.

(xi) classificação mínima dos Direitos de Crédito de acordo com as políticas internas de risco do Gestor (% do Capital Comprometido Total do Fundo):

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

a. Concentração máxima da carteira de BB+ (de acordo com o Suplemento K (Equivalências de *Rating*), equivalente e não inferior a B- (escala de classificação internacional da S&P) = 15% (quinze por cento);

b. Concentração mínima da carteira de BBB (de acordo com o Suplemento K (Equivalências de *Rating*), equivalente ou superior a B (escala de classificação internacional da S&P) = 85% (oitenta e cinco por cento);

(xii) para Direitos de Crédito garantidos por Créditos Performados, o valor do Direito de Crédito estará limitado a 90% (noventa por cento) do valor presente dos Créditos Performados, descontados pela taxa de juros do Direito de Crédito;

(xiii) para Direitos de Crédito garantidos por Créditos Não Performados:

a. os desembolsos durante a Fase de Pré-Operação serão feitos em parcelas, de acordo com (i) a evolução do Projeto e (ii) a verificação de aportes ou contribuições por parte do Prestador de Serviço. As condições precedentes relacionadas a cada desembolso do Fundo nos termos do Direitos de Crédito deverão incluir a verificação prévia pelo Gestor do Fundo do cumprimento das obrigações do Prestador de Serviço previstas nos documentos de Direitos de Crédito (incluindo o pagamento de parcelas, comprovante de destinação dos valores desembolsados no desenvolvimento do Projeto, cumprimento de compromissos, dentre outros);

b. o valor dos Direitos de Crédito sujeito a desembolso durante a Fase de Pré-Operação ("Valor do Empréstimo durante a Fase de Pré-Operação") estará limitado a (i) 80% (oitenta por cento) dos desembolsos estimados do Projeto se não forem dadas garantias adicionais, ou a (ii) 80% (oitenta por cento) dos desembolsos estimados do Projeto somados aos recebimentos estimados dos recebíveis de garantias adicionais (esta soma é limitada a 100% dos desembolsos estimados do Projeto);

c. desembolsos adicionais de Direitos de Crédito são permitidos após a verificação de que a Fase de Pré-Operação se encerrou, desde que pelo menos 1,0x da LLCR mínima (definido abaixo) seja estimado em base *proforma*;

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

d. um LLCR mínimo – Taxa de Cobertura de Vida do Empréstimo (em inglês, *Loan Life Coverage Ratio*) (calculada como a LLCR mais baixa de uma série de LLCRs mensais estimadas, cada uma delas calculada como a divisão do valor presente dos fluxos de caixa remanescentes estimados dos recebíveis como garantia naquele mês pelo saldo em aberto do empréstimo naquele mês) de 1,2x deverá ser estimada pelo Gestor do Fundo para projetos durante a Fase de Pré-Operação. As LLCRs mensais estimadas não deverão incluir a contribuição de receitas adicionais ("Bônus") às quais o Prestador de Serviço possa ser elegível antes da confirmação do valor da receita adicional pela Concessionária de Serviço Público; e

e. os projetos devem manter um DSCR mínimo estimado (isto é, Índice de Cobertura do Serviço da Dívida, ou *Debt Service Coverage Ratio*, em inglês) de 1,3x, calculado considerando apenas a contribuição do Valor do Empréstimo Durante a Fase de Implantação (consequentemente, desconsiderando qualquer desembolso adicional que possa ocorrer após o término da Fase de Implantação) em um cenário de caso base (não considerando nenhum Bônus, e considerando a contribuição de recebíveis adicionais como garantias, se aplicável). O DSCR mínimo estimado é calculado como o DSCR mais baixo de uma série de DSCR mensais estimados, cada um deles calculado como a divisão do fluxo de caixa estimado disponível para o serviço da dívida naquele mês dividido pelo serviço da dívida estimado naquele mês.

(xiv) O Fundo não investirá em Direitos de Crédito de quaisquer contratos originados pela Sabesp antes de janeiro de 2019, data da saída da Sra. Bertocco da Sabesp; e

(xv) A verificação da Classificação de Risco da Concessionária de Serviço Público será feita somente no momento da aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo, e será restrita à Concessionária de Serviço Público que seja parte do Contrato EPC (i) financiado com os recursos decorrentes dos Direitos de Crédito sendo adquiridos, ou (ii) que tenha originado os Direitos de Crédito em questão.

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

Suplemento G – Taxa de Desempenho

Este anexo é parte integrante do regulamento do Mauá Saneamento III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada, datado de ***28 de novembro de 2024***

Cálculo da Taxa de Desempenho

A Taxa de Desempenho será calculada em relação às Cotas Subordinadas e será agregada de acordo com as fórmulas abaixo.

A Taxa de Desempenho deverá ser calculada e provisionada diariamente, e paga ao Gestor de acordo com os termos do Regulamento.

$$TxPerfTotal_i = Max\left[\sum_{j=1}^{n} TxPerfCaut_i^j \; ; \; 0\right]$$

Onde:

$TxPerfTotal_i$ = Taxa de Desempenho total a ser provisionada a cada dia i;

i = cada Dia Útil;

j = cada integralização de Cota Subordinada;

n = número total de cautelas, para cada integralização para cada cotista;

$TxPerfCaut_i^j$ = Taxa de Desempenho por cautela j, para cada integralização de cada cotista, no dia i, calculada conforme fórmula abaixo:

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

$$TxPerfCaut_i^j = 10\% \times QtdCotas^j \times \left(VCotaBruta_i - VCotaBench_i^j\right)$$

Onde:

$QtdCotas^j$ = Quantidade de Cotas Subordinadas por cautela j, para cada integralização de cada cotista;

$VCotaBruta_i$ = Valor da Cota Subordinada bruta da Taxa de Desempenho na data i

$VCotaBench_i^j$ = Valor da Cota Benchmark para cada cautela j, para cada integralização de cada cotista, no dia i, conforme fórmula abaixo. Na data de integralização **$VCotaBench_i^j$** será igual ao valor da cota de integralização da Cota Subordinada e nos últimos dias úteis de junho e dezembro, datas de apuração para pagamento, caso haja valor a pagar ao Gestor, $VCotaBench_i^j$ será igual ao valor da Cota Subordinada, líquido da Taxa de Desempenho para iniciar a apuração do semestre seguinte.

$$VCotaBench_i^j = \left(VCotaBench_{i-1}^j - Pagto_{i-1}^j\right) \times (1+IPCA)^{\frac{1}{DUm}} \times (1+7{,}0\%)^{\frac{1}{252}}$$

Onde:

$VCotaBench_{i-1}^j$ = Valor da Cota Benchmark para cada cautela j no dia útil anterior a i;

$Pagto_{i-1}^j$ = todos e quaisquer pagamentos efetuados às Cotas Subordinadas da respectiva emissão no dia i-1, a título de Amortização. Caso algum pagamento tenha sido efetuado por meio de entrega de Direitos de Crédito ou Ativos Financeiros, deverá ser usado, para efeito desta fórmula, o valor monetário equivalente a tais Direitos de Crédito ou Ativos Financeiros, conforme calculado pelo Gestor e Administrador.

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

IPCA = IPCA divulgado no mês em que está sendo calculada a Taxa de Desempenho, sendo que para os dias de tal mês que antecederem a divulgação do IPCA, será usado o IPCA mais recente divulgado.

DUm = dias úteis existentes no mês em que está sendo calculada a Taxa de Desempenho

A Taxa de Desempenho será cobrada após a dedução de todas as despesas do Fundo, inclusive da Taxa de Administração

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

Suplemento H– Documentos Comprobatórios

Este anexo é parte integrante do regulamento do Mauá Saneamento III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada, datado de ***28 de novembro de 2024***

Os documentos comprobatórios que formalizam, comprovam a existência, definem as características e são suficientes à cobrança ou execução judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito consistirão em, conforme aplicável:

Para debêntures:

(i) cópias das escrituras de emissão de debêntures;

(ii) respectivos instrumentos de constituição das Garantias de tal Direito de Crédito (por exemplo, cessões fiduciárias de recebíveis como garantia); e

(iii) conforme aplicável, Aceite da Concessionária de Serviço Público em relação a Garantia sobre Créditos Performados.

Para cédulas de crédito bancário:

(i) instrumentos de aquisição (CCB e termo de endosso);

(ii) respectivos instrumentos de constituição das Garantias de tal Direito de Crédito (por exemplo, cessões fiduciárias de recebíveis como garantia); e

(iii) conforme aplicável, Aceite da Concessionária de Serviço Público em relação a Garantia sobre Créditos Performados.

Para Contratos EPC:

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

(i) os Contratos EPC e respectivo termo de cessão; e

(ii) Conforme aplicável, Aceite da Concessionária de Serviço Público em relação a Garantia sobre Créditos Performados.

Para outros títulos, ativos financeiros ou valores mobiliários, desde que observado o disposto na Resolução CVM 175:

Tratando-se de outros títulos, ativos financeiros ou valores mobiliários, todos os documentos comprobatórios: (a) deverão ser suficientes à cobrança ou execução judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito e respectivas garantias; (b) serão definidos de comum acordo entre Administrador, Gestor, Custodiante e Credor Original e estarão discriminados no respectivo Instrumento de Aquisição, quando da aquisição dos Direitos de Crédito pelo Fundo.

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

Suplemento I – Políticas

Anexo A ao Suplemento I – Política de Integridade

Este anexo é parte integrante do regulamento do Mauá Saneamento III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada, datado de ***28 de novembro de 2024***

1. POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DE INTEGRIDADE

1.1 Nos termos desta política de gestão de riscos de integridade ("Política de Gestão de Riscos de Integridade"), o Gestor do Fundo está obrigado a implementar e operar um Sistema de Gestão de Riscos de Integridade para Contrapartes, sendo responsável pelos encargos de tal implementação, de acordo com os passos estabelecidos a seguir.

2. VISÃO GERAL DO PROCESSO

2.1 Primeiro Passo – Coleta de Informações e Análise: para cada investimento, o Gestor do Fundo deverá coletar informações a respeito das identidades dos Beneficiários Finais (com mais de 10% de participação) e do CEO, CFO e diretor jurídico da Contraparte. Estes nomes e entidades passarão por uma análise para identificação de potenciais Riscos de Integridade (conforme termo definido neste Anexo).

2.2 Segundo Passo – Avaliação de Riscos de Integridade: o Gestor do Fundo deverá preparar um relatório resumindo as conclusões. O relatório deverá detalhar os potenciais Riscos de Integridade identificados, uma avaliação dos riscos e fatores mitigadores; conforme aplicável, as medidas corretivas e mitigadoras para resolver os Riscos de Integridade identificados dentro de um prazo razoável (incluindo condições precedentes adequadas para o investimento proposto); bem como as penalidades por descumprimento incluídas na documentação do investimento se a Contraparte proposta não implementar o Plano de Ação Corretiva.

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

2.3 Terceiro Passo – Relatórios: o Gestor do Fundo deverá fornecer ao Comitê de Investimento o Relatório de Avaliação de Riscos de Integridade dos Direitos de Crédito solicitado, bem como documentação adicional relativa a fatores mitigadores, medidas corretivas e de mitigação, e penalidades por descumprimento.

2.4 Quarto Passo – Compromissos das Contrapartes: obtenção de compromissos e declarações da Contraparte em relação aos Requisitos de Integridade e ao cumprimento das leis aplicáveis.

2.5 Quinto Passo – Monitoramento da Carteira: monitoramento contínuo de cumprimento das obrigações de integridade pela Contraparte e relatórios sobre Eventos de Integridade.

3. ETAPAS DO PROCESSO

3.1 Processo de Originação da Avaliação de Integridade. O Gestor do Fundo deverá reunir as seguintes informações, analisar os nomes das principais pessoas e entidades, conforme aplicável, em bancos de dados tais como WorldCheck e Google, e preparar, com as informações coletadas, um Relatório de Avaliação de Riscos de Integridade (para evitar dúvidas, os seguintes itens serão limitados pela extensão das informações coletadas durante a análise):

3.1.1 Os nomes e o país de estabelecimento/constituição das Contrapartes; qualquer sociedade que tenha influência significativa, ou seja, controladora das Contrapartes (por exemplo, patrocinadores, acionistas majoritários); e qualquer entidade controlada pelas Contrapartes (por exemplo, subsidiárias, controladas, joint ventures).

3.1.2 Os nomes e cargos de: cada membro do conselho de administração das Contrapartes ou órgão equivalente; e CEO, CFO e Diretor Jurídico das Contrapartes.

3.1.3 Os nomes e os percentuais de participação de todos os Beneficiários Finais que possuam, direta ou indiretamente, 10% ou mais do capital social da Contraparte.

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

3.1.3.1 Caso uma Contraparte tenha como acionista direto ou indireto um fundo de investimento, o Gestor do Fundo deverá envidar seus melhores esforços para obter as informações relevantes sobre a Beneficiária Final. Caso as informações não sejam disponibilizadas pela Contraparte, o Gestor do Fundo buscará uma certificação de que tais partes não gerariam um alerta merecedor de revisão nos termos desta Política de Gestão de Riscos de Integridade.

3.1.4. Resultados de análise adversos devem ser documentados no Relatório de Avaliação de Riscos de Integridade e analisados quanto a Riscos de Integridade, alertas e circunstâncias atenuantes ou agravantes, conforme explicado abaixo.

3.1.5. O Fundo não deverá celebrar transações quando houver suspeitas ou alegações substanciais de que estruturas ou veículos societários estão sendo utilizados de forma indevida para esconder o Beneficiário Final.

3.1.6. O Gestor do Fundo deverá apresentar o Relatório de Avaliação de Riscos de Integridade e quaisquer de suas atualizações ao Comitê de Acompanhamento para confirmar a ausência de objeção sempre que exigido nesta Política de Gestão de Riscos de Integridade. Se o Comitê Acompanhamento não comentar o Relatório de Avaliação de Riscos de Integridade relevante dentro de 10 (dez) Dias Úteis de seu recebimento, o Gestor do Fundo poderá prosseguir com o investimento ou ação proposta no relatório a seu exclusivo critério. Qualquer comentário de um membro do Comitê de Acompanhamento a um investimento proposto ou a um Relatório de Avaliação de Riscos de Integridade não isentará o Gestor de nenhuma de suas obrigações e responsabilidades previstas neste Regulamento e nesta Política de Gestão de Riscos de Integridade.

3.2. Avaliação de Riscos de Integridade no Relatório de Avaliação de Riscos de Integridade.

3.2.1. *Alertas que Requerem Revisão Adicional.* O Gestor do Fundo avaliará as informações coletadas a respeito do investimento potencial para identificar potenciais Riscos de Integridade.

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

3.2.1.1. A coleta, avaliação e elaboração do Relatório de Integridade será realizada principalmente pelo Gestor do Fundo. Caso as circunstâncias justifiquem e, a pedido do Comitê de Investimento, o Gestor do Fundo contratará um Perito Qualificado para realizar essas funções em seu nome.

3.2.2. O Gestor do Fundo deverá documentar os Riscos de Integridade no Relatório de Avaliação de Riscos de Integridade.

3.2.3. Qualquer alerta de integridade identificado em relação à Contraparte por tal investigação será comunicado pelo Gestor do Fundo ao Comitê de Investimento.

3.2.4. Além disso, o Gestor do Fundo deverá notificar imediatamente o Comitê de Acompanhamento se, a qualquer momento após a aprovação do investimento pelo Comitê de Investimento e antes da realização de um investimento, o Gestor do Fundo tomar conhecimento de que a Contraparte proposta não atende aos padrões de integridade exigidos por esta Política de Gestão de Riscos de Integridade.

3.3. Alertas de Integridade

3.3.1 *Incapacidade de Identificar um Proprietário Beneficiário Final.* O Gestor do Fundo, não deverá prosseguir com a transação sem saber quem é o Proprietário Beneficiário Final. Se o Gestor do Fundo não souber (i) a estrutura societária das Contrapartes; ou (ii) a identidade de qualquer Beneficiário Final das Contrapartes; esta falta de informação será considerada um fato desqualificante na ausência de circunstâncias claramente atenuantes.

3.3.2 Histórico Criminal, Civil ou Regulatório. O Gestor do Fundo não deverá manter nenhum relacionamento com uma pessoa condenada ou que esteja sob investigação por Crime Grave, salvo se houver circunstâncias atenuantes claras. Para fins de orientação, o Fundo deverá se guiar pelos seguintes princípios:

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

3.3.2.1 A condenação de Contrapartes e/ou de seus Beneficiários Finais por Crime Grave, ou a determinação civil ou regulatória de que uma Contraparte e/ou seus Beneficiários Finais se envolveram em ato ilícito grave de natureza financeira ou ética, deve ser um fato desqualificante, salvo se houver circunstâncias atenuantes claras.

3.3.2.2 Os processos ou investigações oficiais em curso sobre alegações de Crimes Graves ou atos ilícitos graves de natureza financeira ou ética por parte das Contrapartes e/ou de seus Beneficiários Finais devem ser considerados um alerta que requeira uma revisão detalhada.

3.3.2.3 Qualquer outra sanção, descoberta ou investigação por uma autoridade criminal, civil ou reguladora contra as Contrapartes e/ou seus Beneficiários Finais deverá ser considerada um alerta que requer uma revisão detalhada.

3.3.2.4 A condenação por Crime Grave em qualquer nível ou instância deverá, em quase todos os casos, ser um motivo para a recusa de uma transação. Como princípio geral, no caso de uma investigação criminal em curso ou em que alguém tenha sido indiciado pela prática de um crime, o Fundo deverá evitar estabelecer um relacionamento até que a investigação seja abandonada ou até que seja oferecida a denúncia ao órgão competente. A abertura de um processo criminal também deverá resultar no adiamento da consideração de qualquer possível contratação.

3.3.3 O Gestor do Fundo não deverá se envolver com nenhuma pessoa física ou jurídica que conste das Listas de Sanções Reconhecidas Internacionalmente. Qualquer pessoa física ou jurídica que apareça ou tenha aparecido em uma Lista de Sanções deve ser desqualificada, salvo em caso de circunstâncias atenuantes claras.

3.3.4 *Pessoas Politicamente Expostas*. A relação de uma Pessoa Politicamente Exposta (PEP) com uma Contraparte deve ser considerada um alerta que merece revisão detalhada.

3.4 Circunstâncias Mitigantes e Agravantes

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

3.4.1 O Gestor do Fundo deverá considerar quaisquer circunstâncias atenuantes ou agravantes que possam existir com relação a um Risco de Integridade em relação a um investimento realizado ou proposto ou sua Contraparte, informando imediatamente o Comitê de Acompanhamento.

3.4.2 Ao avaliar o nível de risco de reputação, o Gestor do Fundo pode levar em conta certos fatores atenuantes. As transações que não são excluídas por nenhuma das diretrizes acima, podem, no entanto, apresentar um certo nível de risco de reputação, por exemplo, quando tiverem ligações passadas com crime organizado ou atividades criminosas, ou quando tiverem violado os princípios de governança corporativa. Nesses casos, ao avaliar o perfil de integridade e aceitabilidade de uma Contraparte, certas preocupações podem ser mitigadas pelos seguintes fatores:

3.4.2.1 *Tempo*. O Gestor do Fundo pode considerar se já passou tempo significativo entre as associações ou práticas passadas, para que o Gestor do Fundo se sinta confortável com o fato de as associações terem sido cortadas ou as práticas descontinuadas.

3.4.2.2 *Histórico*. Caso tenha decorrido tempo significativo, o Gestor do Fundo deverá reunir provas de bom comportamento, incluindo um período de tempo durante o qual não surgiram novas alegações ou acusações, incluindo uma avaliação do Programa de *Compliance* da Contraparte.

3.4.2.3 *Boa Gestão*. se a Contraparte implementou um Programa de *Compliance*, sistemas competentes de gestão e administração, e adotou, ou se comprometeu significativamente a adotar, por exemplo, práticas comerciais internacionalmente aceitas, padrões contábeis internacionais e reformas de governança corporativa.

3.5 Compromissos da Contraparte

3.5.1 Os documentos do Fundo e os documentos assinados com as Contrapartes e em relação aos investimentos deverão incluir disposições referentes ao cumprimento de quaisquer leis aplicáveis.

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

3.5.2 Os acordos e contratos com a Contraparte devem incluir compromissos de combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e financiamento de terrorismo, além de outros compromissos de integridade, tais como as declarações e garantias e as obrigações de fazer listadas nesta Política de Gestão de Riscos de Integridade.

3.5.3 Os acordos e contratos com a Contraparte devem buscar mitigar qualquer Risco de Integridade identificado pelo Sistema de Gestão de Riscos de Integridade.

3.5.4 Qualquer medida específica de projeto deve estar contida nos acordos e documentos jurídicos, conforme aconselhado pelo Comitê de Investimento e quaisquer comentários feitos pelo Comitê de Acompanhamento ao investimento proposto, devendo refletir adequadamente o perfil de risco do projeto, incluindo as disposições relativas a Eventos de Integridade e Plano de Ação de Eventos de Integridade.

3.5.5 As transações devem ser feitas de forma a refletir seu nível de risco. Os termos de qualquer investimento devem refletir adequadamente o nível de risco tanto em termos de compromissos assumidos pela Contraparte, como condições precedentes ao investimento do Fundo, e penalidades significativas em caso de descumprimento.

3.6 Condições Precedentes

3.6.1 Uma transação que apresente maior Risco de Integridade deve incluir condições específicas a serem cumpridas antes da assinatura ou do desembolso ou vinculada a parcelas com um cronograma específico. O Gestor do Fundo poderá exigir que uma Contraparte implemente um Programa de *Compliance*, adote códigos e regras de governança corporativa dentro de um prazo específico ou exija que um cliente reveja sua estrutura societária antes de fechar uma transação, para permitir a transparência da propriedade ou outra condição precedente que vise mitigar o elevado Risco de Integridade.

3.6.2 Estas condições precedentes podem ser exigidas antes do fechamento ou em outro prazo específico.

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

3.6.3 Os acordos firmados pelo Gestor do Fundo com as Contrapartes devem incluir disposições de combate à corrupção e à lavagem de dinheiro.

3.7 Relatórios Pré-Investimento para o Comitê de Investimento

3.7.1 O Gestor do Fundo deverá fornecer ao Comitê de Investimento os resultados do Relatório de Avaliação de Riscos de Integridade. O Relatório de Avaliação de Riscos de Integridade também será apresentado ao Comitê de Acompanhamento antes do investimento do Fundo no Direito de Crédito associado, caso seja identificado um alerta.

3.7.2 Riscos de integridade e reputacionais devem ser divulgados ao Comitê de Investimento do Fundo. A ciência de assuntos que possam dar origem a riscos de integridade ou de reputação deve ser levada imediatamente ao conhecimento do Comitê de Investimento do Fundo, que então aconselhará o Gestor sobre outras medidas a serem tomadas, que podem incluir a obtenção de pareceres externos. Quaisquer riscos de reputação ou integridade relacionados a investimento existentes ou novas propostas de investimento também devem ser levados em consideração, observados quaisquer fatores mitigadores. As Partes do Fundo devem buscar aconselhamento jurídico, se necessário.

3.7.3 O Comitê de Acompanhamento poderá recomendar às Partes do Fundo a contratação de um Perito Qualificado para identificar, avaliar e administrar o Risco de Integridade do Fundo relacionado ao investimento em um determinado Direito de Crédito, caso seja identificado um alerta.

3.7.3.1 Se um Perito Qualificado for contratado, deverá ele entregar um relatório ao Comitê de Acompanhamento e ao Gestor do Fundo.

3.8 Requisitos de Relatórios no Caso de um Evento de Integridade

3.8.1 No caso de Eventos de Integridade, o Gestor do Fundo deverá entregar imediatamente (e em qualquer caso antes de submeter a proposta de ação à Contraparte pertinente) uma proposta de plano de ação ao Comitê de Acompanhamento. O Gestor do Fundo deverá atualizar o Relatório de Avaliação de Riscos de Integridade nesse sentido.

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

3.9 Monitoramento da Carteira de Direitos de Crédito

3.9.1 Todas as transações serão monitoradas quanto a Riscos de Integridade durante todo prazo de duração do projeto. Os riscos de integridade e reputação poderão surgir a qualquer momento durante o prazo de duração de um projeto. Periodicamente, o Gestor do Fundo deverá atualizar o Relatório de Avaliação de Riscos de Integridade nesse sentido.

3.9.2 Durante a fase de monitoramento, o Gestor do Fundo deverá verificar se os compromissos ou condições acordadas com a Contraparte são devidamente implementados.

3.9.3 No contexto da Contraparte para a qual já tenha sido feito um desembolso, o Gestor do Fundo deverá informar imediatamente o Comitê de Acompanhamento caso tenha ocorrido um Evento de Integridade.

4 REQUISITOS DE COMUNICAÇÃO

4.1 Avisos e Comunicações. O Gestor deverá notificar imediatamente os membros do Comitê de Acompanhamento ao tomar conhecimento de (i) qualquer inadimplemento ou violação das disposições aqui contidas, especificando a natureza dela e quaisquer medidas que as Partes do Fundo estejam tomando para remediá-la; (ii) qualquer investigação por uma Autoridade (conforme definido neste) a respeito de uma possível violação das Leis Anticorrupção ou das Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro, incluindo uma descrição da violação ou do assunto sob investigação, conforme o caso, e as medidas que as Partes do Fundo estejam tomando para resolver esse assunto; e (iii) uma Prática Proibida pelas Partes do Fundo, suas Afiliadas ou qualquer Pessoa agindo em seu nome com respeito aos Documentos do Fundo, qualquer acordo associado ou qualquer transação contemplada, ou a imposição por uma instituição financeira internacional de qualquer sanção às Partes do Fundo por Prática Proibida. Além disso, o Gestor deverá notificar imediatamente os membros do Comitê de Acompanhamento se, a qualquer momento antes de realizar um investimento, as Partes do Fundo tomarem conhecimento de que a Contraparte proposta não atende aos requisitos desta Política de Gestão de Riscos de Integridade. A Administradora deverá notificar imediatamente o Gestor ao tomar conhecimento de qualquer das ocorrências mencionadas acima.

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

4.2 Informações sobre os Beneficiários Finais. Cada uma das Partes do Fundo deverá fornecer ao Comitê de Acompanhamento, pelo menos anualmente, informações atualizadas a respeito dos Beneficiários Finais que possuem participação no capital das Partes do Fundo.

5 NÃO-CUMPRIMENTO

5.1 Não-Cumprimento por uma Contraparte

5.1.1 Se uma Contraparte não cumprir com os compromissos referidos na Cláusula 3.5 acima, o Gestor deverá:

5.1.1.1 Imediatamente, mas no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis após a data em que a falha da Contraparte for conhecida, informar esse não-cumprimento ao Comitê Acompanhamento.

5.1.1.2 Dentro do período de cura, se aplicável:

(a) Trabalhar com a Contraparte para que ela volte a cumprir com os compromissos, desde que (i) o não-cumprimento possa ser curado, (ii) a Contraparte continue diligentemente a buscar essa cura, e (iii) não haja efeitos adversos relevantes sobre o Fundo ou qualquer de seus investidores; ou

(b) Acordar com a Contraparte um Plano de Ação de Eventos de Integridade o mais cedo possível, dentro do prazo de 15 Dias Úteis a contar da data da violação pela Contraparte ou do período de cura, se aplicável.

5.1.1.3 Se nenhum Plano de Ação de Eventos de Integridade for acordado entre o Gestor e a Contraparte, o Gestor deverá implementar, no prazo de 6 meses, qualquer dos seguintes itens:

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

(a) exercer e fazer valer os remédios contratuais disponíveis que razoavelmente determinar serem apropriados às circunstâncias, a fim de assegurar o cumprimento, como a declaração do vencimento antecipado do Direito de Crédito ou a execução contra a Contraparte (por exemplo, execução específica ou cobrança); ou

(b) envidar todos os esforços razoáveis para realizar o desinvestimento do Direito de Crédito, em qualquer caso, de forma consistente com sua obrigação fiduciária para com o Fundo e seus investidores.

5.1.2 A falha do Gestor em tomar qualquer das providências acima desencadeará um Evento de Avaliação do Fundo, sem prejuízo de qualquer outro direito, recurso ou demanda do Fundo ou de um Investidor.

5.2 Não-Cumprimento pelo Gestor do Fundo

5.2.1 Além de quaisquer remédios contratuais previstos nos Requisitos de Política constantes deste Anexo, se o Gestor do Fundo não cumprir com este Sistema de Gestão de Riscos de Integridade e com as disposições de integridade constantes deste Anexo, o Gestor do Fundo deverá:

5.2.1.1 Imediatamente, mas no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis, informar esse não-cumprimento aos Investidores; e

5.2.1.2 Dentro do período de cura, se aplicável:

(a) Remediar a violação, desde que (i) o não-cumprimento possa ser curado, (ii) o Gestor do Fundo continue a buscar diligentemente essa cura, e (iii) não haja efeitos adversos relevantes sobre o Fundo ou qualquer de seus investidores; ou

(b) Preparar um Plano de Ação Corretiva no prazo de 15 Dias Úteis a contar da data da violação ou da notificação de qualquer Comitê Acompanhamento, o que ocorrer primeiro, submetendo-o à aprovação dos Investidores.

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

5.2.2 Se nenhum Plano de Ação Corretiva for aprovado pelo Comitê de Acompanhamento, um Evento de Avaliação do Fundo será acionado e os investidores votarão sobre a liquidação do Fundo, sem prejuízo de qualquer outro direito, recurso ou demanda do Fundo ou de um Investidor.

6 DEFINIÇÕES

6.1 "Leis Anticorrupção": significa qualquer Lei Aplicável promulgada, adotada, emitida ou válida e legalmente aplicada por uma Autoridade, destinada a impedir o suborno, a corrupção, ou a oferta ou doação de dinheiro ou qualquer objeto de valor, direta ou indiretamente, a um destinatário proibido, para obter ou reter uma vantagem indevida, incluindo a Lei Norte-Americana de Combate a Práticas de Corrupção no Exterior e Leis equivalentes antissuborno e anticorrupção de outros países, conforme aplicável.

6.2 "Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro": significa qualquer Lei Aplicável promulgada, adotada, emitida ou válida e legalmente aplicada por uma Autoridade, destinada a prevenir a lavagem de dinheiro e o financiamento de terrorismo, incluindo o 18 U.S.C. §§ 1956 e 1957, a Lei de Sigilo Bancário e seus regulamentos de implementação, bem como qualquer outra lei ou regulamento internacional aplicável de combate à lavagem de dinheiro e ao terrorismo, incluindo as recomendações do Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI) e as melhores práticas internacionais de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de terrorismo ("AML/CFT").

6.3 "Lei Aplicável": significa qualquer estatuto, código, norma, regulamento, tratado com força de lei, decisão, direito comum ou consuetudinário ou restrição ou diretiva governamental semelhante por qualquer Autoridade, em todo caso, conforme alterado, reemitido ou substituído ao longo do tempo.

6.4 "Autoridade": significa qualquer governo supranacional, nacional, regional ou local ou subdivisão política dele, ou qualquer órgão governamental, administrativo, executivo, legislativo, arbitral, regulatório, fiscal ou judicial, departamento, comissão, autoridade, tribunal ou agência, ou qualquer superintendência, autoridade monetária ou banco central, incluindo a autoridade supervisora de bancos e outras instituições financeiras, e qualquer Pessoa, seja ou não de propriedade do governo e de qualquer forma constituída ou convocada, que exerça as funções de uma dessas entidades ou reivindique ter competência sobre essas questões.

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

6.5 "Relatório de Avaliação de Riscos de Integridade": significa um relatório desenvolvido pelo Gestor do Fundo (e pelo Perito Qualificado, se aplicável) sobre qualquer investimento detalhando os Riscos de Integridade, a aplicação do Sistema de Gestão de Riscos de Integridade, as medidas corretivas e de mitigação para resolver o Risco de Integridade identificado dentro de um prazo razoável (incluindo condições suspensivas adequadas para o Investimento proposto), e os recursos contratuais incluídos na documentação de investimento se a Contraparte proposta não implementar o Plano de Ação Corretiva, que deverá ser submetido ao Comitê Acompanhamento para confirmação de não objeção sempre que exigido por esta Política de Gestão de Riscos de Integridade. O Relatório de Avaliação de Riscos de Integridade deverá conter um resumo dos Alertas de Integridade, Circunstâncias Mitigantes e Agravantes, Compromissos das Contrapartes e as Condições Suspensivas, conforme o caso.

6.6 "Beneficiário Final": significa uma pessoa física ou jurídica que, direta ou indiretamente, tem influência significativa ou detém 10% ou mais da Contraparte.

6.7 "Contraparte": significa o Devedor, o Credor Original ou os garantidores de um Direito de Crédito.

6.8 "Evento de Integridade": significa, com respeito a uma Contraparte e ao Gestor do Fundo, ou qualquer de seus acionistas diretos e indiretos, conselheiros ou qualquer Pessoa agindo em seu nome: (a) uma declaração falsa ou violação com respeito a qualquer das declarações ou garantias, ou uma violação de qualquer dos compromissos estabelecidos nesta Política de Gestão de Riscos de Integridade, ou (b) qualquer admissão ou confissão, acusação ou condenação (em qualquer instância), de um Crime Grave.

6.9 "Grupo BID": significa o IDB Invest, o *Inter-American Development Bank* e o *Multilateral Investment Fund* (IDB Lab).

6.10 "Requisitos de Integridade": significa as obrigações relacionadas à integridade (incluindo, mas sem limitação, obrigações AML/CFT, "conheça seu cliente" e fraude, corrupção e Práticas Proibidas) do Gestor do Fundo nos termos das (a) leis aplicáveis, requisitos cambiais e códigos de conduta relevantes e requisitos semelhantes, regras e códigos de conduta emitidos por organizações autorreguladoras do setor e associações comerciais similares, e (b) esta Política de Gestão de Riscos de Integridade.

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

6.11 "Diretor de Risco de Integridade": significa um alto executivo dentro do Gestor do Fundo cujas funções incluem fiscalização ou supervisão da implementação e operações de cada Sistema de Gestão de Riscos de Integridade do Gestor do Fundo, incluindo, mas sem limitação, com respeito aos Riscos de Integridade do Fundo e suas políticas, procedimentos, sistemas e controles AML/CFT.

6.12 "Plano de Ação de Eventos de Integridade": significa um plano, em forma e substância aceitáveis ao Gestor do Fundo, para investigar e corrigir um Evento de Integridade e para remediar todos os danos e consequências adversas causados por ele, plano esse que deverá incluir as seguintes ações:

6.12.1 Uma descrição dos eventos que deram origem ao Evento de Integridade, incluindo a extensão, magnitude, impacto e causa dele;

6.12.2 Ações para investigar e corrigir o Evento de Integridade e remediar todos os danos e consequências adversas causados por ele, incluindo a realização de investigações internas ou melhorias no Programa de *Compliance*, em todo caso, conforme requerido pelo Perito Qualificado;

6.12.3 A atribuição de responsabilidade pela implementação dessas ações propostas;

6.12.4 Um cronograma para a implementação dessas ações propostas, incluindo a data de início, a data final e os marcos-chave, incluindo, no caso de qualquer investigação interna, para a entrega dos resultados ao Perito Qualificado;

6.12.5 Um custo estimado dessas ações propostas; e

6.12.6 As ações propostas para prevenir a ocorrência de Eventos de Integridade similares no futuro.

6.13 "Programa de *Compliance*": significa um programa projetado em uma avaliação e análise dos riscos operacionais e de integridade realizados de acordo com as melhores práticas internacionais, que no mínimo devem incluir políticas, procedimentos e controles internos que (a) cumpram os requisitos da Lei Aplicável, (b) sejam projetados para promover e alcançar o cumprimento das Leis Anticorrupção e das Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro, leis de sanções e normas internacionais e melhores práticas (incluindo,

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

mas sem limitação, a Convenção da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico sobre o Combate ao Suborno, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, e as Recomendações da Força-Tarefa de Ação Financeira (GAFI); e (c) sejam consistentes com o perfil comercial e de cliente da Pessoa que adota o programa.

6.14 "Risco de Integridade": significa qualquer evento, circunstância ou transação em relação aos investimentos, operações e transações do Fundo, em que qualquer dos investimentos, uma Contraparte proposta, uma Parte do Fundo ou outra Pessoa tenha sido ou esteja envolvida em atividades ilegais ou impróprias que possam resultar em risco jurídico ou de reputação para o Fundo ou seus Investidores, incluindo investigações ou qualquer tipo de alegação de irregularidades.

6.15 "Investidor": significa qualquer Cotista ou qualquer pessoa ou outra entidade que comprometa capital ao Fundo.

6.16 "Pessoa Politicamente Exposta (PEP)": significa uma pessoa a quem são ou foram confiadas funções públicas proeminentes, e membros imediatos da família, pessoas conhecidas por serem associados próximos, ou representantes legais e parceiros de tal pessoa, bem como pessoas jurídicas que tal pessoa detenha ou parceiros e pessoas que tenham conhecidos relacionamentos próximos. Exemplos dessas pessoas incluem, dentre outros, funcionários do governo central e local, membros do parlamento, altos executivos de entidades estatais, altos funcionários do governo, funcionários judiciais ou militares, funcionários de partidos políticos importantes, candidatos a cargos políticos e pessoas com funções similares em organizações internacionais ou supranacionais. A definição de PEP não se destina a cobrir a classificação média ou mais indivíduos juniores nas categorias anteriores.

6.17 "Prática Proibida significa qualquer das seguintes práticas": uma "Prática Corrupta" consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte; uma "Prática Fraudulenta" consiste em qualquer ato ou omissão, inclusive a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação; uma "Prática Coercitiva" consiste em prejudicar ou causar danos ou ameaçar prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte; uma "Prática Colusiva" é um acordo efetuado entre duas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar inapropriadamente as ações de outra parte; uma "Prática Obstrutiva" consiste em: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidência significativa para uma

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

investigação do Grupo BID, ou prestar declarações falsas aos investigadores com a intenção de obstruir uma investigação do Grupo BID; (ii) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou (iii) todo ato realizado com a intenção de impedir o exercício dos direitos contratuais de auditoria e inspeção do Grupo BID ou seus direitos de acesso à informação; e uma "Apropriação Indébita" consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou para um propósito não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.

6.18 "Perito Qualificado": significa qualquer empresa de auditoria, consultoria ou escritório de advocacia com experiência comprovada na assessoria de empresas na elaboração de avaliações de riscos de integridade com capacidades para (i) auxiliar as empresas a mitigar riscos relacionados à Integridade ou eventos similares e a investigar e prevenir essas questões e (ii) monitorar o cumprimento pelas Contrapartes dos requisitos desta Política de Gestão de Riscos de Integridade. O Perito Qualificado será selecionado pelo Gestor a partir de uma lista potencial de Peritos Qualificados a ser fornecida ao Comitê Acompanhamento.

6.19 "Crimes Graves": significa qualquer dos seguintes crimes: lavagem de dinheiro, participação em um grupo criminoso organizado e extorsão de dinheiro; terrorismo, incluindo financiamento de terrorismo; tráfico humano e contrabando de imigrantes; exploração sexual, incluindo exploração sexual de crianças; tráfico ilícito de drogas e substâncias psicotrópicas; tráfico ilícito de armas; tráfico ilícito de bens roubados e outros; corrupção e suborno; fraude; falsificação de moeda; falsificação e pirataria de produtos; crimes ambientais; assassinato, lesões corporais graves; sequestro, contenção ilegal e tomada de reféns; roubo ou furto; contrabando; extorsão; falsificação; pirataria; e abuso de informação privilegiada e manipulação de mercado.

6.20 "Sistema de Gestão de Riscos de Integridade": significa as políticas, procedimentos, sistemas e controles a serem desenvolvidos e seguidos pelo Gestor do Fundo para identificar, avaliar e gerenciar os Riscos de Integridade e os Riscos de Integridade potenciais do Fundo em conformidade com os Requisitos de Integridade, incluindo, mas sem limitação, aqueles exigidos na Política de Gestão de Riscos de Integridade.

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

Anexo B ao Suplemento I - Requisitos de Política

1. Definições

Exceto conforme expressamente previsto neste Anexo, os termos definidos terão os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento do Fundo.

"A&S"	Ambiental e Social ou Socioambiental.
"AML/CFT"	Combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de terrorismo.
"Atividade de Categoria A"	Qualquer atividade de Prestador de Serviço que possa resultar em riscos e impactos ambientais e/ou sociais potencialmente significativos e diversos, irreversíveis ou sem precedentes que possam ultrapassar os limites da localização ou das instalações efetivas do projeto. Em princípio, a Categoria A inclui atividades ou projetos que tenham impactos significativos em áreas protegidas ou sensíveis e/ou populações vulneráveis. Uma lista indicativa das atividades da Categoria A pode ser encontrada no Anexo D ao Suplemento I .
"Autoridade"	Qualquer governo nacional, supranacional, regional ou local ou órgão, departamento, comissão, autoridade, tribunal, agência ou entidade governamental, administrativa, fiscal, judicial ou de propriedade do governo.
"Autorização"	Qualquer consentimento, registro, arquivamento, acordo, autenticação, certificado, licença, aprovação, alvará, poder ou isenção de, por ou junto a qualquer Autoridade, seja dado ou concedido por ato expresso ou considerada dado ou concedido por falha em agir ou omissão dentro de qualquer prazo

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

	específico e todas as aprovações ou consentimentos societários, de credores e acionistas.
"Atividade Não Relacionada à Categoria A"	Qualquer atividade de Prestador de Serviço que não seja uma Atividade de Categoria A.
"Consultor A&S"	Uma ou mais Pessoas nomeadas periodicamente pelo Comitê de Acompanhamento para atuar como consultor ambiental e social, de saúde e segurança do Fundo para os fins aqui previstos, o qual a Administradora do Fundo deverá contratar se e quando solicitado pelo Comitê de Acompanhamento.
"Devedor de Categoria A"	Um Prestador de Serviço que desenvolve ou pretende desenvolver uma Atividade de Categoria A.
"Devedor Não Relacionado à Categoria A"	Um Prestador de Serviço que não seja um Devedor de Categoria A.
"Diretor de Risco de Integridade"	Alto executivo do Gestor do Fundo cujas funções incluem a supervisão ou fiscalização da implementação e das operações, bem como o cumprimento dos Sistemas de Gestão da Integridade do Fundo, incluindo, no exercício destas funções, mas não se limitando a, o respeito aos riscos de integridade do Fundo e suas políticas, procedimentos, sistemas e controles AML/CFT.
"Gerente ESG"	Um alto executivo do Gestor do Fundo, que tem a capacidade relevante para implementar e supervisionar o Sistema de Gestão Ambiental e Social e/ou atuar como coordenador ambiental e trabalhista para conduzir revisões de desempenho A&S das Operações Relevantes do Fundo em conformidade com os Requisitos A&S, ou para recrutar consultores para realizar essas revisões.

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

"**Grupo BID**"	o IDB Invest, o *Inter-American Development Bank* e o *Multilateral Investment Fund* (IDB Lab).
"**IFC**"	*International Finance Corporation*, organização internacional estabelecida pelos seus países membros por meio do instrumento intitulado *Articles of Agreement*.
"**Investidor-Chave**"	Qualquer Pessoa, grupo ou entidade jurídica obrigada a fornecer 5% ou mais dos montantes totais disponíveis (ou que devem ser disponibilizados) para investimento pelo Fundo, incluindo, para maior clareza, qualquer Pessoa, grupo ou entidade que direta ou indiretamente controle a disposição desses montantes.
"**Investimento de Categoria A**"	Um investimento em um Prestador de Serviço que se dedica a atividades de Categoria A.
"**Investimento em Direitos de Crédito**"	Qualquer investimento feito ou mantido pelo Fundo em um ou mais Direitos de Crédito, de acordo com os termos e condições do regulamento do Fundo.
"**Leis A&S Aplicáveis**"	Todos os estatutos, leis, portarias, normas e regulamentos aplicáveis, incluindo, dentre outros, qualquer licença, permissão ou outra Autorização que imponha responsabilidade ou estabeleça regras de conduta relativos a riscos ambientais e sociais, trabalhistas, de saúde ou segurança.
"**Lista de Atividades Excluídas**"	Lista de atividades proibidas do IDB Invest, que encontra-se acessível em: https://idbinvest.org/sites/default/files/2020-12/Exclusion%20List_ENG.pdf, incluindo suas atualizações de tempos em tempos.

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

"Lista de Pessoas Físicas e Jurídicas Sancionadas do Grupo BID"	Lista de pessoas físicas e jurídicas acessível em: www.iadb.org/en/transparency/sanctioned-firms-and-individuals ou em qualquer website ou local que o suceder.
"Listas de Sanções Reconhecidas Internacionalmente"	Listas de sanções mantidas pelo Departamento de Controle de Ativos Estrangeiros (*Office of Foreign Assets Control*, ou OFAC) do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos da América, do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, das Nações Unidas e da União Europeia.
"Medidas de Remediação"	Com relação a qualquer investimento existente em um Prestador de Serviço, as medidas necessárias ou apropriadas para remediar a violação aplicável de qualquer dos Requisitos A&S, incluindo um cronograma apropriado para a implementação dessas medidas.
"Padrões de Desempenho da IFC"	Políticas, salvaguardas, normas e diretrizes socioambientais da IFC que entraram em vigor em janeiro de 2012, incluindo suas alterações e em vigor na data de assinatura deste Regulamento (excluindo quaisquer alterações e modificações após a data de assinatura deste Regulamento), e que se encontram disponíveis em http://www.ifc.org/wps/wcm/connect/topics_ext_content/ifc_external_corporate_site/ifc+sustainability/our+approach/risk+management/performance+standards/environmental+and+social+performance+standards+and+guidance+notes
"Operações Relevantes do Fundo"	Todos os investimentos, operações, transações e atividades do Fundo, incluindo (i) a realização de investimentos em Prestadores de Serviço EPC, (ii) a gestão, supervisão e alienação desses investimentos, e (iii) outras atividades acessórias que as Partes do Fundo venham a realizar ao longo do tempo.

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

"País Membro do IDB Invest "	Países constantes da lista acessível: https://idbinvest.org/en/countries, incluindo suas atualizações ao longo do tempo.
"Partes do Fundo"	O Gestor do Fundo, Administrador do Fundo e Custodiante do Fundo, bem como seus respectivos sucessores e cessionários.
"Plano de Ação A&S do Prestador de Serviço"	Qualquer plano de ação A&S descrito na Cláusula 3.2.1, e acordado com um Prestador de Serviço nos termos de referida cláusula.
"Política de Sustentabilidade do IDB Invest"	Política de Sustentabilidade Socioambiental do IDB Invest, acessível em: https://idbinvest.org/sites/default/files/2020-05/idb_invest_sustainability_policy_2020_EN.pdf?_ga=2.19647032.1845986829.1634848875-601485536.1626976239, conforme atualizada de tempos em tempos.
"Prática Proibida"	Qualquer das seguintes práticas: a) Uma ***Prática Corrupta*** consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte; b) Uma ***Prática Fraudulenta*** consiste em qualquer ato ou omissão, inclusive a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação; c) Uma ***Prática coercitiva*** consiste em prejudicar ou causar danos ou ameaçar prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

d) Uma ***Prática Colusiva*** consiste em um acordo efetuado entre duas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;

e) Uma ***Prática Obstrutiva*** consiste em:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidência significativa para uma investigação do Grupo BID, ou prestar declarações falsas aos investigadores com a intenção de obstruir uma investigação do Grupo BID;

(ii) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou

(iii) todo ato realizado com a intenção de impedir o exercício dos direitos contratuais de auditoria e inspeção do Grupo BID ou seus direitos de acesso à informação; e

f) Uma ***Apropriação Indébita*** consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou para um propósito não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.

"Proposta de Investimento"	Qualquer investimento proposto a ser feito pelo Fundo em um Prestador de Serviço (seja proposto através de uma chamada de capital ou outra aplicação de recursos do Fundo) de acordo com os termos e condições do regulamento do Fundo.
"Relatório de *Conformidade* A&S"	Um relatório por escrito na forma do Anexo G ao Suplemento I abaixo, preparado anualmente pelo Gestor do Fundo.

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

"Relatório de *Due Diligence* A&S"	Relatório de *due diligence* A&S elaborado pelo Gestor do Fundo em relação a uma Proposta de Investimento do Fundo.
"Requisitos de Integridade"	Obrigações relacionadas à integridade (incluindo, dentre outras, obrigações relacionadas a aspectos de AML/CFT, "conheça seu cliente" e fraude, corrupção e Práticas Proibidas) das Partes do Fundo, nos termos (a) das leis aplicáveis, requisitos de câmbio e códigos de conduta relevantes e requisitos, regras e códigos de conduta semelhantes emitidos por organizações autorreguladoras do setor e associações comerciais similares, e (b) da Cláusula 4ª desta Política.
"Requisitos A&S"	(a) com relação ao Fundo e ao Gestor do Fundo, todos os requisitos, condições, regras, proteções, obrigações ou desempenho referentes (i) às políticas e procedimentos ambientais, sociais, trabalhistas, de saúde e segurança do Fundo; (ii) todos os aspectos ambientais, sociais, trabalhistas e de saúde e segurança das Leis A&S Aplicáveis e qualquer Autorização emitida no âmbito delas; (iii) os Padrões de Desempenho da IFC; (iv) a Lista de Exclusão e (v) a Política de Sustentabilidade do IDB Invest; e (b) com relação às Operações Relevantes do Fundo, (i) todos os aspectos ambientais, sociais, trabalhistas, de saúde e segurança das Leis A&S Aplicáveis e qualquer Autorização emitida no âmbito delas; (ii) a Lista de Exclusão; e (iii) no caso de Transações de Alto Risco, os Padrões de Desempenho da IFC, incluindo a prevenção de impactos potenciais e contatos indesejados com os Povos Indígenas "em isolamento voluntário" ou "em contato inicial" e os padrões ambientais, de saúde e de segurança específicas do setor que as acompanham.
"Riscos de Integridade"	Qualquer evento, circunstância ou transação referente às Operações Relevantes do Fundo, em que o Prestador de Serviço, uma de suas Pessoas-Chave, uma Parte

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

	do Fundo ou outras partes relevantes tenham estado ou estejam envolvidas e que representa uma atividade ilegal ou imprópria ou uma atividade que possa resultar em risco jurídico ou de reputação para o Fundo ou seus investidores.
"Sistema de Gestão de Integridade"	Compreende as políticas, procedimentos, sistemas e controles, e a respectiva governança, gerentes, colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços do Fundo, implementados pelo Gestor do Fundo, para identificar, avaliar e gerenciar os Riscos de Integridade potenciais e efetivos das Operações Relevantes do Fundo, incluindo qualquer Prestador de Serviço, em conformidade com os Requisitos de Integridade.
"Sistema de Gestão A&S" ou "SGAS"	Sistema de gestão ambiental e social do Fundo que permite ao Fundo identificar, avaliar e gerir riscos ambientais e sociais em relação às operações relevantes do Fundo, de acordo com exigências ambientais e sociais, devendo incluir os elementos estabelecidos no Anexo C abaixo, e ser consistente com a Política de Sustentabilidade do IDB Invest e as exigências do Padrão de Desempenho 1 da IFC, nos termos do Anexo C abaixo.
"Transação de Alto Risco"	Projeto ou operação de dívida ou investimento de longo prazo (mais de 36 meses) com um Prestador de Serviço para apoiar uma atividade comercial e/ou que pode incluir (a) reassentamento involuntário, (b) risco de impactos adversos sobre povos indígenas ou afrodescendentes, (c) riscos significativos ou impactos sobre o meio ambiente, saúde e segurança de comunidade, biodiversidade e patrimônio cultural ou (d) riscos significativos de saúde e segurança ocupacional.

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

"Transferência"	Meios para transferir, vender, transmitir, ceder, empenhorar, hipotecar, onerar, colocar em *trust* (com ou sem direitos de voto), transferir por força de lei ou, de outra forma, sujeitar a ônus ou alienar, voluntariamente ou não.
"Treinamento Ambiental"	Qualquer curso de treinamento em gestão ambiental para instituições financeiras oferecido ou certificado pelo IDB Invest.

2. Declarações e Garantias

2.1. Cada uma das Partes do Fundo, conforme aplicável, concorda que as seguintes declarações serão verdadeiras e corretas (a) na data do Regulamento, e (b) na data de qualquer solicitação de aporte de capital ao Fundo, e (c) na data em que esse aporte de capital for feito, exceto por qualquer descumprimento revelado ao Comitê de Acompanhamento por escrito e a ele satisfatoriamente explicado, o Gestor do Fundo e o Fundo estão em conformidade com todos os Requisitos A&S.

2.1. Não há demandas ambientais, sociais, trabalhistas ou de saúde e segurança, nem impactos ou riscos não mitigados relacionados ao Gestor do Fundo e ao Fundo ou, no conhecimento do Gestor do Fundo, em relação às Operações Relevantes do Fundo, além daqueles identificados pelo Plano de Ação A&S e conforme divulgado pelo Gestor do Fundo ao Comitê de Acompanhamento por escrito e a ele satisfatoriamente explicado.

2.2. O Gestor do Fundo tomou todas as medidas necessárias e aconselháveis para implementar o Sistema de Gestão A&S de acordo com os termos aqui dispostos, incluindo o Plano de Ação A&S.

2.3. Nenhuma das Partes do Fundo, nem suas respectivas Afiliadas ou qualquer Pessoa agindo em seu nome, nem nenhum dos investidores do Fundo: (i) comprometeu-se em relação a, ou envolveu-se em, qualquer Prática Proibida relacionada ao Fundo, qualquer contrato associado ou transação nele contemplada, ou (ii) está incluída em qualquer lista de sanções reconhecidas internacionalmente ou na Lista de Pessoas Físicas e Jurídicas Sancionadas do Grupo BID.

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

2.4. O Fundo não investiu e nem investirá em Direitos de Crédito originados de contratos pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), datados de antes de 1º de janeiro de 2019.

2.5. Nenhuma das Partes do Fundo, nem qualquer de suas respectivas Afiliadas, nem qualquer Pessoa agindo em seu nome, com respeito a qualquer transação contemplada pelo Fundo ou de outra forma a ele relacionada, realizou qualquer transação com uma Pessoa (incluindo qualquer sucessor ou Proprietário Beneficiário Final) (A) sancionada de acordo com uma resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas emitida nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas ou qualquer Sanção da União Europeia relevante ou (B) na Lista de Pessoas Físicas e Jurídicas Sancionadas do Grupo BID ou nas Listas de Sanções Reconhecidas Internacionalmente.

2.6. No melhor conhecimento das Partes do Fundo após a devida investigação, nenhum investidor do Fundo é uma Pessoa (incluindo qualquer sucessor ou beneficiário final) (A) sancionada de acordo com qualquer resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas emitida nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, nem de acordo com a Sanção da União Europeia relevante (B) na Lista de Pessoas Físicas e Jurídicas Sancionadas do Grupo BID, ou nas Lista de Sanções Reconhecidas Internacionalmente ou (C) condenada, ou sujeita a uma sanção criminal semelhante por um tribunal ou órgão governamental competente, por envolvimento em lavagem de dinheiro ou em financiamento de terrorismo ou qualquer Prática Proibida.

2.7. As Partes do Fundo (i) adotaram políticas, procedimentos e controles internos de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de terrorismo (AML/CFT) que cumprem a legislação aplicável e (ii) estão em conformidade com essas políticas, procedimentos e controles.

2.8. O Gestor do Fundo colocou à disposição do Comitê de Acompanhamento todas as informações e documentos relevantes em sua posse com respeito aos Requisitos A&S.

2.9. As Partes do Fundo não firmaram e nem firmarão nenhum documento com qualquer investidor ou grupo de investidores do Fundo que conceda qualquer direito ou benefício, ou reduza qualquer obrigação desse investidor ou grupo de investidores do Fundo, a

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

menos que esse direito, benefício ou redução de obrigação seja estendido a todos os demais investidores da mesma classe de cotas do Fundo.

2.10. As Partes do Fundo, a Equipe Chave de Gestão e qualquer de suas respectivas Afiliadas não estão (i) inadimplentes nos termos de qualquer acordo ou instrumento relevante do qual sejam parte ou (ii) inadimplentes ou em violação de qualquer sentença, decreto, ordem, norma ou regulamento aplicável a essas Partes do Fundo, da Equipe Chave de Gestão ou suas respectivas Afiliadas, de qualquer tribunal, agência ou órgão governamental ou autorregulador com competência sobre elas, que possa ter um Efeito Adverso Relevante.

2.11. O Fundo não fará nenhuma distribuição em espécie antes de sua liquidação. Se, por qualquer motivo, for ele obrigado a distribuir Direitos de Crédito ou Ativos Financeiros aos Cotistas durante ou após sua liquidação, poderá somente distribuir Valores Mobiliários Negociáveis como distribuições em espécie aos cotistas, a menos que os cotistas consintam em contrário, de acordo com os procedimentos de liquidação estabelecidos no regulamento do Fundo. Salvo decisão em contrário dos cotistas do Fundo, de acordo com o procedimento de aprovação estabelecido no regulamento, o Gestor do Fundo envidará esforços comercialmente razoáveis para providenciar a venda dos ativos em espécie a serem distribuídos aos cotistas e distribuir imediatamente o produto deles advindo aos cotistas. Durante a liquidação e encerramento do Fundo, o Gestor do Fundo envidará esforços comercialmente razoáveis para efetuar as distribuições somente em dinheiro aos cotistas.

3. Disposições A&S

3.1. Implementação e Operação do Sistema de Gestão A&S do Fundo e Implementação do Plano de Ação A&S do Fundo

3.1.1. O Gestor do Fundo deverá:

(a) garantir que o Sistema de Gestão A&S permaneça ativo, ou se nenhum Sistema de Gestão A&S existir até esta data, deverá garantir que o Fundo implementará um Sistema de Gestão A&S de acordo com os termos deste instrumento e do Plano de Ação A&S;

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

(b) assegurar que o Sistema de Gestão A&S avaliará e administrará o desempenho A&S do Fundo e as Operações Relevantes do Fundo em conformidade com esta Cláusula 3ª desta Política e com o Plano de Ação A&S;

(c) aconselhar e consultar o Comitê de Acompanhamento no tocante a qualquer mudança proposta nos objetivos ou nas operações do Fundo ou das Operações Relevantes do Fundo, incluindo qualquer risco ambiental, social, trabalhista ou de saúde e segurança apresentado pela mudança proposta; e, se solicitado pelo Comitê de Acompanhamento, alterar o Sistema de Gestão A&S para avaliar e gerir esses riscos adicionais em conformidade com os Requisitos A&S e esta Cláusula 3ª desta Política, de forma razoavelmente aceitável ao Comitê de Acompanhamento; e

(d) implementar e cumprir o Plano de Ação A&S.

3.1.2. O Gestor do Fundo deverá:

(a) designar um Gerente ESG. Qualquer Gerente ESG sucessor ou substituto deverá ser previamente aprovado pelo Comitê de Acompanhamento, aprovação essa que não poderá ser negada sem motivação razoável;

(b) requerer que o Gerente ESG participe do próximo Treinamento Ambiental oferecido pelo IDB Invest, ou outra entidade por ele certificada, cujos custos serão arcados pelo Gestor do Fundo; e

(c) notificar o Comitê de Acompanhamento no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis se o Gerente ESG não estiver mais desempenhando essas responsabilidades; neste caso, o Gestor do Fundo deverá nomear outro alto executivo para substituir o Gerente ESG e assegurar que este participará do próximo Treinamento Ambiental programado oferecido ou certificado pelo IDB Invest.

3.2. Investimentos em Direitos de Crédito Propostos

3.2.1. Em relação a qualquer Investimento em Direitos de Crédito proposto, observado o disposto no item (d)(1) abaixo:

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

(a) Antes de o Fundo investir em qualquer Investimento em Direitos de Crédito proposto (inclusive em relação ao primeiro Investimento de Carteira), o Gestor do Fundo realizará uma *due diligence* ambiental e social para identificar qualquer impacto adverso sobre as comunidades locais ou o meio ambiente ou desempenho ambiental e social adverso associado a esse Investimento de Carteira proposto;

(b) Antes de o Fundo investir em qualquer Investimento em Direitos de Crédito proposto, o Gestor do Fundo confirmará (a) a categorização ambiental do Investimento em Direitos de Crédito (quer proposto ou existente), (b) a justificativa para essa categorização, e (c) que o Gestor do Fundo aplicou o Sistema de Gestão A&S de acordo com os Requisitos A&S no que diz respeito ao Investimento em Direitos de Crédito;

(c) Além disso, mediante solicitação de qualquer membro do Comitê de Acompanhamento, o Gestor do Fundo deverá, prontamente (mas em qualquer caso, no prazo de dois Dias Úteis após essa solicitação, e antes de fazer o respectivo Investimento em Direitos de Crédito), fornecer cópias do Relatório de *Due Diligence* A&S, e/ou qualquer proposta de plano de ação A&S, preparado em relação ao Investimento Proposto, estando claro que qualquer membro do Comitê de Acompanhamento poderá solicitar informações sobre um Investimento Proposto a qualquer tempo, inclusive antes da implementação do SGAS;

(d) O Fundo somente fará um Investimento em Direitos de Crédito (inclusive em relação ao primeiro Investimento em Direitos de Crédito) se: (i) qualquer impacto ou desempenho adverso identificado tiver sido resolvido de acordo com os Requisitos A&S; ou (ii) em relação ao Investimento em Direitos de Crédito (em Investimentos em Direitos de Crédito separados) apresentado ao Comitê de Investimentos do Fundo para aprovação final durante o Período de Investimento, Prestador de Serviço vinculado ao Direito de Crédito a ser adquirido tiver adotado um plano de ação A&S ("Plano de Ação A&S do Prestador de Serviço") para assim resolver o impacto ou desempenho adverso identificado dentro de um prazo razoável (incluindo condições suspensivas apropriadas para o Investimento em Direitos de Crédito), e a documentação do investimento deverá incluir soluções adequadas se o Prestador de Serviço potencial não implementar esse Plano de Ação A&S do Prestador de Serviço;

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

(d)(1) Salvo disposição em contrário, as letras (a) a (d) acima não se aplicam aos Investimentos em Direitos de Crédito relacionados aos Direitos de Crédito listados no ANEXO C ao Suplemento I – Lista de Direitos de Crédito à presente política;

(e) Para (1) os três primeiros Investimentos em Direitos de Crédito propostos (vinculados a Prestadores de Serviços EPC distintos apresentados ao Comitê de Investimentos do Fundo para aprovação final durante o Período de Investimento (sendo certo que nenhum Direito de Crédito incluído na Lista de Direitos de Crédito será considerado como qualquer dos três primeiros Investimentos em Direitos de Crédito), e (2) conforme solicitado pelo Comitê de Acompanhamento para quaisquer Investimentos Propostos subsequentes, 10 (dez) Dias Úteis antes da reunião do Comitê de Investimentos em que as informações mencionadas nas letras (b) e (c) acima tiverem de ser submetidas para aprovação, o Gestor do Fundo fornecerá ao Comitê de Acompanhamento essas informações e documentos (assim como quaisquer informações adicionais que o Comitê de Acompanhamento venha a solicitar, a seu exclusivo critério) para a revisão e não objeção do Comitê de Acompanhamento, especificamente com relação a aspectos A&S, dentro de 10 (dez) Dias Úteis a partir do recebimento das informações relevantes do Gestor do Fundo. Se o Comitê de Acompanhamento não comentar as informações recebidas para um Investimento em Direitos de Crédito dentro desses 10 dias úteis, o Gestor do Fundo poderá proceder com o Investimento em Direitos de Crédito a seu exclusivo critério. Qualquer comentário de um membro do Comitê de Acompanhamento a um Investimento em Direitos de Crédito não isentará o Gestor e o Gerente ESG de nenhuma de suas obrigações e responsabilidades previstas no Regulamento e nesta Política.

3.2.1.1. Salvo disposição em contrário, qualquer disposição desta Política que se refira ao SGAS ou pressuponha que o SGAS tenha sido implementado só será aplicável depois que o SGAS for implementado de acordo com o Anexo E ao Suplemento I .

3.2.2. O Gestor, atuando em nome do Fundo, não fará a seleção de investimentos em ativos com Devedor de Categoria A. Além disso, se, na opinião razoável de um ou mais membros do Comitê de Acompanhamento (inclusive após o recebimento das informações descritas na Cláusula 3.2.1. (c), o Investimento em Direitos de Crédito proposto constituir um Investimento de Categoria A ou um investimento em um Devedor de Categoria A, o Investimento em Direitos de Crédito proposto não será então elegível a receber o

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

investimento do Fundo. Além disso, o Gestor do Fundo deverá: (i) notificar imediatamente por escrito o Gerente ESG e o Comitê de Acompanhamento, ao tomar conhecimento de que qualquer Prestador de Serviço vinculado a Direito de Crédito integrante da carteira do Fundo conduz ou pretende conduzir qualquer atividade de Categoria A (e, em qualquer caso, antes de qualquer investimento subsequente nesse Prestador de Serviço proposto ou existente); (ii) descrever os fundamentos para sua categorização da atividade desse Prestador de Serviço; e (iii) fornecer imediatamente ao Comitê de Acompanhamento informações relativas ao assunto que o Comitê de Acompanhamento possa razoavelmente solicitar. Caso um Prestador de Serviço tenha conhecimento ou seja notificado de qualquer incidente A&S real ou potencial, ou seja, que pode constituir uma violação das Leis A&S Aplicáveis &S ou dos termos aqui previstos, o Gestor do Fundo notificará imediatamente o Comitê de Acompanhamento e o Comitê de Investimentos.

3.2.3. O Gestor, atuando em nome do Fundo não deverá (1) investir em Direitos de Crédito de um Prestador de Serviço envolvido em qualquer das atividades constantes da Lista de Atividades Excluídas ou em qualquer Investimento em Direitos de Crédito que apoie atividades que afetem negativamente terras, territórios ou propriedade intelectual de comunidades indígenas, ou (2) fazer investimento em que o efeito econômico e de desenvolvimento não afete um país membro do IDB Invest (conforme publicado no site do Banco Interamericano de Desenvolvimento: https://www.iadb.org/em/about-us/how-are-we-organized ou em qualquer site ou local sucessor, conforme comunicado pelo IDB Invest).

3.2.4. O Gestor do Fundo reconhece e concorda que o não cumprimento de qualquer dos compromissos previstos nas Cláusulas 3.2.2 ou 3.2.3 levantado por um ou mais membros do Comitê de Acompanhamento, será considerado uma violação das obrigações do Gestor do Fundo para fins da Cláusula 4.5 ("Destituição por Justa Causa") do Regulamento do Fundo. Neste caso (i) as Medidas de Remediação em caso de violação de qualquer dos Requisitos A&S não serão aplicadas; (ii) a falha será considerada um evento de avaliação nos termos do regulamento do Fundo; e (iii) A partir do momento que obter conhecimento do fato, a Administradora do Fundo destituirá imediatamente o Gestor do Fundo e convocará uma assembleia de cotistas do Fundo para decidir se o evento de avaliação será considerado um evento de liquidação e causará a liquidação antecipada do Fundo.

3.2.5. Um Plano de Ação A&S do Prestador de Serviço não deverá ser alterado ou dispensado sem o consentimento prévio da maioria dos membros do Comitê de Acompanhamento.

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

3.3. A pedido do Comitê de Acompanhamento, o Gestor do Fundo deverá:

(a) permitir que qualquer membro do Comitê de Acompanhamento ou o Consultor A&S, às expensas do Fundo, (A) realize visitas e auditorias independentes da Operação Relevante do Fundo (incluindo o acesso, sujeito às restrições de confidencialidade aplicáveis, à documentação relacionada ao pessoal e às instalações do Fundo e às Operações Relevantes do Fundo, visitando sede e as filiais do Gestor do Fundo e dos Prestadores de Serviços EPC vinculados aos Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo, inspecionando suas respectivas operações, atividades e projetos) para avaliar o desempenho e a conformidade dele com os Requisitos E&S, as disposições desta Política e qualquer outra disposição do regulamento, ressalvado que, para qualquer visita que ocorra mais de uma vez em um ano civil, o Comitê de Acompanhamento somente deverá solicitá-la em decorrência de incidentes E&S significativos, incluindo, dentre outros, incêndios, explosões, fatalidades, perturbações da população local, atenção negativa da mídia e (B) identifique impactos, riscos ou responsabilidades adversos que não tenham sido adequadamente mitigados ou compensados, todas as despesas gerais que devem ser reembolsadas de acordo com a Cláusula 15.1 do regulamento ("Despesas"); e

(b) dentro de 30 (trinta) dias após essa solicitação, preparar um Plano de Ação Corretivo para a Operação Relevante do Fundo, em forma e substância satisfatórias ao Comitê de Acompanhamento, para corrigir qualquer não conformidade ou deficiência identificada e, após aprovação do Comitê de Acompanhamento, implementar esse Plano de Ação Corretivo.

3.4. Monitoramento e Relatórios

3.4.1. O Gestor do Fundo deverá:

(a) dentro de 120 (cento e vinte) dias após o final de cada Ano Fiscal, entregar cópias do Relatório de Conformidade A&S ao Comitê de Acompanhamento. O Gestor do Fundo deverá fornecer ao Comitê de Acompanhamento quaisquer

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

informações adicionais de acompanhamento relativas a esse relatório que sejam razoavelmente solicitadas no prazo de 30 (trinta) dias após essa solicitação;

(b) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após tomar conhecimento da ocorrência, notificar o Comitê de Acompanhamento sobre qualquer incidente, acidente ou circunstância de natureza ambiental, social, trabalhista, de saúde e segurança, com relação às Operações Relevantes do Fundo ou qualquer Investimento em Direitos de Crédito proposto que (i) tenha, ou possa ter, um efeito ou impacto adverso relevante sobre o Fundo ou o Investimento em Direitos de Crédito, ou (ii) envolva ou ocasione, ou que se possa razoavelmente esperar que envolva ou ocasione, uma violação dos Requisitos A&S, especificando a natureza do incidente, acidente ou circunstância e o impacto ou efeito resultante ou que pode vir a ocorrer, e as medidas que estão sendo tomadas, ou planos a serem tomados, para tratá-las e prevenir qualquer evento futuro semelhante; e manter o Comitê de Acompanhamento informado sobre a implementação em andamento dessas medidas;

(c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis após uma solicitação de um membro do Comitê de Acompanhamento, fornecer as informações razoavelmente solicitadas por essa parte para confirmar que o Gestor do Fundo está em conformidade com os Requisitos A&S; notificar imediatamente o Comitê de Acompanhamento se alguma das Partes do Fundo tomar conhecimento de uma violação das políticas e procedimentos socioambientais, trabalhistas e de saúde e segurança do Fundo, dos Requisitos A&S, do Plano de Ação A&S do Fundo ou de qualquer Plano de Ação A&S dos Prestadores de Serviços EPC vinculados aos Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo, ou de qualquer falha no cumprimento dos compromissos de integridade e anticorrupção estabelecidos na Cláusula 4ª ou qualquer problema de integridade identificado relacionado a um investidor existente ou potencial ou a um Prestador de Serviço existente ou potencial; e

(d) dentro de 05 (cinco) Dias Uteis após o recebimento por uma Parte do Fundo, enviar uma notificação acerca de qualquer comunicação escrita com uma autoridade governamental referente a uma questão ambiental e social com relação a uma Parte do Fundo, ao Fundo ou a qualquer Operação Relevante do Fundo.

3.4.2. Além das exigências de relatórios previstas na Cláusula 3.4.1 acima, o Gestor do Fundo deverá:

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

(a) até o que ocorrer primeiro entre (x) 45 (quarenta e cinco) dias após o final de cada trimestre fiscal ou (y) a data exigido pela lei ou regulamento aplicável, fornecer aos membros do Comitê de Acompanhamento: (i) demonstração de resultados não auditada do Fundo, demonstrando os resultados do exercício até o momento; (ii) lista de todos os novos investimentos, quaisquer depreciações ou amortizações de investimentos do Fundo; (iii) informações sobre mudanças relevantes nos investimentos e despesas do Fundo; (iv) informações sobre mudanças relevantes de do quadro de empregados do Gestor do Fundo (administradores e colaboradores) que estejam diretamente envolvidos nas atividades de investimento do Fundo, bem como quaisquer comentários da administração sobre mudanças no Fundo durante o trimestre; (v) informações sobre o valor de mercado atual dos Investimentos em Direitos de Crédito, e se as avaliações dos Investimentos em Direitos de Crédito tiverem mudado de trimestre para trimestre, explicação das mudanças (se houver) nas avaliações dos Investimentos em Direitos de Crédito, na medida em que a Administradora do Fundo tenha fornecido essas informações ao Gestor do Fundo; (vi) discriminação de despesas do Fundo, incluindo todas as comissões pagas às Partes do Fundo, na medida em que a Administradora do Fundo tenha fornecido as informações ao Gestor do Fundo e este não tenha acesso a elas; (vii) informações sobre a diversificação da carteira do Fundo e o cumprimento das limitações de investimento estabelecidas no regulamento do Fundo; (viii) quaisquer mudanças no nome, endereço e localização dos Prestadores de Serviço EPC;

(b) dentro de 45 (quarenta e cinco) dias após o final de cada ano fiscal, fornecer aos membros do Comitê de Acompanhamento uma discriminação de todas as taxas, comissões e honorários incorridos pelo Fundo (incluindo, dentre outros, as comissões pagas às Partes do Fundo, bem como especificações sobre a natureza, tipo e valor dessas taxas, comissões e honorários, quer reservados em conta de reserva ou distribuídos ou pagos às Partes do Fundo) e os respectivos cálculos, incluindo uma discriminação das despesas do Fundo, incluindo todas as taxas, comissões e honorários pagos ao Gestor do Fundo e a quaisquer Afiliadas, na medida em que receber estas informações da Administradora do Fundo;

(c) comunicar imediatamente (salvo se especificado de outra forma) aos membros do Comitê de Acompanhamento cada um dos seguintes eventos: (i) qualquer evento referente à Equipe Chave de Gestão ; (ii) qualquer saída do Gestor do Fundo de uma das pessoas da Equipe Chave de Gestão ou de qualquer membro da alta administração no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis após tal saída; (iii) quaisquer assuntos significativos relativos ao Gestor do Fundo e a qualquer pessoa da Equipe Chave de Gestão; (iv) qualquer ação, processo, arbitragem ou outra investigação, inquérito ou processo de natureza jurídica,

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

administrativa ou governamental, contra o Fundo, o Gestor do Fundo, quaisquer Afiliadas do Gestor do Fundo ou quaisquer pessoas da Equipe Chave de Gestão que, se decidido desfavoravelmente, poderá ter um Efeito Adverso Relevante; (v) qualquer evento que afete o Gestor do Fundo ou qualquer de suas Afiliadas, o Fundo ou quaisquer pessoas da Equipe Chave de Gestão que, se decidido desfavoravelmente, poderá ter um Efeito Adverso Relevante; (vi) qualquer perda, despesa, dano, demanda, responsabilidade, obrigação, sentença ou prejuízo que possa dar origem ao pagamento de indenização nos termos do regulamento do Fundo; (vii) qualquer violação relevante e não sanada do regulamento do Fundo pelas Partes do Fundo ou suas respectivas Afiliadas (quando essas Afiliadas estiverem agindo em relação a assuntos do Fundo); e (viii) qualquer alteração proposta ao regulamento do Fundo (e cópias das alterações propostas), e cópias de todas as alterações ao regulamento do Fundo imediatamente após elas entrarem em vigor; e

(d) juntamente com qualquer distribuição aos investidores, o Gestor do Fundo deverá enviar um aviso de distribuição concluída, na forma do Anexo I ao Suplemento I deste Regulamento.

3.4.3. O Gestor do Fundo envidará todos os esforços razoáveis para assegurar que os membros do Comitê de Acompanhamento e os investidores que tiverem o direito de nomear esses membros (ou seus respectivos representantes que concordem, por escrito, estar vinculados aos termos de uma obrigação de confidencialidade) tenham o direito de visitar, mediante aviso razoável, qualquer das instalações onde os negócios de um Prestador de Serviço que seja vinculado a Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo são conduzidos, de ter acesso à administração do Prestador de Serviço em questão e de ter acesso aos livros e registros contábeis do Prestador de Serviço, em todo caso, conforme tal membro venha a razoavelmente considerar necessário para (i) monitorar o cumprimento, pelas Partes do Fundo, dos termos desta Política, ou (ii) avaliar o risco jurídico ou de reputação que qualquer incidente, acidente ou circunstância descrito na Cláusula 3.4.1(b) representa para o Fundo ou seus investidores.

3.5. Fiscalização; Exercício de Remédios

3.5.1. A pedido de um membro do Comitê de Acompanhamento, o Gestor do Fundo convocará imediatamente uma reunião especial do Comitê de Acompanhamento para rever e discutir a conformidade do Fundo com os Requisitos A&S, a operação do Sistema de

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

Gestão A&S, seu Plano de Ação A&S ou a conformidade de qualquer Prestador de Serviço com os Requisitos A&S, qualquer Plano de Ação A&S de um Prestador de Serviço ou quaisquer Medidas de Remediação que tenham sido acordadas nos termos da Cláusula 3.5.4.

3.5.2. O Comitê de Acompanhamento poderá contratar um terceiro independente qualificado e razoavelmente aceitável ao Gestor do Fundo para auditar o cumprimento dos Requisitos A&S, a operação do Sistema de Gestão A&S, ou o cumprimento dos Requisitos A&S por parte de um Prestador de Serviço, qualquer Plano de Ação A&S de Prestador de Serviço ou quaisquer Medidas de Remediação que tenham sido acordadas nos termos da Cláusula 3.5.4, ressalvado que nenhum terceiro independente estará obrigado a apoiar a conclusão de qualquer membro do Comitê de Acompanhamento de que um Investimento Proposto é um Investimento de Categoria A, nos termos da Cláusula 3.2.2. Os custos dessa auditoria serão arcados pelo Fundo.

3.5.3. Se o Gestor do Fundo tomar conhecimento de riscos A&S adicionais de um Direito Creditório ou de outra forma relacionados com as Operações Relevantes do Fundo, deverá ele confirmar ao Comitê de Acompanhamento que o Sistema de Gestão A&S tem capacidade suficiente, incluindo a qualidade do pessoal e da experiência, para avaliar e gerenciar os riscos A&S das Operações Relevantes do Fundo de forma contínua, conforme contemplado nos Requisitos A&S. O Gestor do Fundo informará imediatamente os resultados da revisão ao Comitê de Acompanhamento.

3.5.4. Se (A) qualquer membro do Comitê de Acompanhamento determinar, de forma razoável, que um Prestador de Serviço está violando um dos Requisitos A&S e notificar o Gestor do Fundo e os demais membros do Comitê de Acompanhamento sobre essa determinação ou (B) o Gestor do Fundo tomar conhecimento, de outra forma, que um Prestador de Serviço está violando esses Requisitos A&S, o Gestor do Fundo deverá imediatamente: (i) na hipótese prevista na letra (B), notificar o Comitê de Acompanhamento, (ii) em consulta com o Comitê de Acompanhamento, exigir que o Prestador de Serviço relevante empreenda, dentro de um prazo específico, Medidas de Remediação que deverão ter sido aprovadas pela maioria dos membros do Comitê de Acompanhamento e manter o Comitê de Acompanhamento regularmente informado acerca da implementação em andamento dessas medidas; e (iii) se as Medidas de Remediação não forem aprovadas ou se forem aprovadas, mas o Prestador de Serviço relevante não implementar essas Medidas de Remediação dentro dos prazos acordados, envidar todos os esforços razoáveis para (x) exercer e fazer valer qualquer direito do Gestor do Fundo de exigir que o Prestador de Serviço cumpra esses compromissos, incluindo, mas sem limitação, qualquer ação disponível para execução específica ou solução semelhante, e/ou (y) na ausência de solução oportuna ou razoável, alienar o

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

investimento do Fundo nesse Investimento em Direitos de Crédito em termos comercialmente razoáveis, levando em conta a liquidez, restrições do mercado e responsabilidades fiduciárias.

3.5.5. O Gestor do Fundo consultará o Comitê de Acompanhamento para desenvolver as Medidas de Remediação nos termos da Cláusula 3.5.4 antes de adotar essas Medidas de Remediação.

3.5.6. Durante a vigência do Fundo, o Gestor do Fundo manterá uma apólice de seguro de responsabilidade civil de gestão de fundo, desde que essa apólice e cobertura estejam disponíveis em termos comercialmente razoáveis e aceitáveis para o Comitê de Acompanhamento. A apólice de seguro também cobrirá os membros do Comitê de Acompanhamento, devendo ser a eles aceitável.

4. Disposições de Integridade

4.1. Políticas, Procedimentos, Sistemas e Controles

4.1.1. Políticas AML/CFT. O Gestor do Fundo, com respeito aos itens (1) e (2), e as Partes do Fundo, com respeito ao item (2), deverão, ao realizar as atividades de investimento em nome do Fundo, de acordo com seu perfil comercial e de investimento, instituir, manter e cumprir políticas, procedimentos, sistemas e controles apropriados que (1) permitam identificar e rastrear, nas Listas de Sanções Reconhecidas Internacionais e a Lista de Pessoas Físicas e Jurídicas Sancionadas do Grupo BID, das entidades investidas, investidores e seus respectivos CEO (Diretor Presidente, Presidente ou cargo semelhante), CFO (Diretor Financeiro ou cargo semelhante) e GC (Diretor Jurídico ou cargo semelhante), conselho de administração e acionistas e Proprietários Beneficiários Finais, sendo certo que tal procedimento deverá ser feito tanto antes da realização de um investimento e pelo menos anualmente durante o prazo do investimento, e (2) estejam em conformidade com as leis e regulamentos nacionais e na promoção das melhores práticas internacionais de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de terrorismo ("***AML/CFT***"), incluindo, mas sem limitação:

- uma política escrita sobre AML/CFT;
- requisitos apropriados de *due diligence* em relação às Partes do Fundo e aos investidores e Prestadores de Serviços EPC vinculados a Direitos de Crédito atuais ou potenciais;

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

- manutenção de registros;
- identificação e rastreamento nas Listas de Sanções Reconhecidas Internacionalmente e a Lista de Pessoas Físicas e Jurídicas Sancionadas do Grupo BID;
- comunicação de transações suspeitas às autoridades, quando necessário; e
- treinamento de empregados sobre AML/CFT.

4.1.2. Cumprimento das Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas

O Gestor do Fundo deverá, ao realizar as atividades de investimento em nome do Fundo, de acordo com seu perfil comercial e de investimento, instituir, manter e cumprir políticas, procedimentos e controles internos com o objetivo de garantir que não realizarão nenhuma transação (i) com, ou em benefício de, qualquer das Pessoas (incluindo qualquer sucessor ou Proprietário Beneficiário Final) nomeada em listas periodicamente promulgadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou seus comitês, ou (ii) relacionada a qualquer atividade por eles ocasionalmente proibida, de acordo com qualquer resolução emitida nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas ou qualquer Sanção da União Europeia relevante.

4.1.3. Transações Proibidas

(a) Práticas Proibidas. Nenhuma das Partes do Fundo deverá se comprometer ou se envolver (ou autorizar ou permitir que qualquer de suas Afiliadas ou qualquer outra Pessoa agindo em seu nome se envolva) em qualquer Prática Proibida com respeito a qualquer transação contemplada no regulamento do Fundo ou de outra forma, que digam respeito ao Fundo.

(b) Listas de Sanções. O Fundo não fará nem manterá qualquer Investimento de Carteira em uma entidade que (A) seja sancionada de acordo com as resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, emitidas nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas ou de qualquer Sanção da União Europeia relevante; (B) esteja na Lista de Pessoas Físicas e Jurídicas Sancionadas do Grupo BID, ou em outra Lista de Sanções Reconhecidas Internacionalmente, ou (C) tenha sido condenada, indiciada ou esteja sujeita a uma sanção criminal semelhante, por qualquer tribunal ou órgão governamental competente, por envolvimento em lavagem de dinheiro ou financiamento de terrorismo ou qualquer Prática Proibida.

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

(c) O Fundo não investirá em direitos creditórios originados de contratos com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) com data anterior a 1º de janeiro de 2019.

4.2. Relatório

4.2.1. Salvo acordo em contrário, o Gestor do Fundo deverá fornecer a cada membro do Comitê de Acompanhamento, no primeiro aniversário do primeiro Fechamento do Fundo, e a cada dois anos depois, pelo menos um dos seguintes itens:

- relatório do Diretor de Risco de Integridade sobre a implementação e o cumprimento do Sistema de Gestão de Integridade do Fundo;
- avaliação por um auditor externo sobre a adequação do Sistema de Gestão de Integridade do Fundo; ou
- relatório do(s) regulador(es) de AML/CFT do Fundo sobre o cumprimento das leis e regulamentos AML/CFT aplicáveis.

4.2.2. Se uma Parte do Fundo tomar conhecimento de uma violação dos Requisitos de Integridade, deverá ela notificar imediatamente os membros do Comitê de Acompanhamento ao tomar conhecimento de (i) qualquer inadimplemento das disposições aqui contidas, especificando a natureza da violação e quaisquer medidas que as Partes do Fundo estejam tomando para remediá-la; (ii) qualquer violação de suas políticas, procedimentos ou controles internos em relação à AML/CFT, ou qualquer investigação relacionada por uma Autoridade, incluindo uma descrição da violação ou do assunto sob investigação, conforme o caso, e as medidas que as Partes do Fundo estejam tomando para resolver esse assunto; e (iii) uma Prática Proibida pelas Partes do Fundo, suas Afiliadas ou qualquer Pessoa agindo em seu nome com relação ao Fundo, qualquer contrato relacionado ao Fundo ou operação prevista no Regulamento, ou a imposição por qualquer instituição financeira internacional de uma sanção às Partes do Fundo por qualquer Prática Proibida, incluindo informações em sua posse referentes a tal situação. Além disso, o Gestor do Fundo deverá notificar imediatamente os membros do Comitê de Acompanhamento se, a qualquer momento antes da realização de um investimento, o Gestor do Fundo tomar conhecimento de que o Prestador de Serviço proposto não cumpre os requisitos da Cláusula 4.2.3 desta Política.

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

4.2.3. Cada uma das Partes do Fundo concorda que, caso qualquer membro do Comitê de Acompanhamento notifique uma das Partes do Fundo de sua preocupação de ter havido uma violação dos Requisitos de Integridade do Fundo, das Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de quaisquer Práticas Proibidas ou de qualquer outra política do IDB Invest em relação ao acima disposto, as Partes do Fundo deverão cooperar de boa-fé com o membro do Comitê de Acompanhamento e seus representantes para determinar se essa violação ocorreu, respondendo prontamente e com detalhes razoáveis a qualquer notificação do membro do Comitê de Acompanhamento e fornecendo suporte documental para essa resposta, mediante tal solicitação.

4.3. Restrições Políticas sobre Transferências de Participação:

(a) Os investidores não deverão transferir, e as Partes do Fundo não deverão permitir a Transferência de qualquer de suas respectivas participações no Fundo a qualquer Pessoa (A) mencionada em listas promulgadas periodicamente pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou seus comitês, de acordo com qualquer resolução emitida nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas ou qualquer Sanção da União Europeia relevante; (B) nomeada em uma Lista de Sanções Reconhecidas Internacionalmente ou na Lista de Pessoas Físicas e Jurídicas Sancionadas do Grupo BID; ou (C) condenada, ou sujeita a uma sanção criminal semelhante, por um tribunal ou órgão governamental competente, por envolvimento em lavagem de dinheiro ou financiamento de terrorismo ou qualquer Prática Proibida, ou em todo caso, a qualquer sucessor ou Beneficiário Final.

(b) O Gestor do Fundo não deverá transferir qualquer de suas participações no Fundo a qualquer Pessoa descrita nas letras (A), (B) ou (C) da Cláusula 4.3(a).

(c) As Partes do Fundo deverão fazer com que o Fundo se recuse a reconhecer qualquer suposta Transferência de participação no Fundo, violando o disposto na Cláusula 4.3(a) ou na Cláusula 4.3 (b) ou registrar ou averbar qualquer transferência de participação. Qualquer transferência feita em violação a esta disposição será nula e sem efeito.

(d) As Partes do Fundo devem monitorar continuamente se os investidores do Fundo são mencionados ou incluídos em qualquer Lista de Sanções Reconhecidas Internacionalmente ou na Lista de Pessoas Físicas e Jurídicas Sancionadas do Grupo

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

BID. Caso qualquer Cotista detentor de 5% (cinco por cento) ou mais das cotas do Fundo seja mencionado ou incluído em uma dessas listas, esse fato será considerado um evento de avaliação nos termos do regulamento do Fundo e as Partes do Fundo deverão comunicar imediatamente esse fato (isto é, que um cotista foi incluído na lista) aos membros do Comitê de Acompanhamento e convocar uma assembleia de cotistas para decidir se esse fato constituirá um evento de liquidação e, portanto, resultará na liquidação antecipada do Fundo.

4.4. Remédios e Exequibilidade

4.4.1. Revisão do Comitê de Acompanhamento do Cumprimento dos Requisitos da Política. A pedido de qualquer membro do Comitê de Acompanhamento, o Gestor do Fundo deverá fornecer a esse membro informações relativas ao cumprimento pelo Fundo das disposições da Seção 4 desta Política. Se após o recebimento dessas informações, o membro do Comitê de Acompanhamento vier a solicitar uma reunião especial do Comitê de Acompanhamento para rever e discutir a cumprimento pelo Fundo dos termos desta Política, o Gestor do Fundo convocará imediatamente essa reunião especial do Comitê de Acompanhamento.

4.4.2. Desinvestimento de Investimentos em Direitos de Crédito. Se alguma das Partes do Fundo tomar conhecimento de que um Investimento em Direitos de Crédito não atende aos requisitos da Cláusula 4.1.3 ou qualquer outro compromisso de um Prestador de Serviço relevante assumido nos termos desta Cláusula 4ª da presente Política, seja no momento do investimento ou posteriormente, as Partes do Fundo deverão, imediatamente, (i) notificar todos os membros do Comitê de Acompanhamento, (ii) em consulta com todos os membros do Comitê de Acompanhamento, (a) envidar todos os esforços razoáveis para exercer e fazer valer qualquer direito das Partes do Fundo de exigir que o Prestador de Serviço cumpra com esses compromissos, incluindo, mas sem limitação, qualquer ação disponível que busque a execução específica ou uma solução semelhante e/ou alienação do investimento do Fundo nesse Investimento em Direitos de Crédito em termos comercialmente razoáveis, levando em conta liquidez, restrições de mercado e responsabilidades fiduciárias ou (b) exigir que o Prestador de Serviço relevante tome, dentro de um prazo específico, as medidas necessárias ou adequadas para remediar essa violação, e (iii) se o Prestador de Serviço relevante não implementar essas medidas, fazer valer os direitos das Partes do Fundo e/ou alienar tal Investimento em Direitos de Crédito pelo melhor preço e condições disponíveis no mercado.

5. Compromissos de Governança Corporativa

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

O Gestor do Fundo envidará seus melhores esforços para incentivar cada Prestador de Serviço a manter práticas sólidas de governança corporativa, como são costume e comumente usadas por entidades constituídas nos termos das leis do país de constituição do Prestador de Serviço.

6. Acesso a Instalações e Registros

Mediante solicitação escrita de um membro do Comitê de Acompanhamento, as Partes do Fundo deverão permitir que representantes e funcionários do Comitê de Acompanhamento (i) visitem e inspecionem quaisquer instalações onde os negócios das Partes do Fundo sejam conduzidos, (ii) examinem os livros e registros contábeis das Partes do Fundo, incluindo registros relativos ao cumprimento de quaisquer Requisitos Socioambientais e Práticas Proibidas, e (iii) tenham acesso a seus empregados, administradores, prepostos, contratados e subcontratados.

7. Confirmações antes das Chamadas de Capital; *Due Diligence*; Condições para Saque

7.1. Avisos de Chamada de Capital. Antes de o Fundo investir em qualquer Investimento em Direitos de Crédito, as Partes do Fundo deverão, mediante solicitação por escrito de qualquer membro do Comitê de Acompanhamento: (i) confirmar que as Partes do Fundo aplicaram suas políticas, procedimentos e controles internos referentes a AML/CFT com relação ao Investimento em Direitos de Crédito proposto, (ii) fornecer ao membro do Comitê de Acompanhamento as informações obtidas de acordo com a Cláusula 2.1 (Etapa Um - Coleta de Informações e Análise) do Sistema de Gestão de Risco de Integridade, e (iii) confirmar que quando da data do aviso de Chamada de Capital, (a) as declarações e garantias incluídas Cláusula 2ª desta Política são verdadeiras e corretas, e (b) que as Partes do Fundo cumpriram os compromissos incluídos na Cláusula 4ª desta Política.

7.2. *Due Diligence*. Mediante solicitação por escrito de qualquer membro do Comitê de Acompanhamento, o Gestor do Fundo deverá fornecer imediatamente cópias do relatório de *due diligence* do cliente gerado para o Investimento em Direitos de Crédito proposto, juntamente com o plano de ação destinado a corrigir qualquer preocupação que tenha sido identificada.

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

7.3. Condições para Chamada de Capital

7.3.1. Sem prejuízo das condições para a realização de Chamada de Capital previstas no Regulamento, Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição, cada Aviso de Chamada de Capital emitido aos cotistas do Fundo deverá seguir o modelo constante do Anexo H ao Suplemento I (*Modelo de Chamada de Capital)* ao presente.

7.3.2. O Gestor do Fundo deverá confirmar aos cotistas no momento de cada Chamada de Capital em cada Aviso de Chamada de Capital (i) a categorização das operações do Prestador de Serviço proposta (de acordo com as categorias previstas no SGAS, incluindo a justificativa para tal categorização), caso aplicável e (ii) que as Partes do Fundo aplicaram o SGAS de acordo com esta Política no tocante ao Investimento em Direitos de Crédito proposto.

8. Informações sobre Beneficiários Finais

8.1. O Gestor do Fundo deverá fornecer ao Comitê de Acompanhamento, pelo menos anualmente, a pedido por escrito de qualquer membro do Comitê de Acompanhamento, informações atualizadas sobre a propriedade direta e indireta do Gestor do Fundo e, no melhor conhecimento do Gestor do Fundo, os investidores que detenham uma participação direta ou indireta de 5% (cinco por cento) ou mais no Fundo, enviando esforços comercialmente razoáveis para facilitar os esforços do Comitê de Acompanhamento para obter essas informações dos acionistas e investidores das Partes no Fundo que detenham uma participação direta ou indireta de 5% (cinco por cento) ou mais no Fundo.

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

Anexo C ao Suplemento I - Lista de Direitos de Crédito

Estrutura	Limite ou Valor da Oferta (R$ mil)	Projetos Relacionados	Concessionária
Abertura de limite de crédito 1602839-001, datado de 02/09/2021, com emissão de CCBs derivadas	8.000	Interlagos	Sabesp
Abertura de limite de crédito 21602839-002, datado de 15/07/2022, com emissão de CCBs derivadas	23.000	Jd Angela, Vila Maria, Bras, Jardins	Sabesp
Abertura de limite de crédito 11640530/001, datado de 10/12/2021, com emissão de CCBs derivadas	9.000	Tamanduateí	Sabesp
Debêntures da 1a, 2a, e 3a séries da 1a emissão, emitidas em 18/05/2022	24.471	Ermelino, Zavuvus, Vila Formosa	Sabesp
Debêntures da 1a e 2a séries da 1a emissão, emitidas em 31/05/2022	15.456	Ermelino e Vila Formosa	Sabesp
Abertura de limite de crédito 07140111/001, datado de 29/06/2022, com emissão de CCBs derivadas	8.000	Colombo	Sanepar

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

Anexo D ao Suplemento I - Lista Indicativa De Atividades Da Categoria A

- Grande infraestrutura (por exemplo, portos, projetos portuários, rodovias, barragens, reservatórios, projetos térmicos ou hidrelétricos, etc.);
- Agroindústrias de grande escala;
- Instalações industriais de grande escala;
- Desenvolvimento de novas áreas industriais importantes;
- Indústrias extrativas: mineração, pedreiras, grandes empreendimentos de petróleo e gás, oleodutos;
- Grandes operações com metais ferrosos e não ferrosos;
- Empreendimentos que requerem grandes reassentamentos involuntários de comunidades locais;
- Projetos aos quais populações indígenas ou tribais se opuseram devido a seus impactos negativos sobre tais populações;
- Projetos que incluem a fabricação, transporte, uso ou descarte de materiais perigosos e/ou tóxicos, quantidades ambientais significativas ou pesticidas e herbicidas, ou operações de descarte de resíduos domésticos e perigosos;
- Atividades em escala industrial envolvendo conversão ou degradação significativa ou habitats naturais e/ou críticos e/ou atividades em áreas legalmente protegidas;
- Atividades em escala industrial envolvendo a produção ilegal, colheita ou comércio de madeira ou outros produtos florestais provenientes de plantações e florestas naturais; e
- Atividades em escala industrial envolvendo a coleta ilegal de populações de peixes selvagens ou outras espécies aquáticas.

Não obstante o acima disposto, as atividades relacionadas à fabricação de produtos e serviços relacionados à tecnologia (por exemplo, equipamentos de informática) não serão consideradas atividades de Categoria A.

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

Anexo E ao Suplemento I - Plano de Ação A&S

Item	Atividade	Descrição	Entrega	Data de Cumprimento
1	Política de Sustentabilidade	Desenvolver e implementar uma política de sustentabilidade corporativa.	Política atualizada e evidência de divulgação interna	2 (dois) meses após 21 de dezembro de 2022
2	Sistema de Gestão Ambiental e Social (SGAS)	Desenvolver um SGAS, com o apoio de um consultor externo especializado, que deverá ser consistente com a Política de Sustentabilidade do IDB Invest e os requisitos do Padrão de Desempenho 1 da IFC. O SGAS deverá prever e detalhar, minimamente, o processo de categorização do subprojeto, uma *due diligence* A&S baseada em riscos, supervisão e avaliação, além da inclusão de disposições socioambientais e planos de ação, conforme o caso, como parte integrante dos contratos de empréstimo.	SGAS	6 (seis) meses após 21 de dezembro de 2022
3	Treinamento A&S	Treinamento da alta administração e dos oficiais de crédito sobre o SGAS e gerenciamento de risco A&S.	Certificado de conclusão da atividade de treinamento	8 (oito) meses após 21 de dezembro de 2022
4	Política de Recursos Humanos (RH) e procedimentos relacionados	Desenvolver e implementar uma Política de RH e procedimentos correlatos, abrangendo os requisitos do Padrão de Desempenho 2 da IFC.	Política de RH e procedimentos relacionados	4 (quatro) meses após 21 de dezembro de 2022

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

Anexo F ao Suplemento I - Elementos Centrais Do Sistema De Gestão A&S

Os elementos centrais que o Gestor, atuando em nome do Fundo deverá empregar para garantir uma gestão adequada das questões e riscos ambientais e sociais são os seguintes:

Demonstrando um compromisso dos mais altos níveis do Fundo na forma de políticas que promovem o desenvolvimento sustentável e a inclusão de preocupações ambientais, sociais, de segurança e saúde em suas atividades e operações, de acordo com o Sistema de Gestão A&S (por exemplo, em sua declaração de política institucional, regulamento e políticas de investimento).

Aprovação e implementação de um procedimento sistemático de revisão ambiental e social, que deve incluir, no mínimo:

(i) Verificar se todas as suas operações atendem aos critérios de elegibilidade (por exemplo, critérios de exclusão por motivos ambientais e sociais) e identificar seu nível de risco A&S;

(ii) Assegurar garantias satisfatórias de que, no mínimo, todos os seus clientes ou todas as atividades realizadas com seus recursos estejam em conformidade com os regulamentos e normas ambientais, sociais, de segurança e saúde do país anfitrião.

(iii) Exigir medidas adicionais de avaliação ambiental para transações acima de um limite específico de risco ambiental e social;

(iv) Levar em consideração os resultados do exercício de avaliação ambiental e social na tomada de decisões gerais sobre empréstimos ou investimentos;

(v) Prever requisitos contratuais para garantir que os clientes cumpram com os regulamentos ambientais, sociais, de segurança e saúde do país anfitrião, e adotar as medidas necessárias para mitigar os riscos ao meio ambiente;

(vi) Realizar o monitoramento ambiental e social das operações;

(vii) Nomear um Gerente ASG para liderar ou coordenar avaliações dos aspectos ambientais e sociais das operações;

(viii) Designar um membro da alta administração para assumir a responsabilidade final pela implementação do Sistema de Gestão A&S;

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

(ix) Estabelecer objetivos e indicadores específicos de desempenho para a implementação das políticas e procedimentos de avaliação do Fundo;

(x) Proporcionar treinamento contínuo aos empregados na implementação de políticas e procedimentos;

(xi) Conduzir um monitoramento regular através de relatórios de progresso sobre a implementação do Sistema de Gestão A&S, com ênfase especial no desempenho em áreas-chave e comparar essas informações com os objetivos, com vistas a informar o conselho de administração e outras partes interessadas sobre os componentes das políticas e procedimentos que estão funcionando bem e aqueles que poderiam ser melhorados;

(xii) Redefinir objetivos e metas com base nos resultados das atividades de monitoramento;

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

Anexo G ao Suplemento I - Modelo de Relatório Anual de Conformidade Ambiental e Social

FIDC Mauá Saneamento

O Relatório de Conformidade Ambiental e Social (RCAS) se destina a fornecer as informações necessárias para: (i) avaliar o cumprimento do Plano de Ação Ambiental e Social; (ii) verificar a implementação e operação satisfatória do SGAS pelo Gestor do Fundo; (iii) avaliar o desempenho ambiental e social dos Prestadores de Serviços EPC com relação ao cumprimento dos respectivos Requisitos Ambientais e Sociais; (iv) propor ações corretivas, se e na medida do necessário; e (v) facilitar o monitoramento por qualquer membro do Comitê de Acompanhamento e servir como prova do cumprimento dos Requisitos e Disposições Ambientais e Sociais.

O relatório está dividido em quatro seções: I. Informações Gerais; II. Linhas de Negócios e Composição da Carteira; III. SGAS e Treinamento; IV. Progresso do Plano de Ação Ambiental e Social; e V. Aprovação.

Favor incluir informações de apoio como anexos, quando necessário.

CLÁUSULA I. INFORMAÇÕES GERAIS DO FUNDO

Informações Societárias Gerais	
Denominação do Fundo:	
Completado por:	
Cargo na Organização:	
Período de Relatório:	
Total do Ativo e Lucro Líquido:	
Número Total de Empregados:	
Estados Brasileiros com Investimentos:	
Lista de Participação de qualquer Instituição Financeira de Desenvolvimento no Fundo	

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

CLÁUSULA II. LINHAS DE NEGÓCIOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Linhas de Negócios do Fundo - *Favor fornecer informações sobre a carteira*

Linha de Produtos	Descrição	Exposição total em aberto no final do ano fiscal (em US$)	Tamanho médio do empréstimo ou transação (em US$)
Longo Prazo: Transações com prazo superior a 18 meses			
Financiamento de Projetos	Qualquer investimento em empresa individual do projeto por qualquer valor em US$. Transações individuais entre US$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares) a US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares).		
Societário	Qualquer empréstimo, leasing ou outra assistência financeira a uma empresa ou entidade que não seja uma pessoa física, com transações individuais entre US$1-10 milhões 1.000.000,00 (um milhão de dólares) a US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares)		
PME	Qualquer empréstimo, leasing ou outra assistência financeira a uma empresa ou entidade que não seja uma pessoa física, com transações individuais inferiores a US$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares).		
Curto Prazo: Transações com prazo inferior a 18 meses			
Societário	Qualquer empréstimo, leasing ou outra assistência financeira a uma empresa ou entidade que não seja uma pessoa física, com transações individuais entre US$1-10 milhões		

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

	1.000.000,00 (um milhão de dólares) a US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares)		
PME	Qualquer empréstimo, leasing ou outra assistência financeira a uma empresa ou entidade que não seja uma pessoa física, com transações individuais inferiores a US$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares).		

Categorização A&S da Carteira. Caracterização da Carteira como um todo, especificada por estado brasileiro (observar percentual da carteira de acordo com a categorização de risco A&S)

Categoria (consulte a lista de clientes de alto, médio-alto, médio e baixo risco de acordo com o SGAS)	**Percentual (%) da Carteira**	**Número de Operações (por Estado Brasileiro)**
Projetos de Alto Risco (Categoria A)		
Projetos de Médio Risco (Categoria B)		
Projetos de Baixo Risco (Categoria C)		

Informações do Plano de Ação do Cliente, Especificado por Estado Brasileiro	
Projetos/Clientes com um Plano de Ação A&S Acordado	**Atividade e Estado Brasileiro**
Nome do Projeto/Cliente	
Nome do Projeto/Cliente	
Número de Projetos/Clientes com atrasos no cumprimento do Plano de Ação A&S (descrever as ações tomadas para incentivar o cumprimento)	**Atividade e Estado Brasileiro**
Nome do Projeto/Cliente - descrever as ações tomadas para incentivar o cumprimento	
Nome do Projeto/Cliente - descrever as ações tomadas para incentivar o cumprimento	

Algum projeto rejeitado por razões A&S? (Descrever)	**Atividade e Estado Brasileiro**
Nome do Projeto/Cliente	
Nome Do Projeto/Cliente	

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

Carteira de TODOS os Subprojetos						
Denominação da Empresa / Projeto	Breve Descrição do Projeto/Operação	Prazo e Montante do Empréstimo (US$)	Categoria de Risco A&S	Plano de Ação (S/N). Anexar e atualizar se S.	Situação Atual de *Compliance* e Questões A&S (por exemplo, demandas, descumprimento de legislação nacional, plano de ação, etc.). Qualquer incidente trabalhista ou ambiental e social no período do relatório	O Fundo visitou o Projeto? (data)

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

CLÁUSULA III. SGAS E TREINAMENTO

Treinamento de Pessoal	Número
Número de empregados treinados em Gestão A&S no período de relatório	
Número total de empregados treinados em Gestão A&S	
Tipo de Treinamento ministrado (*descrever*):	

SGAS	Comentário
Descrever progresso no aperfeiçoamento do SGAS (de acordo com o Plano de Ação ou de forma independente)	
Comentar sobre obstáculos ou atrasos encontrados na entrega de itens específicos do Plano de Ação (se aplicável)	
Descrever processo de revisão de empréstimos e como a triagem A&S é feita e incorporada no processo	
A alta administração/conselho de administração já aprovou a política e os procedimentos atualizados?	
Favor fornecer os nomes dos empregados atualmente envolvidos na análise ambiental e social e implementação do SGAS e seus deveres na relação à implementação do SGAS.	
Caso tenha recebido alguma reclamação (interna ou externa) durante o período de relatório, favor descrever.	
Você tem e mantém alvarás válidos de segurança contra incêndio para todos os edifícios que o Fundo utiliza? Você realiza testes/simulações regulares? Favor descrever.	

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

Compliance Ambiental e social	
Confirmar o cumprimento de todos os requisitos, condições, normas, proteções, obrigações ou desempenho com relação a questões socioambientais, exigidos por qualquer Lei Aplicável no país de investimento do Fundo, incluindo as Autorizações aplicáveis. *Se não, favor detalhar.*	Sim/Não
Confirmar o cumprimento dos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho para os empregados do Fundo. *Se não, favor detalhar.*	Sim/Não
Com relação às operações, instalações e pessoal do Fundo, confirmar que não existem riscos ou impactos adversos existentes que não tenham sido adequadamente mitigados em relação aos aspectos socioambientais, trabalhistas, de saúde e segurança; e que não existem demandas em curso ou iminentes (incluindo qualquer ação, processo, decisão ou demanda de natureza administrativa, regulatória ou judicial) ou reclamações relacionadas a aspectos socioambientais, trabalhistas, de saúde e segurança. *Se não, favor detalhar.*	Sim/Não
Confirmar que não há passivos financeiros socioambientais, trabalhistas, de saúde ou segurança na carteira do Fundo, ou quaisquer demandas ou reclamações relevantes, de natureza ambiental e social, trabalhista e/ou de saúde e segurança, associadas às operações e/ou instalações do Fundo. *Se não, favor detalhar.*	Sim/Não

CLÁUSULA IV. PROGRESSO DO PLANO DE AÇÃO A&S DO FUNDO

Item	Atividade	Descrição	Entrega	Data de Cumprimento	Progresso
1	Política de Sustentabilidade	Desenvolver e implementar uma política de sustentabilidade corporativa.	Política atualizada e evidência de divulgação interna	2 meses após 21/12/2022	
2	Sistema de Gestão Ambiental e Social (SGAS)	Desenvolver um SGAS, com o apoio de um consultor externo especializado, que deve ser consistente com a Política de	SGAS	6 meses após 21/12/2022	

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

Item	Atividade	Descrição	Entrega	Data de Cumprimento	Progresso
		Sustentabilidade do IDB Invest e os requisitos do Padrão de Desempenho 1 da IFC. O SGAS deverá prever e detalhar, minimamente, o processo de categorização do subprojeto, uma *due diligence* A&S baseada em riscos, supervisão e avaliação, além da inclusão de disposições socioambientais e planos de ação, conforme aplicável, como parte integrante dos contratos de empréstimo.			
3	Treinamento A&S	Treinamento da alta administração e dos oficiais de crédito sobre o SGAS e a gestão de risco A&S.	Certificado de conclusão da atividade de treinamento	8 meses após 21/12/2022	
4	Política de Recursos Humanos (RH) e	Desenvolver e implementar uma Política de RH e procedimentos	Política de RH e procedimentos relacionados	4 meses após 21/12/2022	

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

Item	Atividade	Descrição	Entrega	Data de Cumprimento	Progresso
	procedimentos relacionados	correlatos, abrangendo os requisitos do Padrão de Desempenho 2 da IFC.			

CLÁUSULA V. APROVAÇÃO	
Aprovação (Gerente Ambiental e Gerente Sênior do Gestor do Fundo)	
Gerente Ambiental (Nome e E-mail) Data e Assinatura:	
Gerente Sênior (Nome e E-mail) Aprovado por:	
Data:	

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

Anexo H ao Suplemento I - Modelo De Aviso De Chamada De Capital

[*Em papel timbrado do Administrador do Fundo*]

[Nome do Investidor]
[Endereço do Investidor]

[*Nome do Fundo*] (Fundo)
Chamada de Capital nº [●]

A presente Chamada de Capital é emitida nos termos da cláusula [l] do regulamento do Fundo.

1. **Data do Aviso:**

O presente Chamada de Capital é emitida em [**dia/mês/ano**].

2. **Data de Pagamento:**

A data de pagamento para esta Chamada de Capital é **[dia/mês/ano]: Favor notar que esta data deverá corresponder a pelo menos quinze dias úteis da data da Chamada de Capital**].

3. **Valor total e objetivo da Chamada de Capital**

O valor do aporte de recursos devido nos termos desta Chamada de Capital é de **[R$[●]]** (% do volume total do Fundo) que será aplicado para fins de [*detalhes do Investimento em Direitos Creditórios ou outro investimento a ser feito / taxa de administração / outro, a ser especificado*].

	Total do Fundo	Participação pro rata do Investidor absoluta	Participação pro rata do Investidor em %	Observações
A. Discriminação dos Investimentos				
Empresa a....	por exemplo, 1.000.000,00	100.000,00	10%	Favor explicar se a participação *pro rata* do Investidor difere da participação do Investidor no fundo
Empresa b	por exemplo, 1.000.000,00	150.000,00	15%	
B. Discriminação de Despesas, tais como:				Incluir datas para o período das despesas a serem incorridas

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

Despesas Organizacionais				
Despesas do Fundo				
Despesas da Operação				
....				
C. Taxa de Administração				
D. Outros				
.....				
B. Discriminação detalhada do montante recebido e disponível para distribuição e compensação com o aviso de chamada.				
Desembolso líquido / (distribuição líquida)				

Participação no Capital:
Nome do Investidor: [●]

(Capital Comprometido Total do Fundo nesta data **[R$]**..... Participação do Investidor %)

	Montante (R$)
A. Valor do Capital Comprometido Individual Remanescente - na última Chamada de Capital para o Período que se encerra em [dia/mês/ano]	
B. Chamada de Capital para fins de investimento	
C. Compromisso de Capital Individual Remanescente disponível para chamada	

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

CAPITAL A SER PAGO PELO INVESTIDOR AO FUNDO

4. Detalhes da Conta:

Favor transferir a quantia solicitada para a seguinte conta para recebimento até a data de pagamento prevista no item 2 acima:

Nome da Conta: [ ]
Número de Conta: [ ]
Código Swift do Banco DBS: [ ]
Nome do Banco Beneficiário: [ ]
Endereço do Banco Beneficiário: [ ]
Correspondente Bancário: [ ]
ABA / Routing nº: [ ]

5. Declarações

O Administrador declara que:

a) a finalidade para a qual a chamada de capital está sendo feita está permitida pelo regulamento do Fundo e, na medida em que a chamada de capital se relacione a um Investimento em Direitos Creditórios, os Direitos Creditórios se enquadram nos Requisitos da Política e cumprem com os requisitos do Regulamento;

b) não houve e, em relação aqueles que estão fora, de seu controle, não tem ciência de que houve Efeito Adverso Relevante desde a data de assinatura do Compromisso de Investimento /desde a última Chamada de Capital, ou se tal evento tiver ocorrido, foi devidamente comunicado ao Investidor;

c) está em completa conformidade com todos os requisitos previstos no regulamento do Fundo e não houve e, em relação aqueles que estão fora, de seu controle, não tem ciência de que houve nenhum Evento de Avaliação/Evento de Liquidação de acordo com o regulamento do Fundo;

d) nenhuma Pessoa agindo em seu nome ou em nome do Fundo assumiram compromisso ou se envolveram, com respeito ao Fundo, em qualquer Prática Proibida;

e) está em total conformidade com o Regulamento e seus anexos;

f) não tem conhecimento de: (i) qualquer reclamação, ordem, diretriz, demanda, citação ou notificação existente ou iminente de uma autoridade governamental; ou (ii) qualquer comunicação relevante por escrito de qualquer Pessoa, relativa à falha de qualquer Prestador de Serviço em conduzir suas operações e atividades de acordo com as Diretrizes de Investimento ou os Requisitos da Política;

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

g) não há nenhuma ação, processo, arbitragem ou outra investigação, inquérito ou processo de natureza jurídica, administrativa ou governamental, pendente ou iminente contra qualquer das Partes do Fundo ou pessoa da Equipe Chave de Gestão, ou qualquer de suas respectivas Afiliadas, que possa ter um Efeito Adverso Relevante. As Partes do Fundo, a Equipe Chave de Gestão e suas respectivas Afiliadas envolvidas no estabelecimento ou operação do Fundo não foram condenadas por fraude ou apropriação indébita de recursos;

h) não tem ciência de riscos ou questões socioambientais relevantes em relação ao Fundo e suas operações, a não ser conforme divulgado ao Investidor; e

i) os valores integralizados anteriormente foram utilizados exclusivamente para fazer investimentos em conformidade com as Diretrizes de Investimento do Fundo ou para outros fins permitidos de acordo com o Regulamento do Fundo.

O Gestor declara que:

a) a finalidade para a qual a chamada de capital está sendo feita está permitida pelo regulamento do Fundo e, na medida em que a chamada de capital se relacione a um Investimento em Direitos Creditórios, os Direitos Creditórios se enquadram nos Requisitos da Política e cumprem com os requisitos do Regulamento;

b) não houve Efeito Adverso Relevante desde a data de assinatura do Compromisso de Investimento /desde a última Chamada de Capital, ou se tal evento tiver ocorrido, foi devidamente comunicado ao Investidor;

c) está em completa conformidade com todos os requisitos previstos no regulamento do Fundo e não houve nenhum Evento de Avaliação/Evento de Liquidação de acordo com o regulamento do Fundo;

d) nenhuma Pessoa agindo em seu nome ou em nome do Fundo assumiram compromisso ou se envolveram, com respeito ao Fundo, em qualquer Prática Proibida;

e) está em total conformidade com o Regulamento e seus anexos;

f) não tem conhecimento de: (i) qualquer reclamação, ordem, diretriz, demanda, citação ou notificação existente ou iminente de uma autoridade governamental; ou (ii) qualquer comunicação relevante por escrito de qualquer Pessoa, relativa à falha de qualquer Prestador de Serviço em conduzir suas operações e atividades de acordo com as Diretrizes de Investimento ou os Requisitos da Política;

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

g) não há nenhuma ação, processo, arbitragem ou outra investigação, inquérito ou processo de natureza jurídica, administrativa ou governamental, pendente ou iminente contra qualquer das Partes do Fundo ou pessoa da Equipe Chave de Gestão, ou qualquer de suas respectivas Afiliadas, que possa ter um Efeito Adverso Relevante. As Partes do Fundo, a Equipe Chave de Gestão e suas respectivas Afiliadas envolvidas no estabelecimento ou operação do Fundo não foram condenadas por fraude ou apropriação indébita de recursos;

h) não há riscos ou questões socioambientais relevantes em relação ao Fundo e suas operações, a não ser conforme divulgado ao Investidor;

i) os valores integralizados anteriormente foram utilizados exclusivamente para fazer investimentos em conformidade com as Diretrizes de Investimento do Fundo ou para outros fins permitidos de acordo com o regulamento do Fundo;

j) os recursos desta Chamada de Capital serão utilizados para aquisição de Direitos de Crédito cujo beneficiário final estará domiciliado em um país membro do IDB Invest (conforme publicado no site do Banco Interamericano de Desenvolvimento: https://www.iadb.org/en/about-us/how-are-we-organized ou em qualquer site ou local que venha a substitui-lo, conforme comunicado pelo IDB Invest)[1] ; e

k) a categorização socioambiental do(s) Prestador(es) de Serviço(s) na Cláusula 3 acima foi realizada de acordo com o SGAS e esta Política, incluindo a categorização socioambiental nos termos do SGAS, feita após a implementação do SGAS.

6. Assinatura:

Emitido em [dia/mês/ano], por:

[Administrador do Fundo]

Por:

Nome:
Cargo:

[1] Pode ser removido quando o saque é usado exclusivamente para cobrir despesas/taxa de administração do Fundo.

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

[Gestor do Fundo]

Por:

Nome:
Cargo:

ANEXOS

Favor consultar as seguintes informações de suporte ao Aviso de Chamada emitido em [dia/mês/ano]:

Investimento [Nome]

Favor fornecer as seguintes informações:

- nome, endereço e localização do Investimento em Direitos de Crédito
- breve descrição do negócio do Prestador de Serviço,
- Tese de investimento,
- quaisquer descobertas SGAS e respectivas medidas tomadas

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

Anexo I ao Suplemento I - Modelo De Aviso De Distribuição

[*Em papel timbrado do Gestor do Fundo*]

[Investidor]

[*Nome do fundo*] (Fundo)

Aviso de Distribuição nº [-]

O presente Aviso de Distribuição é emitido de acordo com o Suplemento I (Políticas) do presente Regulamento.

1. **Data do Aviso:**

O presente Aviso de Distribuição é emitido em [**dia/mês/ano**].

2. **Avaliação e moeda da distribuição:**

O montante será distribuído em [**dia/mês/ano**], em [*moeda*].

3. **Detalhes da Conta:**

O montante será transferido para a seguinte conta:

Nome da Conta: [--]

Número de Conta: [--]

4. **Valor total e motivo da Distribuição**

O valor total a ser distribuído é de **[R$[●] ([●] reais)]** (% do volume total dos compromissos) resultante de [Investimento em Direitos de Crédito / taxas da transação / outros, a serem especificados; declarar também a participação remanescente na empresa se for uma venda parcial].

5. **Discriminação da Distribuição:**

	Montante [moeda]
A. Valor Remanescente do Compromisso no último saque/aviso de distribuição	
B. Discriminação do reembolso do principal por exemplo, venda parcial (... %) do Investimento a ..... por exemplo, venda parcial (... %) do Investimento b ...	
.....	
C. Renda de Juros	
D. Renda de Dividendos	
E. Discriminação de Ganhos/ (Perdas)	
por exemplo, da venda parcial da empresa a.... por exemplo, da venda parcial da empresa b...	
....	
F. Outros (a serem especificados)	

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

G. Discriminação das quantias que podem ser chamadas e disponíveis para distribuição e compensadas com as distribuições: por exemplo, Taxa de Administração por exemplo, Despesas	
....	
Capital devido por você	
Capital devido a você:	
Distribuição líquida (desembolso):	
Sujeito à Reciclagem Capital remanescente disponível para saque após o desembolso	

6. Discriminação do Total das Distribuições de Capital:

A discriminação da distribuição total de capital pelo Fundo para cada investidor é a seguinte:

[*inserir tabela detalhando as distribuições totais e uma lista de todos os investidores e suas respectivas distribuições*].

7. Declarações

7.1. O Gestor declara que:

a) não houve Efeito Adverso Relevante desde o último Aviso de Chamada, ou se tal evento ocorreu, ele foi devidamente comunicado ao Investidor;

b) está substancialmente em conformidade com todos os requisitos previstos no regulamento do Fundo, e não houve [evento de avaliação/liquidação] nos termos do regulamento do Fundo;

c) nenhuma Pessoa, agindo em seu nome ou em nome do Fundo, assumiu compromisso ou se envolveu, com respeito ao Fundo, em qualquer Prática Proibida;

d) está em total conformidade com o regulamento, as Diretrizes de Investimento e os Requisitos da Política; e

e) não tem conhecimento de: (i) qualquer reclamação, ordem, diretriz, demanda, citação ou notificação existente ou iminente de uma autoridade governamental; ou (ii) qualquer comunicação relevante por escrito de qualquer Pessoa, relativa à falha de qualquer Prestador de Serviço em conduzir suas operações e atividades de acordo com as Diretrizes de Investimento ou os Requisitos da Política.

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

8. Assinatura:

Emitido em [dia/mês/ano], por:
[Gestor do Fundo]

Por: _____
Nome:
Cargo:

[ADMINISTRADOR]

Por: _____
Nome:
Cargo:

[CUSTODIANTE]

Por: _____
Nome:
Cargo:

ANEXOS

Favor consultar as seguintes informações de suporte:

[Conta de Capital desde o Início]

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

Suplemento J – Lista de Atividades Excluídas

Este anexo é parte integrante do regulamento do Mauá Saneamento III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada, datado de ***28 de novembro de 2024***

1. Atividades Proibidas

a) Atividades que são ilegais de acordo com as leis, regulamentos ou convenções e acordos internacionais ratificados, ou sujeitas a interrupções ou proibições internacionais, como:

(i) Compostos de bifenilo policlorados (PCB);

(ii) Produtos farmacêuticos, pesticidas/herbicidas e outras substâncias perigosas sujeitas a interrupções ou proibições internacionais;[2]

(iii) Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs);[3]

(iv) Substâncias que destroem o ozônio sujeitas a eliminação internacional;[4]

(v) Vida selvagem ou produtos da vida selvagem regulamentados pela Convenção sobre Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Fauna Selvagem e Flora;[5]

(vi) Comércio transfronteiriço de resíduos ou produtos residuais,[6] exceto os resíduos não perigosos destinados à reciclagem; e

---

[2] Os documentos de referência são: Regulamento CEE do Conselho nº 2455/92 de 23 de Julho de 1992 relativo à exportação e à importação de determinados produtos químicos perigosos, alterado de tempos em tempos; Lista Consolidada das Nações Unidades de produtos cujo consumo e/ou venda foram banidos, retirados do mercado, tiveram sua circulação "severamente restrita" ou não foram aprovados por órgãos governamentais; Convenção de Roterdã sobre o Procedimento de Consentimento Prévio Informado Aplicado a Certos Agrotóxicos e Substâncias Químicas Perigosas Objeto de Comércio Internacional (Convenção de Roterdã); Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes; Classificação de Pesticidas por Risco Recomendada pela Organização Mundial da Saúde; Restrições de Uso e Disponibilidade de Medicamentos da Organização Mundial da Saúde.
[3] Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, e alterações de 2009.
[4] Substâncias que destroem a camada de ozônio (ODSs) são compostos químicos que reagem e destroem a camada de ozônio da estratosfera, resultando nos divulgados "buracos na camada de ozônio". O Protocolo de Montreal lista ODSs e as datas de meta de redução e eliminação. Os compostos químicos regulados pelo Protocolo de Montreal incluem aerossóis, refrigerantes, agentes de expansão na fabricação de espumas, solventes e agentes de proteção contra incêndios (www.unep.org/ozone/montreal.shtml).
[5] www.cites.org
[6] Conforme a Convenção da Basileia (www.basel.int)

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

(vii) Tinta ou revestimentos à base de chumbo na construção de estruturas e rodovias.[7]

b) Atividades que sejam ilegais ao abrigo de leis, regulamentos ou convenções e acordos internacionais ratificados relacionados à proteção de recursos da biodiversidade ou patrimônio cultural.

2. Outras Atividades

a) Atividades que, embora consistentes com a estrutura legal e/ou regulamentar de um país, podem gerar impactos adversos particularmente significativos nas pessoas e/ou no meio ambiente, tais como:

(i) Armas, munições e outras mercadorias/tecnologias militares;

(ii) Tabaco;[8]

(iii) Jogos de azar, cassinos e empreendimentos equivalentes;[9]

(iv) Materiais radioativos;[10]

(v) Fibras de amianto não ligadas ou produtos que contenham amianto;

(vi) Rede de pesca à deriva no meio marinho, utilizando redes de mais de 2,5 km de comprimento;

b) Atividades incompatíveis com os compromissos do IDB Invest de enfrentar os desafios das mudanças climáticas e promover a sustentabilidade ambiental e social, tais como:

(i) Mineração térmica de carvão e usinas de geração de energia a carvão e instalações associadas;[11]

(ii) Projetos de exploração e desenvolvimento de petróleo a montante;

---

[7] Tintas e revestimentos com concentração total de chumbo maior que 90 ppm ou a concentração limite determinada pelo país anfitrião, o que for menor.
[8] Isso não se aplica a projetos cujos objetivos primários não estão relacionados com a produção, comércio e uso do tabaco.
[9] Isso não se aplica a projetos cujos objetivos primários não estão relacionados com a construção e operação casas de jogos, cassinos ou empreendimentos equivalentes.
[10] Isso não se aplica à compra de equipamentos médicos, equipamentos de controle de qualidade (medida) e qualquer equipamento que pode ser demonstrado que a fonte radioativa é trivial e/ou apropriadamente protegida.
[11] Isso se aplica apenas em instalações associadas cujos objetivos primários são relacionados à produção, comércio e uso de carvão para geração de energia ou para transmissão de energia gerada por usinas de carvão (por exemplo, linha de transmissão dedicada).

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

(iii) Projetos de exploração e desenvolvimento de gás a montante. Em circunstâncias excepcionais e caso a caso, será considerado o financiamento de estruturas de gás a montante onde há um claro benefício em termos de acesso à energia para os pobres e redução de emissões de gases de efeito estufa (GEE), projetos consistentes com objetivos nacionais de mudança climática, e onde os riscos de ativos retidos são analisados adequadamente.

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

Suplemento K – Equivalências de *Rating*

Este anexo é parte integrante do regulamento do Mauá Saneamento III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada, datado de ***28 de novembro de 2024***

A seguinte tabela deve ser utilizada para estabelecer equivalências entre a classificação em escala local e a classificação internacional:

Classificação internacional da S&P	Classificação local (br)	Políticas internas de risco do Gestor
BB+	AAA	
BB	AAA	
BB-	AAA/AA+	
B+	AA+/AA/AA-	
B	A+/A/A-	BBB
B-	BBB+/BBBB/BBB-	BBB-/BB+
CCC+	BB+/BB/BB-	
CCC	B+/B/B-	
CCC-	CCC+/CCC/CCC-	
CC	CC	
C	C	

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

Suplemento L – Indicadores de Desenvolvimento

Este anexo é parte integrante do regulamento do Mauá Saneamento III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada, datado de ***28 de novembro de 2024***

Memorandos Finais de Investimento de todas as transações aprovadas pelo Comitê de Investimentos durante o ano, incluindo projeções anuais para os indicadores listados na Tabela 1 deverão ser apresentados ao Comitê de Acompanhamento em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social. Se esta informação não estiver incluída nos Memorandos, será fornecida separadamente. Observe que os indicadores específicos do setor em nível de subprojeto são indicativos. Nem a lista é exaustiva nem tudo se aplica a cada subprojeto financiado pelo Fundo. Os indicadores de desenvolvimento dos subprojetos, suas definições e metas específicas para cada projeto serão definidos no momento de sua aprovação e de acordo com seus objetivos específicos.

Tabela 1: Indicadores de Desenvolvimento – Performance Esperada

	Indicador	Definição	Unidade de Medida
	Indicadores gerais que requerem projeções anuais na aprovação da operação		
(i)	Receitas ou Vendas Anuais	Receitas ou vendas anuais de cada empresa da carteira	R$
	Indicadores específicos do setor que requerem projetos anuais na aprovação da operação		
(ii)	Perdas de água	Perda média de água em volume durante o período de relatório. Relato para cada projeto de redução de perda de água na carteira do Fundo.	m3/mês
(iii)	Economia de energia	Economia média de energia durante o período de relatório. As economias são medidas em comparação com a linha de base definida no contrato segundo a performance. Relato para cada projeto de melhoria de eficiência energética na carteira do Fundo.	MWh/m3
(iv)	Demanda Média Bioquímica de Oxigênio (DBO)	Média ponderada da CBO presente na descarga de efluentes no rio. Relato para cada projeto de despoluição do rio na carteira do Fundo	mg/L
(v)	Regularizações de água	Número de regularizações de água realizadas no final do período de relatório. Relato para cada projeto da carteira do Fundo com tal componente.	#
(vi)	Regularizações de esgotos	Número de regularizações de esgoto realizadas durante o final do período de relatório. Relato para cada projeto da carteira do Fundo com tal componente.	#

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

(vii)	Águas residuais tratadas	Tratamento de águas residuais durante o período de relatório. Relato para cada projeto de despoluição do rio na carteira do Fundo com tal componente.	L/segundo
(viii)	Novas conexões sanitárias	Número de residências que têm acesso a novas conexões sanitárias a estações de tratamento ou descarte seguro durante o período de relatório. Relato para cada projeto de despoluição do rio na carteira do Fundo com tal componente.	#

i) Relatório Anual de Investidores incluindo uma revisão de performance de cada investidor em relação ao plano de negócios e orçamento anual; uma atualização das expectativas para cada operação.

ii) Modelo Financeiro Atualizado do Fundo.

iii) Relatório de Indicadores de Desenvolvimento com resultados reais em 31 de dezembro, listados na Tabela 2 abaixo. Como na Tabela 1, a lista de indicadores específicos do setor no nível do subprojeto não é exaustiva e nem tudo se aplica a todos os subprojetos.

Se o Fundo deixar de investir em um Direito Creditório ou Projeto antes de 30 de junho, os dados de desenvolvimento atualizados serão medidos a partir do exercício anterior encerrado em 31 de dezembro. Se o término do investimento em um Direito Creditório ou Projeto ocorrer após 30 de junho, os dados de desenvolvimento atualizados serão medidos a partir de 30 de junho do exercício em que tal término ocorrer.

Tabela 2: Indicadores de Desenvolvimento do Fundo e dos Prestadores de Serviços EPC - Performance Real

Indicador	Definição	Unidade de Medida
Indicadores a nível de fundo		
TIR Líquida	Projeção atualizada da TIR Líquida do Fundo (após taxas de administração e juros transportados) ao longo da vida útil do Fundo.	%
TIR Bruta	Projeção atualizada da TIR Bruta do Fundo (antes das taxas de administração e dos juros transportados) ao longo da vida útil do Fundo.	%
Total de novos compromissos de capital	Total de novos compromissos de capital levantados durante o período do relatório.	US$MM

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

Valor do capital investido nos subprojetos da carteira	Volume total de capital investido com base no custo de investimento desembolsado globalmente durante o período do relatório.	US$MM
Número de empresas executoras que recebem financiamento do Fundo	Número cumulativo de empresas executoras financiadas pelo Fundo para a execução de subprojetos no final do período de relatório (se um contratado tiver mais de um subprojeto financiado pelo Fundo, deverá ele ser contado apenas uma vez).	#
Número de projetos de Água e Saneamento (W&S) financiados pelo Fundo	Número de subprojetos financiados pelo Fundo durante o período de relatório. Contado apenas uma vez no ano do primeiro desembolso do empréstimo.	#
Número de projetos de redução de perdas de água na carteira do Fundo	Número de subprojetos com o objetivo principal de reduzir as perdas de água que têm um empréstimo aprovado pelo Fundo no final do período de relatório.	#
Número de projetos de melhoria de eficiência energética na carteira do Fundo	Número de subprojetos com o objetivo principal de reduzir o consumo de energia no setor de Água e Saneamento (W&S) que têm um empréstimo aprovado pelo Fundo no final do período de relatório.	#
Número de projetos de despoluição de rios na carteira do Fundo	Número de subprojetos com o objetivo principal de despoluir rios que têm um empréstimo aprovado pelo Fundo no final do período de relatório.	#
Indicadores Gerais no Nível dos Prestadores de Serviços EPC (relatados para cada subprojeto financiado pelo Fundo)		
Empresa executora	Nome da empresa que realiza o subprojeto.	Nome
Área de intervenção	Geograficamente é onde o subprojeto será realizado.	Área
Tipo de subprojeto	Escolha entre perdas de água, eficiência energética ou despoluição de rios, dependendo do objetivo principal do subprojeto.	N.A.
Data de início das obras	Data de início dos trabalhos associados ao subprojeto	Data
Características de aprovação de empréstimos do Fundo	Inclui: (i) data de aprovação do investimento no subprojeto; (ii) teor do empréstimo concedido pelo Fundo para a execução do subprojeto; (iii) total do investimento planejado do Fundo no subprojeto; e	Data/ meses/R$ / R$

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

	(iv) desembolso total do Fundo no final do ano de relatório.	
Receitas ou Vendas Anuais	Receitas ou vendas da empresa executora do subprojeto, durante o período de relatório	R$
Emprego Direto - Total	Número total de empregados diretos por subprojeto no final do período de relatório. A unidade de conta corresponde a um trabalho remunerado permanente em tempo integral.	#
Emprego Direto - Feminino	Número total de empregados diretos por subprojeto no final do período de relatório. A unidade de conta corresponde a um trabalho remunerado permanente em tempo integral.	#
Indicadores Específicos do Setor no Nível dos Prestadores de Serviço EPC		
Perdas de água	Perda média de água em volume durante o período de relatório. Relato para cada projeto de redução de perda de água na carteira do Fundo.	m3/mês
Economia de energia	Economia média de energia durante o período de relatório. As economias são medidas em comparação com a linha de base definida no contrato de performance. Relato para cada projeto de melhoria de eficiência energética na carteira do Fundo.	MWh/m3
Demanda Média Bioquímica de Oxigênio (DBO)	Média ponderada da CBO presente na descarga de efluentes no rio. Relato para cada projeto de despoluição do rio na carteira do Fundo.	mg/L
Regularizações de água	Número de regularizações de água realizadas no final do período de relatório. Relato para cada projeto da carteira do Fundo com tal componente.	#
Regularizações de esgotos	Número de regularizações de esgoto realizadas durante o final do período de relatório. Relato para cada projeto da carteira do Fundo com tal componente.	#
Águas residuais tratadas	Tratamento de águas residuais durante o período do relatório. Reportado para cada projeto de despoluição do rio na carteira do Fundo com tal componente.	L/segundo
Novas conexões sanitárias	Número de residências que têm acesso a novas conexões sanitárias a estações de tratamento ou descarte seguro durante o período de relatório. Relato para cada projeto de despoluição de rio na carteira do Fundo com tal componente.	#
Serviços de Consultoria: Cadeia de Valor Sustentável e Governança Corporativa		

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

Número de fornecedores de PMEs participantes nas sessões de compartilhamento de conhecimento	Número de empresas PME do Fundo que participam das sessões de compartilhamento de conhecimento organizadas em colaboração com o IDB Invest. Indicado para as sessões realizadas durante o ano de relatório.	#
Número de sessões de treinamento ministradas a fornecedores de PMEs	Número de sessões de treinamento realizadas pelo Fundo para empresas PME na carteira durante o período de relatório, nos tópicos de economia circular, eficiência energética e/ou perdas de água.	#
Número de PMEs treinadas	Número de PMEs na carteira treinadas durante o período de relatório, nos tópicos de economia circular, eficiência energética e/ou perdas de água.	#
Número de empresas diagnosticadas pelo conjunto de ferramentas de Governança Corporativa	Número de empresas executoras da carteira do Fundo que foram diagnosticadas com o conjunto de ferramentas de Governança Corporativa durante o período de relatório. Identificar as empresas diagnosticadas.	#
Número de empresas que implementam medidas corretivas de Governança Corporativa	Número de empresas executoras que implementam ações corretivas de Governança Corporativa de acordo com o diagnóstico inicial durante o período de relatório. Identificar quais das empresas da carteira implementaram as medidas corretivas.	#
Descrição das medidas corretivas de Governança Corporativa	Detalhe por empresa das medidas corretivas de Governança Corporativa implementadas e seu progresso durante o período de relatório.	N.A.

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

Suplemento M – Suplemento de Cotas Sênior do Fundo – 1ª Emissão

Este anexo é parte integrante do regulamento do Mauá Saneamento III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada, datado de ***28 de novembro de 2024***

Características das Cotas Sênior - 1ª Emissão - do MAUÁ SANEAMENTO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA	
Classe e Série de Cotas	Cotas Sênior
Montante total da 1ª Emissão de Cotas Sênior do Fundo	Até R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de Reais)
Quantidade de Cotas Sênior emitidas	Até 400.000.000 (quatrocentas milhões) de Cotas Sênior
Montante Mínimo da Oferta	Será admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: 80.000.000 (oitenta milhões) das Cotas Sênior da série descrita neste Suplemento.
Forma de Distribuição	Instrução CVM 476
Forma de Integralização	A prazo, a ser realizada mediante chamadas de capital pela Administradora, conforme orientações do Gestor, na forma e nas datas definidas nos respectivos Compromissos de Investimento ou boletins de subscrição, em qualquer caso, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses após 21 de dezembro de 2022.
Benchmark	as Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do item 7.22 do Regulamento. O Benchmark será determinado por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de 2,2% (dois vírgula dois por cento) ao ano.
Prazo para Distribuição	Até 731 (setecentos e trinta e um) dias contados da data de início da oferta, no dia 21 de dezembro de 2022.
Integralização das Cotas Sênior	As Cotas Sênior serão integralizadas pelo preço de integralização, em observância aos procedimentos descritos no Capítulo VII do Anexo Descritivo A e o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento ou boletins de subscrição, na medida em

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

	que sejam identificadas oportunidades de investimento em Direitos de Crédito ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo.
Data de Resgate	96º (nonagésimo sexto) mês a contar de 21 de dezembro de 2022.
Amortização	Na forma do disposto no Capítulo VIII do Anexo Descritivo A.

Docusign Envelope ID: D04AA5D0-0BDA-41A1-A5DA-A9CF26EE4499

Suplemento N – Suplemento de Cotas Subordinadas do Fundo – 1ª Emissão

Este anexo é parte integrante do regulamento do Mauá Saneamento III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada, datado de ***28 de novembro de 2024***

Características das Cotas Subordinadas - 1ª Emissão - do MAUÁ SANEAMENTO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA	
Classe de Cotas	Cotas Subordinadas
Montante total da 1ª Emissão de Cotas Subordinadas do Fundo	Até R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de Reais)
Quantidade de Cotas Subordinadas emitidas	Até 50.000.000 (cinquenta milhões) Cotas Subordinadas
Amortização	Na forma do disposto no Capítulo VIII do Anexo Descritivo A.
Forma de Distribuição	Instrução CVM 476
Prazo para Distribuição	Até 731 (setecentos e trinta e um) dias contados da data de início da oferta, no dia 21 de dezembro de 2022.
Integralização das Cotas Subordinadas	As Cotas Subordinadas serão integralizadas pelo preço de integralização, em observância aos procedimentos descritos no Capítulo VII do Anexo Descritivo A e o disposto nos respectivos boletins de subscrição, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Direitos de Crédito ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo.
Montante Mínimo da Oferta	Será admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: 80.000.000 (oitenta milhões) das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento.